

MIQUEL ROCA i JUNYENT, Secretário do Conselho de Administração do BANCO DE SABADELL, S.A., com sede social em Alicante, Avenida Oscar Esplá núm. 37 e NIF A08000143.

CERTIFICA:

Que na reunião do Conselho de Administração da sociedade realizada hoje na sede por meio de instrumentos telemáticos, mediante convocatória escrita de 11 de janeiro de 2022, com a assistência do Presidente José Oliu Creus, dos Administradores Pedro Fontana García, César González-Bueno Mayer Wittgenstein, Anthony Frank Elliott Ball, Aurora Catá Sala, Luis Deulofeu Fuguet, María Josi García Beato, Mireia Giné Torrens, David Martínez Guzmán, José Manuel Martínez Martínez, José Ramon Martínez Sufrategui, Alicia Reyes Revuelta, Manuel Valls Morató e David Vegara Figueras, encontrando-se ausente por motivo devidamente justificado George Donald Johnston, o qual delega o seu voto em Manuel Valls Morató, atuando como Secretário o signatário, foram aprovados por unanimidade e após deliberação, ente outros que não os contradizem, os seguintes acordos:

Os membros do Conselho de Administração declaram que, de acordo com o seu conhecimento, as Contas Anuais individuais e consolidadas do exercício de 2021, formuladas hoje e elaboradas com respeito pelos princípios de contabilidade aplicáveis conforme a legislação vigente, oferecem a imagem fiel do património, da posição financeira e dos resultados de Banco de Sabadell, S.A. e das empresas abrangidas pela consolidação, avaliadas como um todo e que os respetivos relatórios de gestão formulados incluem uma análise fiel da evolução e dos resultados empresariais e da posição do Banco de Sabadell, S.A. e das empresas abrangidas pela consolidação, avaliadas como um todo, juntamente com a descrição dos principais riscos e incertezas enfrentados.

Faz-se constar expressamente que a ata da reunião do Conselho em que foram adotados os acordos anteriores foi lida e aprovada por unanimidade no final da reunião e assinada pelo Secretário com a aprovação do Presidente.

E para que conste para os devidos efeitos, lavro a presente certificação com a aprovação do Presidente em Barcelona, a dezassete de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Aprovado
O Presidente

O Secretário



Relatório de auditoria do Banco de Sabadell, S.A. e subsidiárias

(Juntamente com as contas anuais consolidadas e o relatório de gestão consolidado do Banco Sabadell, S.A. e subsidiárias, correspondentes ao exercício encerrado a 31/12/2021)



KPMG Auditores, S.L.
Torre Realia
Plaça d'Europa, 41-43
08908 L'Hospitalet de Llobregat
(Barcelona)

Relatório de auditoria sobre as Contas Anuais Consolidadas emitido por um auditor independente

Aos acionistas do Banco de Sabadell, S.A:

RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS

Parecer

Procedemos à auditoria das contas anuais consolidadas do Banco de Sabadell, SA. (doravante, o “Banco”) e das suas subsidiárias que constituem, juntamente com o Banco, o Grupo Banco Sabadell (doravante, o “Grupo”), constituídas pelo balanço a 31 de dezembro de 2021, a demonstração de resultados, a demonstração de resultados, a demonstração de receitas e despesas reconhecidas, a demonstração de alterações no capital próprio, a demonstração de fluxos de caixa e a memória, todas elas consolidadas, referentes ao exercício encerrado na referida data.

Na nossa opinião, as contas anuais consolidadas anexas refletem de forma fidedigna, em todos os aspetos materiais, a situação patrimonial e financeira do Grupo a 31 de dezembro de 2021, bem como os seus resultados e fluxos de caixa, todos eles consolidados, correspondentes ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro, adotadas pela União Europeia (IFRS-EU), e demais disposições do quadro regulamentar em matéria de relato financeiro aplicáveis em Espanha.

Fundamento do parecer

Realizámos a nossa auditoria de acordo com a legislação reguladora da atividade de auditoria de contas em vigor em Espanha. As nossas responsabilidades, em conformidade com as referidas normas, estão descritas abaixo na secção *Responsabilidades do auditor em relação à auditoria das contas anuais consolidadas* do nosso relatório.

Somos uma entidade independente do Grupo de acordo com os requisitos éticos, incluindo os de independência, aplicáveis à nossa auditoria das contas anuais consolidadas em Espanha, tal como exigido pela legislação reguladora da atividade de auditoria de contas. A este respeito, não prestámos outros serviços além daqueles relacionados com a auditoria de contas, nem se verificaram situações ou circunstâncias que, de acordo com o disposto na referida legislação reguladora, tenham afetado a independência necessária de tal forma que a mesma tenha sido comprometida.

Acreditamos que as evidências de auditoria que obtivemos fornecem uma base suficiente e apropriada para fundamentar o nosso parecer.

Questões-chave da auditoria

As questões-chave da auditoria são aquelas que, de acordo com o nosso julgamento profissional, tiveram maior relevância no decorrer da nossa auditoria das contas anuais consolidadas do período corrente. Estas questões foram tratadas no contexto da nossa auditoria das contas anuais consolidadas como um todo e serviram de base para a formação do nosso parecer sobre as mesmas, sendo que não expressamos um parecer individual sobre cada uma delas.

Depreciação do valor dos empréstimos e adiantamentos a clientes Ver Notas 1.3.4.1, 4.4.2 e 11 das contas anuais consolidadas	
<i>Questão-chave da auditoria</i>	<i>Como foi abordada a questão na nossa auditoria</i>
<p>A carteira de empréstimos e adiantamentos para os clientes do Grupo apresenta um saldo líquido a 31 de dezembro de 2021 de 157 366 milhões de euros, sendo que o montante das provisões por depreciação constituídas à referida data ascende a 3302 milhões de euros.</p> <p>A classificação dos ativos financeiros avaliados a custo amortizado para efeitos da estimativa da sua depreciação realiza-se em três categorias (Fase 1, 2 ou 3) em função de ter sido identificado um incremento significativo de risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial (fase 2), se o tal ativo financeiro apresenta uma depreciação de crédito (fase 3) ou se não ocorrem tais circunstâncias (fase 1). A determinação desta classificação por parte do Grupo é um processo relevante, uma vez que o cálculo das provisões para riscos de crédito varia em função da categoria em que o ativo financeiro está incluído.</p> <p>Por sua vez, o processo de cálculo da depreciação baseia-se num modelo de perdas esperadas, que o Grupo estima tanto de forma individual como coletiva. Este cálculo requer uma análise considerável, uma vez que é uma estimativa significativa e complexa.</p> <p>As provisões individuais têm em consideração as estimativas de desempenho comercial futuro e o valor de mercado das garantias existentes sobre as operações de empréstimo.</p>	<p>A nossa abordagem de auditoria em relação à estimativa da depreciação por risco de crédito de empréstimos e adiantamentos a clientes realizada pelo Grupo centrou-se na avaliação da metodologia aplicada no cálculo das perdas esperadas, em particular no que respeita aos métodos e pressupostos utilizados na estimativa da exposição em caso de inadimplência, probabilidade de inadimplência e perda em caso de inadimplência, bem como na determinação dos futuros cenários macroeconómicos. Adicionalmente, também avaliámos a exatidão matemática dos cálculos de perda esperada e a fiabilidade dos dados utilizados. Para tal, recorremos aos nossos especialistas em risco de crédito.</p> <p>Os nossos procedimentos relativos ao ambiente de controlo centraram-se nas seguintes áreas chave:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Identificação do âmbito da gestão de riscos de crédito e avaliação do alinhamento das políticas contabilísticas do Grupo com a legislação aplicável. — Avaliação da classificação adequada em função do seu risco de crédito da carteira de empréstimos e adiantamentos aos clientes conforme os critérios definidos pelo Grupo, especialmente em relação aos critérios estabelecidos para identificar e classificar as operações de refinanciamento e reestruturação. — Avaliação dos controlos relevantes relacionados com o processo de supervisão das operações.

Depreciação do valor dos empréstimos e adiantamentos a clientes
 Ver Notas 1.3.4.1, 4.4.2 e 11 das contas anuais consolidadas

<i>Questão-chave da auditoria</i>	<i>Como foi abordada a questão na nossa auditoria</i>
<p>No caso do cálculo coletivo, as estimativas de perdas esperadas são efetuadas através de modelos internos que integram bases de dados volumosas, diferentes cenários macroeconómicos, parâmetros de estimativa de provisões, critérios de segmentação e processos automatizados, de design complexo e implementação, que exigem a consideração de informação presente, passada e futura. O Grupo realiza periodicamente recalibrações e testes de contraste dos seus modelos internos, com o objetivo de melhorar a sua capacidade preditiva a partir da experiência real.</p> <p>A pandemia do vírus COVID-19 continua a afetar a economia e as atividades empresariais dos países onde o Grupo opera. A fim de mitigar os impactos da COVID-19, os governos dos diferentes países continuaram a implementar, durante o exercício de 2021, iniciativas para ajudar os sectores e clientes mais afetados através de diversas medidas, tais como a concessão de linhas de crédito com garantia estatal, o diferimento de pagamentos sem penalidades (moratórias) ou a flexibilização de linhas de financiamento e liquidez. Todos estes aspetos têm um impacto sobre os parâmetros considerados pelo Grupo a 31 de dezembro de 2021 na quantificação da perda esperada de ativos financeiros (variáveis macroeconómicas, receitas líquidas de clientes, valor das garantias penhoradas, probabilidade de inadimplência, etc.), o que tem por efeito aumentar as incertezas associadas à estimativa dos mesmos.</p> <p>A consideração desta questão como chave na nossa auditoria baseia-se tanto na relevância da carteira de empréstimos e adiantamentos aos clientes para o Grupo e, conseqüentemente, da provisão correspondente, como na relevância do processo de classificação destes ativos financeiros para efeitos de estimativa da sua depreciação e da subjetividade e complexidade do cálculo das perdas esperadas, tendo em consideração, adicionalmente, a situação gerada pela pandemia da COVID-19.</p>	<ul style="list-style-type: none"> — Avaliação do funcionamento adequado dos modelos internos de estimativa de provisões por perda esperada, tanto individualizadas como coletivas, bem como da gestão e avaliação das garantias. — Avaliação da consideração dos aspetos observados pela Unidade de Validação Interna na recalibração e testes de contraste dos modelos de estimativa de provisões coletivas. — Avaliação da integridade, exatidão e atualização dos dados utilizados e do processo de controlo e gestão estabelecido nos mesmos. <p>Os nossos testes detalhados relativos à estimativa das perdas esperadas são, entre outros, os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> — No que se refere à depreciação de transações individualmente significativas, avaliamos a adequação dos modelos de desconto de fluxos de caixa utilizados pelo Grupo. De igual forma, selecionamos uma amostra da população de risco significativo com depreciação de crédito e avaliamos a adequação da provisão registada. — Em relação à estimativa coletiva de provisões para depreciação, avaliamos a abordagem metodológica utilizada pelo Grupo através da avaliação da integridade e exatidão dos balanços de entrada no processo, bem como o correto funcionamento do motor de cálculo através da réplica do processo de cálculo para todos os contratos, considerando a segmentação e os pressupostos utilizados pelo Grupo. — Avaliação dos métodos e pressupostos utilizados na estimativa da exposição em caso de inadimplência, da probabilidade de inadimplência e da perda em caso de inadimplência.

Depreciação do valor dos empréstimos e adiantamentos a clientes

Ver Notas 1.3.4.1, 4.4.2 e 11 das contas anuais consolidadas

<i>Questão-chave da auditoria</i>	<i>Como foi abordada a questão na nossa auditoria</i>
	<p>— Na execução dos nossos procedimentos de auditoria, tivemos em consideração os impactos da COVID-19 e das ajudas governamentais nos parâmetros utilizados para o cálculo da perda esperada. Para isso, envolvemos os nossos especialistas em avaliação de negócios empresariais para avaliar as variáveis dos cenários macroeconómicos utilizadas pelo Grupo nos seus modelos internos para a estimativa da perda esperada.</p> <p>Adicionalmente, analisámos se as informações detalhadas nas notas explicativas da memória consolidada foram preparadas de acordo com os critérios estabelecidos no quadro regulamentar em matéria de relato financeiro aplicável ao Grupo.</p>

Recuperabilidade do *goodwill*

Ver Notas 1.3.12 e 16 das contas anuais consolidadas

<i>Questão-chave da auditoria</i>	<i>Como foi abordada a questão na nossa auditoria</i>
<p>A 31 de dezembro de 2021, o Grupo tinha reconhecido um <i>goodwill</i> no montante total de 1026 milhões de euros, resultante das aquisições de determinadas entidades e negócios em Espanha. Este <i>goodwill</i> é alocado ao grupo de unidades geradoras de caixa (UGC) que compõem o segmento operacional do negócio bancário em Espanha.</p> <p>A 31 de dezembro de 2021 a avaliação realizada pelo Grupo determinou que não existe depreciação no <i>goodwill</i> registado.</p> <p>A análise por depreciação do <i>goodwill</i> requer a determinação das unidades (ou grupos de unidades) geradoras de caixa às quais o <i>goodwill</i> é alocado, a identificação de indícios de depreciação em cada uma das UGC que compõem um grupo de unidades de UGC, o cálculo do seu valor contabilístico e a estimativa do valor recuperável das UGC (ou grupos de UGC).</p>	<p>Como parte dos nossos procedimentos de auditoria, realizámos uma análise dos processos e controlos chave estabelecidos pela Administração relativamente ao processo seguido pelo Grupo para a identificação do grupo de UGC às quais o <i>goodwill</i> é alocado e da avaliação da possível depreciação do <i>goodwill</i> realizada pela Administração, tendo esta sido objeto de revisão por parte de um especialista independente contratado pelo Grupo.</p> <p>Realizámos também, em colaboração com os nossos especialistas em avaliação de negócios empresariais e projeções financeiras, procedimentos detalhados que incluem, entre outros, os seguintes:</p> <p>— Avaliação da existência de indícios de depreciação de cada uma das UGC que compõem o grupo de UGC ao qual o <i>goodwill</i> é alocado.</p>

Recuperabilidade do <i>goodwill</i>	
Ver Notas 1.3.12 e 16 das contas anuais consolidadas	
<i>Questão-chave da auditoria</i>	<i>Como foi abordada a questão na nossa auditoria</i>
<p>Esta estimativa inclui, entre outros aspetos, projeções financeiras que consideram, entre outros, a evolução esperada das variáveis macroeconómicas e o seu impacto nos negócios futuros das UGC (ou grupos de UGC), as circunstâncias internas do Grupo e dos seus concorrentes e a evolução dos tipos de desconto.</p> <p>Devido ao elevado componente de avaliação e subjetividade dos pressupostos e técnicas de avaliação utilizadas na sua estimativa, a recuperabilidade do <i>goodwill</i> foi considerada uma questão-chave da nossa auditoria.</p>	<ul style="list-style-type: none"> — Avaliação da razoabilidade da metodologia utilizada pela Administração na sua análise da depreciação do <i>goodwill</i>, através de procedimentos sobre a fiabilidade da informação utilizada no cálculo do valor recuperável do grupo de UGC que compõem o segmento operacional do negócio bancário em Espanha. Também concluímos procedimentos para avaliar a razoabilidade dos principais pressupostos considerados, incluindo as projeções financeiras utilizadas pelo Grupo. — Análise da sensibilidade de determinados pressupostos perante alterações que podem ser consideradas razoáveis. <p>Adicionalmente, analisámos se as informações detalhadas nas notas explicativas da memória consolidada foram preparadas de acordo com os critérios estabelecidos no quadro regulamentar em matéria de relato financeiro aplicável ao Grupo.</p>

Riscos associados às tecnologias da informação	
<i>Questão-chave da auditoria</i>	<i>Como foi abordada a questão na nossa auditoria</i>
<p>O Grupo opera num ambiente complexo tecnológico e em constante evolução, que deve responder de forma eficiente e fiável aos requisitos do negócio. De igual forma, a elevada dependência destes sistemas no que diz respeito ao processamento da informação financeira e contabilística do Grupo, obrigam a assegurar um correto funcionamento de tais sistemas.</p> <p>Neste ambiente, é fundamental garantir a coordenação e homogeneização adequada da gestão dos riscos tecnológicos que podem afetar os sistemas de informação, em áreas tão importantes como a segurança de dados e programas, operações de sistema ou o desenvolvimento e manutenção de aplicações e sistemas informáticos utilizados na preparação da informação financeira. Como tal, considerámos os riscos associados às tecnologias da informação um tema crucial para a nossa auditoria.</p>	<p>Com a ajuda dos nossos especialistas em sistemas de informação, realizámos, em cada uma das entidades do Grupo consideradas importantes para efeitos da auditoria, testes relacionados com o controlo interno dos processos e sistemas que intervêm na geração da informação financeiras nos seguintes âmbitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Compreensão dos fluxos de informação e identificação dos controlos chave que garantem o correto processamento da informação financeira. — Testes sobre os automatismos chave que participam na geração da informação financeira.

Riscos associados às tecnologias da informação	
<i>Questão-chave da auditoria</i>	<i>Como foi abordada a questão na nossa auditoria</i>
	<ul style="list-style-type: none">— Testes sobre os controlos de aplicação e sistemas relacionados com o acesso e tratamento da informação e com a configuração de segurança de tais aplicações e sistemas. — Testes sobre os controlos de operação, manutenção e desenvolvimento de aplicações e sistemas.

Outras informações: Relatório de gestão consolidado _____

As outras informações compreendem exclusivamente o relatório de gestão consolidado do exercício de 2021, cuja elaboração é da responsabilidade dos administradores do Banco e não faz parte integrante das contas anuais consolidadas.

O nosso parecer de auditoria sobre as contas anuais consolidadas não abrange o relatório de gestão consolidado. A nossa responsabilidade pela informação contida no relatório de gestão consolidado, de acordo com os requisitos da regulamentação da atividade de auditoria de contas, consiste em:

- a) Comprovar unicamente que o estado da informação não financeira consolidada, determinada informação incluída no Relatório Anual de Governação Corporativa e o Relatório Anual de Remunerações dos Administradores, a que se refere a Lei de Auditoria de Contas, foi fornecido na forma prevista na legislação aplicável e, caso contrário, informar sobre o mesmo.
- b) Avaliar e informar sobre a consistência da restante informação incluída no relatório de gestão consolidado com as contas anuais consolidadas, com base no conhecimento do Grupo obtido no decurso da auditoria das referidas contas, e avaliar e informar se o conteúdo e a apresentação desta parte do relatório de gestão consolidado estão de acordo com a legislação aplicável. Se, com base no trabalho que realizámos, concluirmos que existem erros materiais, somos obrigados a comunicá-los.

Com base no trabalho efetuado, conforme descrito anteriormente, verificámos que as informações mencionadas na secção a) supra se encontram presentes no relatório de gestão consolidado e que as restantes informações contidas no relatório de gestão consolidado são coerentes com as constantes das contas anuais consolidadas do exercício de 2021 e que o seu conteúdo e apresentação estão de acordo com a legislação aplicável.

Responsabilidade dos administradores do Banco e da Comissão de Auditoria e Controlo em relação às contas anuais consolidadas

Os administradores do Banco são responsáveis pela preparação das contas anuais consolidadas anexas de forma que estas reflitam fidedignamente o património, a posição financeira e os resultados consolidados do Grupo, de acordo com as disposições das normas IFRS-UE e outras disposições do quadro legislativo de relativo financeiro aplicável ao Grupo em Espanha, e do controlo interno que considerem necessário para permitir a preparação das contas anuais consolidadas, isentas de distorções materialmente relevantes, quer estas se devam a fraude ou erro.

Na preparação das contas anuais consolidadas, os administradores do Banco são responsáveis por avaliar a capacidade do Grupo para continuar a sua atividade, divulgando, quando apropriado, as questões relacionadas com a continuidade das operações e utilizando o princípio contabilístico da continuidade das operações, exceto se os referidos administradores do Banco tiverem a intenção de liquidar o Grupo ou de cessar as suas operações, ou se não existir outra alternativa realista.

A Comissão de Auditoria e Controlo do Banco é responsável pela supervisão do processo de elaboração e apresentação das contas anuais consolidadas.

Responsabilidades do auditor em relação à auditoria das contas anuais consolidadas

Os nossos objetivos consistem em obter uma garantia razoável de que as contas anuais consolidadas no seu conjunto estão isentas de incorreções materiais, devido a fraude ou erro, e emitir um relatório de auditoria que contenha o nosso parecer.

A garantia razoável é um grau elevado de segurança, mas não garante que uma auditoria realizada de acordo com a legislação reguladora da atividade de auditoria de contas em vigor em Espanha detete sempre uma incorreção material quando esta exista. As incorreções podem ser causadas por fraude ou erro e são consideradas materiais se, individualmente ou em conjunto, for razoável esperar que influenciem as decisões económicas que os utilizadores tomam com base nas contas anuais consolidadas.

Como parte de uma auditoria em conformidade com a legislação reguladora da atividade de auditoria de contas vigente em Espanha, aplicámos o nosso julgamento profissional e mantivemos uma atitude de ceticismo profissional durante toda a auditoria. Também:

- Identificámos e avaliámos os riscos de incorreções materiais das contas anuais consolidadas, seja devido a fraude ou erro, concebemos e executámos procedimentos de auditoria para fazer face a esses riscos e obtivemos provas de auditoria suficientes e adequadas para fornecer uma base para o nosso parecer. O risco de não detetar uma incorreção material devido a fraude é maior do que no caso de incorreções materiais devidas a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões deliberadas, declarações intencionalmente falsas ou evasão ao controlo interno.

- Obtivemos conhecimentos do controlo interno relevantes para a auditoria, a fim de conceber procedimentos de auditoria adequados às circunstâncias, e não com o objetivo de expressar um parecer sobre a eficácia do controlo interno do Grupo.
- Avaliámos se as políticas contabilísticas aplicadas são adequadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas, bem como da correspondente informação comunicada pelos administradores do Banco.
- Concluimos sobre a adequação da utilização, da parte dos administradores do Banco, do princípio contabilístico da continuidade das operações e, com base nas provas de auditoria obtidas, concluimos se existe ou não uma incerteza material relacionada com factos ou condições que possam criar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo para continuar a ser uma empresa em funcionamento. Se concluirmos que existe uma incerteza material, somos obrigados a chamar a atenção no nosso relatório de auditoria para as respetivas informações relevantes divulgadas nas contas anuais consolidadas ou, se tais divulgações não forem apropriadas, a expressar um parecer modificado. As nossas conclusões baseiam-se nas evidências de auditoria obtidas até à data do nosso relatório de auditoria. No entanto, eventos ou condições futuras podem fazer com que o Grupo deixe de ter condições para continuar em funcionamento.
- Avaliámos a apresentação global, a estrutura e o conteúdo das contas anuais consolidadas, incluindo as divulgações, e se as contas anuais consolidadas representam as transações e factos subjacentes de modo a apresentar uma imagem fidedigna.
- Obtivemos provas suficientes e adequadas relativamente à informação financeira das entidades ou atividades empresariais dentro do Grupo para expressar um parecer sobre as contas anuais consolidadas. Somos responsáveis pela administração, supervisão e realização da auditoria do Grupo. Somos os únicos responsáveis pelo nosso parecer de auditoria.

Comunicámos com a Comissão de Auditoria e Controlo do Banco relativamente, entre outros aspetos, ao âmbito e ao momento da realização da auditoria planeada e às constatações significativas da auditoria, assim como quaisquer deficiências significativas do controlo interno que identificámos durante o decorrer da auditoria.

Adicionalmente, fornecemos à Comissão de Auditoria e Controlo do Banco uma declaração que cumprimos os requisitos éticos aplicáveis, incluindo os relativos à independência, e que comunicámos com a Comissão para informar sobre quaisquer questões que razoavelmente possam ameaçar a nossa independência e, se for o caso, as salvaguardas relevantes.

Entre os assuntos que foram reportados à Comissão de Auditoria e Controlo do Banco, determinámos aqueles que foram mais significativos na auditoria das contas anuais consolidadas do período atual e que, como tal, são as questões-chave da auditoria.

Descrevemos estas questões no nosso relatório de auditoria, a menos que requisitos legais ou regulamentares proibam a sua divulgação pública.



RELATÓRIO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Formato eletrónico único europeu

Examinámos os arquivos digitais do formato eletrónico único europeu (FEUE) de Banco de Sabadell, S.A. e sociedades dependentes do exercício 2021 que compreendem o ficheiro XHTML no qual se incluem as contas anuais consolidadas do exercício e os ficheiros XBRL com a rotulagem realizada pela Empresa, que farão parte do relatório financeiro anual.

Os administradores do Banco de Sabadell, S.A. são responsáveis por apresentar o relatório anual do ano de 2021 de acordo com as exigências de formato e marcação previstas pelo Regulamento Delegado (UE) 2019/815 de 17 de dezembro de 2018, da Comissão Europeia (doravante, o “Regulamento FEUE”).

A nossa responsabilidade consiste em examinar os arquivos digitais preparados pelos administradores do Banco, de acordo com a legislação reguladora da atividade de auditoria de contas em vigor em Espanha. Tal legislação exige que planifiquemos e executemos os nossos procedimentos de auditoria com o objetivo de verificar se o conteúdo das contas anuais consolidadas incluídas nos referidos arquivos digitais corresponde integralmente ao das contas anuais consolidadas que auditámos, e se o formato e marcação das mesmas e dos ficheiros anteriormente referidos foi feito em todos os aspetos significativos, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento FEUE.

No nosso parecer, os arquivos digitais correspondem na sua totalidade às contas anuais consolidadas auditadas, e estas são apresentadas e foram marcadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com os requisitos estabelecidos no Regulamento FEUE.

Relatório adicional para a Comissão de Auditoria e Controlo do Banco

O parecer expresso neste relatório é coerente com o manifestado no nosso relatório adicional à Comissão de Auditoria e Controlo do Banco, datado de 16 de fevereiro de 2022.



Período de contratação

A Assembleia Geral Ordinária de Acionistas realizada a 28 de março de 2019 nomeou-nos auditores do Grupo por um período de três anos, com início a partir do exercício encerrado a 31 de dezembro de 2020.

KPMG Auditores, S.L.
Inscrito no R.O.A.C. n.º S0702

**Collegi
de Censors Jurats
de Comptes
de Catalunya**

[Assinatura ilegível]

Francisco Gibert Pibernat
17/02/2022

KPMG

2022

Núm. 20/22/00342

EMOLUMENTOS: 96,00 EUR

.....
Relatório de auditoria de contas sujeito à legislação
de auditoria de contas espanhola ou internacional
.....

Francisco Gibert Pibernat
Inscrito no R.O.A.C. n.º 15586

17 de fevereiro de 2022

BANCO DE SABADELL, S.A. E SOCIEDADES QUE COMPÕEM O GRUPO BANCO SABADELL

Contas anuais consolidadas e Relatório
de gestão consolidado correspondente
ao exercício anual encerrado a 31 de
dezembro de 2021

Índice das Contas anuais consolidadas e Relatório de gestão consolidado do exercício de 2021 do Grupo Banco Sabadell

Contas anuais consolidadas	5
Demonstrações financeiras consolidadas	6
Balanços consolidados do Grupo Banco Sabadell.....	6
Demonstrações de resultados consolidadas do Grupo Banco Sabadell.....	9
Demonstrações consolidadas de receitas e despesas reconhecidas do Grupo Banco Sabadell.....	11
Demonstrações consolidadas das variações no capital próprio do Grupo Banco Sabadell.....	12
Demonstrações consolidadas dos fluxos de caixa do Grupo Banco Sabadell.....	14
Memória consolidada	16
Nota 1 – Atividade, políticas e práticas contabilísticas	16
1.1 Atividade	16
1.2 Bases de apresentação, alterações às normas contabilísticas e impactos derivados da COVID-19.....	16
1.3 Princípios, políticas de contabilidade e critérios de avaliação aplicados	21
1.3.1 Princípios de consolidação.....	21
1.3.2 Concentrações de atividades empresariais.....	23
1.3.3 Avaliação dos instrumentos financeiros e registo das alterações decorrentes da sua avaliação posterior.....	24
1.3.4 Depreciação do valor dos ativos financeiros.....	29
1.3.5 Operações de cobertura	47
1.3.6 Garantias financeiras.....	49
1.3.7 Transferências e desreconhecimento de instrumentos financeiros.....	49
1.3.8 Compensação de instrumentos financeiros.....	49
1.3.9 Ativos não correntes e ativos e passivos incluídos em grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda e operações em descontinuação.....	50
1.3.10 Ativos corpóreos.....	51
1.3.11 Locações.....	52
1.3.12 Ativos incorpóreos.....	53
1.3.13 Existências.....	55
1.3.14 Elementos de capital próprio	55
1.3.15 Remunerações baseadas em instrumentos de capital	56
1.3.16 Provisões e ativos e passivos contingentes.....	56
1.3.17 Provisões para pensões	57
1.3.18 Operações em moeda estrangeira e diferenças de conversão	59
1.3.19 Reconhecimento de receitas e despesas	60
1.3.20 Imposto sobre os ganhos.....	61
1.3.21 Programa TLTRO III	62
1.3.22 Demonstração consolidada de receitas e despesas reconhecidas	63
1.3.23 Demonstração consolidada total das variações no capital próprio.....	63
1.3.24 Demonstração consolidada de fluxos de caixa.....	64
1.4 Comparabilidade das informações	64
Nota 2 – Grupo Banco Sabadell	64
Nota 3 – Retribuição aos acionistas e resultado por ação.....	67
Nota 4 – Gestão de riscos.....	68
4.1 Introdução.....	68
4.2 Principais marcos do exercício	70
4.2.1 Perfil de risco do grupo no exercício	70
4.2.2 Reforço do ambiente de gestão e controlo do risco de crédito	70
4.3 Princípios gerais de gestão de riscos.....	71

4.3.1 Política do Quadro Global de Riscos	71
4.3.2 Política de Apetência pelo Risco (<i>Risk Appetite Framework – RAF</i>).....	73
4.3.3 Declaração de Apetência pelo Risco (RAS).....	73
4.3.4 Políticas específicas para os vários riscos relevantes.....	74
4.3.5 Organização global da função de riscos.....	74
4.4 Gestão e monitorização dos principais riscos relevantes.....	76
4.4.1. Risco estratégico	76
4.4.2. Risco de crédito	79
4.4.3. Riscos financeiros	94
4.4.4. Risco operacional.....	114
Nota 5 – Recursos próprios mínimos e gestão de capital	118
Nota 6 – Justo valor dos ativos e passivos.....	128
Nota 7 – Caixa, saldos em caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	138
Nota 8 – Valores representativos de dívida	139
Nota 9 – Instrumentos de capital	141
Nota 10 – Derivados detidos para negociação	142
Nota 11 – Empréstimos e adiantamentos	143
Nota 12 – Derivados - contabilidade de coberturas	151
Nota 13 – Ativos não correntes e grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda ...	156
Nota 14 – Investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas	158
Nota 15 – Ativos corpóreos.....	160
Nota 16 – Ativos incorpóreos.....	164
Nota 17 – Outros ativos	166
Nota 18 – Depósitos em bancos centrais e instituições de crédito	167
Nota 19 – Depósitos de clientes	168
Nota 20 – Valores representativos de dívida emitidos	168
Nota 21 – Outros passivos financeiros.....	169
Nota 22 – Provisões e passivos contingentes.....	170
Nota 23 – Fundos próprios.....	175
Nota 24 – Outro rendimento integral acumulado	178
Nota 25 - Interesses minoritários (participações não dominantes)	180
Nota 26 – Exposições extrapatrimoniais	181
Nota 27 – Recursos de clientes extrapatrimoniais.....	182
Nota 28 – Receitas e despesas com juros	182
Nota 29 – Receitas e despesas de comissões.....	184
Nota 30 – Resultados de operações financeiras (líquidas) e diferenças cambiais (líquidas)	186
Nota 31 – Outras receitas de exploração	186
Nota 32 – Outras despesas de exploração	186
Nota 33 – Despesas administrativas	186
Nota 34 – Depreciação do valor ou (-) reversão da depreciação do valor de ativos financeiros não avaliados ao justo valor com variações nos resultados e perdas ou (-) ganhos líquidos por modificação.....	191
Nota 35 – Depreciação do valor ou (-) reversão da depreciação do valor de ativos não financeiros.....	191
Nota 36 – Ganhos ou (-) perdas no desreconhecimento em ativos não financeiros, líquidos	192
Nota 37 – Ganhos ou (-) perdas procedentes de ativos não correntes e grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda não elegíveis para atividades descontinuadas.....	192
Nota 38 – Informação segmentada	192
Nota 39 – Situação fiscal (imposto sobre os ganhos das atividades continuadas)	196
Nota 40 – Transações com partes vinculadas.....	201
Nota 41 – Remunerações e saldos com membros do Conselho de Administração e da Alta Direção.....	202
Nota 42 – Outras informações.....	205
Nota 43 – Eventos subsequentes.....	207
Anexo I – Empresas do Grupo Banco Sabadell	208

Anexo II – Entidades estruturadas – Fundos de titularização.....	223
Anexo III – Informações sobre os emissores no mercado hipotecário e sobre o registo contabilístico especial hipotecário	224
Anexo IV – Informações sobre os emissores de obrigações territoriais e sobre o registo contabilístico especial territorial	230
Anexo V – Detalhes das emissões vivas e passivos subordinados do grupo	231
Anexo VI – Outras informações de risco	235
Anexo VII – Relatório bancário anual.....	251
<hr/>	
Relatório de gestão consolidado	252
1. Grupo Banco Sabadell	253
1.1 Missão e valores e modelo de negócio	254
1.2 Plano Estratégico 2021 - 2023	255
1.3 A ação do Banco Sabadell e dos acionistas.....	257
1.4 Governança corporativa.....	261
1.5 O cliente	267
1.6 Resposta do Banco Sabadell à crise sanitária da COVID-19.....	281
2. Contexto económico, sectorial e regulamentar.....	285
3. Informações financeiras	293
3.1 Principais magnitudes em 2021	293
3.2 Resultados do exercício.....	295
3.3 Evolução do balanço	298
3.4 Gestão da liquidez.....	302
3.5 Gestão do capital	304
4 Negócios.....	307
4.1 Atividade bancária em Espanha.....	307
4.2 Atividade bancária no Reino Unido.....	331
4.3 Atividade bancária no México	334
5 Riscos	337
6 Outras informações relevantes.....	341
6.1 Atividades I+D+i	341
6.2 Aquisição e alienação de ações próprias.....	341
6.3 Prazo médio de pagamento aos fornecedores	341
6.4 Circunstâncias importantes após o encerramento do exercício	341
Glossário de termos sobre medidas de rendimento.....	343
Declaração de informação não financeira	357
Relatório anual de governança corporativa	479
Relatório anual de remunerações dos administradores	590

Contas anuais consolidadas
correspondentes ao exercício
anual encerrado a 31 de dezembro
de 2021

Balanços consolidados do Grupo Banco Sabadell

A 31 de dezembro de 2021 e 2020

Em milhares de euros

Ativo	Nota	2021	2020 (*)
Caixa, saldos em caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem (**)	7	49 213 196	35 184 902
Ativos financeiros detidos para negociação		1 971 629	2 678 836
Derivados	10	1 378 998	2 364 595
Instrumentos de capital	9	2258	1115
Valores representativos de dívida	8	590 373	313 126
Empréstimos e adiantamentos		—	—
Bancos centrais		—	—
Instituições de crédito		—	—
Clientes		—	—
<i>Pró-memória: fornecidos ou dados como garantia com direito de venda ou penhora</i>		106 791	15 792
Ativos financeiros não destinados à negociação avaliados obrigatoriamente ao justo valor com variações em resultados		79 559	114 198
Instrumentos de capital	9	14 582	12 516
Valores representativos de dívida	8	64 977	101 682
Empréstimos e adiantamentos		—	—
Bancos centrais		—	—
Instituições de crédito		—	—
Clientes		—	—
<i>Pró-memória: fornecidos ou dados como garantia com direito de venda ou penhora</i>		—	—
Ativos financeiros designados ao justo valor com variações nos resultados		—	—
Valores representativos de dívida		—	—
Empréstimos e adiantamentos		—	—
Bancos centrais		—	—
Instituições de crédito		—	—
Clientes		—	—
<i>Pró-memória: fornecidos ou dados como garantia com direito de venda ou penhora</i>		—	—
Ativos financeiros ao justo valor com variações em outro rendimento integral		6 869 637	6 676 801
Instrumentos de capital	9	184 546	169 983
Valores representativos de dívida	8	6 685 091	6 506 818
Empréstimos e adiantamentos		—	—
Bancos centrais		—	—
Instituições de crédito		—	—
Clientes		—	—
<i>Pró-memória: fornecidos ou dados como garantia com direito de venda ou penhora</i>		1 530 351	1 091 719
Ativos financeiros ao custo amortizado		178 869 317	174 488 258
Valores representativos de dívida	8	15 190 212	18 091 189
Empréstimos e adiantamentos	11	163 679 105	156 397 069
Bancos centrais		170 881	134 505
Instituições de crédito		6 141 939	7 079 088
Clientes		157 366 285	149 183 476
<i>Pró-memória: fornecidos ou dados como garantia com direito de venda ou penhora</i>		3 554 788	4 950 813
Derivados - contabilidade de coberturas	12	525 382	549 550
Variações no justo valor dos elementos cobertos de uma carteira de cobertura do risco de taxa de juro		(3963)	458 849
Investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas	14	638 782	779 859
Empreendimentos conjuntos		—	—
Associadas		638 782	779 859
Ativos cobertos por contratos de seguro ou resseguro		—	—
Ativos corpóreos	15	2 776 758	3 200 379
Ativos fixos corpóreos		2 397 490	2 852 287
De uso próprio		2 394 698	2 579 002
Cedido em locação operacional		2792	273 285
Investimentos imobiliários		379 268	348 092
Dos quais: cedidos em locação operacional		379 268	348 092
<i>Pró-memória: adquirido em locação</i>		1 017 016	1 007 727
Ativos incorpóreos	16	2 581 421	2 596 083
<i>Goodwill</i>		1 026 457	1 026 105
Outros ativos incorpóreos		1 554 964	1 569 978
Ativos por impostos		7 027 123	7 151 681
Ativos por impostos correntes		319 596	506 943
Ativos por impostos diferidos	39	6 707 527	6 644 738
Outros ativos	17	619 715	908 356
Contratos de seguros vinculados a pensões		116 453	133 757
Existências		142 713	194 264
Restante ativos		360 549	580 335
Ativos não correntes e grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda	13	778 035	975 540
ATIVO TOTAL		251 946 591	235 763 292

(*) Apresentado única e exclusivamente para fins de comparação.

(**) Ver detalhe na demonstração consolidada de fluxos de caixa do grupo.

As notas explicativas 1 a 43 e os anexos I a VII apensos são parte integrante do balanço consolidado a 31 de dezembro de 2021.

Balanços consolidados do Grupo Banco Sabadell

A 31 de dezembro de 2021 e 2020

Em milhares de euros

Passivo	Nota	2021	2020 (*)
Passivos financeiros detidos para negociação		1 379 898	2 653 849
Derivados	10	1 323 236	2 437 919
Posições curtas		56 662	215 930
Depósitos		—	—
Bancos centrais		—	—
Instituições de crédito		—	—
Clientes		—	—
Valores representativos de dívida emitidos		—	—
Outros passivos financeiros		—	—
Passivos financeiros designados ao justo valor com variações nos resultados		—	—
Depósitos		—	—
Bancos centrais		—	—
Instituições de crédito		—	—
Clientes		—	—
Valores representativos de dívida emitidos		—	—
Outros passivos financeiros		—	—
Pro-memória: passivos subordinados		—	—
Passivos financeiros ao custo amortizado		235 179 222	217 390 766
Depósitos		209 306 598	193 234 442
Bancos centrais	18	38 250 031	31 881 351
Instituições de crédito	18	8 817 114	10 083 381
Clientes	19	162 239 453	151 269 710
Valores representativos de dívida emitidos	20	21 050 955	20 413 398
Outros passivos financeiros	21	4 821 669	3 742 926
Pro-memória: passivos subordinados		4 243 712	2 923 190
Derivados - contabilidade de coberturas	12	512 442	782 657
Variações no justo valor dos elementos cobertos de uma carteira de cobertura do risco de taxa de juro		19 472	371 642
Passivos cobertos por contratos de seguro ou resseguro		—	—
Provisões	22	886 138	983 512
Pensões e outras obrigações de prestações definidas pós-emprego		86 020	99 690
Outras remunerações aos colaboradores a longo prazo		650	3971
Questões processuais e litígios fiscais pendentes		76 848	114 097
Compromissos e garantias concedidas		190 591	195 879
Restantes provisões		532 029	569 875
Passivos por impostos		204 924	206 206
Passivos por impostos correntes		81 159	39 689
Passivos por impostos diferidos	39	123 765	166 517
Capital social reembolsável à ordem		—	—
Outros passivos		768 214	883 022
Passivos incluídos em grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda		—	—
PASSIVO TOTAL		238 950 310	223 271 654

(*) Apresentado única e exclusivamente para fins de comparação.

As notas explicativas 1 a 43 e os anexos I a VII apensos são parte integrante do balanço consolidado a 31 de dezembro de 2021.

Balanços consolidados do Grupo Banco Sabadell

A 31 de dezembro de 2021 e 2020

Em milhares de euros

Capital próprio	Nota	2021	2020 (*)
Fundos próprios	23	13 356 905	12 943 594
Capital		703 371	703 371
Capital desembolsado		703 371	703 371
Capital não desembolsado exigido		—	—
<i>Pro-memória: capital não exigido</i>		—	—
Prémio de emissão		7 899 227	7 899 227
Instrumentos de capital emitidos distintos do capital		—	—
Componente de capital próprio dos instrumentos financeiros compostos		—	—
Outros instrumentos de capital emitidos		—	—
Outros elementos do capital próprio		19 108	20 273
Ganhos acumulados		5 441 185	5 444 622
Reservas de reavaliação		—	—
Outras reservas		(1 201 701)	(1 088 384)
Reservas ou perdas acumuladas de investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas		235 453	264 484
Outras		(1 437 154)	(1 352 868)
(-) Ações próprias		(34 523)	(37 517)
Resultado atribuível aos proprietários da empresa dominante		530 238	2002
(-) Dividendos por conta		—	—
Outro rendimento integral acumulado	24	(385 604)	(523 590)
Elementos que não serão reclassificados nos resultados		(41 758)	(64 419)
Ganhos ou (-) perdas atuariais em planos de pensões de prestações definidas		917	(693)
Ativos não correntes e grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda		—	—
Participação em outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas		—	—
Variações do justo valor dos instrumentos de capital avaliados ao justo valor com variações em outro rendimento integral		(42 675)	(63 726)
Ineficácia das coberturas de justo valor dos instrumentos de capital avaliados ao justo valor com variações em outro rendimento integral		—	—
Variações do justo valor dos instrumentos de capital avaliados ao justo valor com variações em outro rendimento integral [elemento coberto]		—	—
Variações do justo valor dos instrumentos de capital avaliados ao justo valor com variações em outro rendimento integral [instrumento de cobertura]		—	—
Variações no justo valor de passivos financeiros ao justo valor com variações nos resultados atribuíveis a alterações no risco de crédito		—	—
Elementos que podem ser reclassificados em resultados		(343 846)	(459 171)
Coberturas de investimentos líquidos em negócios no estrangeiro (parte eficaz)		157 741	211 841
Conversão de divisas		(481 266)	(737 073)
Derivados de coberturas. Reserva de cobertura de fluxos de caixa (parte eficaz)		(30 163)	39 798
Variações do justo valor dos instrumentos de dívida avaliados ao justo valor com variações em outro rendimento integral		(11 724)	(871)
Instrumentos de cobertura (elementos não designados)		—	—
Ativos não correntes e grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda		—	—
Participação em outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas		21 566	27 134
Interesses minoritários (participações não dominantes)	25	24 980	71 634
Outro rendimento integral acumulado		—	541
Outros itens		24 980	71 093
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO		12 996 281	12 491 638
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO		251 946 591	235 763 292
Pró-memória: exposições extrapatrimoniais			
Compromissos de empréstimos concedidos	26	28 403 146	29 295 155
Garantias financeiras concedidas	26	2 034 143	2 035 638
Outros compromissos concedidos	26	7 384 863	7 594 720

(*) Apresentado única e exclusivamente para fins de comparação.

As notas explicativas 1 a 43 e os anexos I a VII apensos são parte integrante do balanço consolidado a 31 de dezembro de 2021.

Demonstrações de resultados consolidadas do Grupo Banco Sabadell

Correspondentes aos exercícios anuais encerrados a 31 de dezembro de 2021 e 2020

Em milhares de euros

	Nota	2021	2020 (*)
Receitas de juros	28	4 147 549	4 323 802
Ativos financeiros ao justo valor com variações em outro rendimento integral		49 034	63 095
Ativos financeiros ao custo amortizado		3 734 977	3 924 913
Restantes receitas de juros		363 538	335 794
(Despesas de juros)	28	(722 093)	(924 686)
(Despesas de capital social reembolsável à ordem)		—	—
Margem de juros		3 425 456	3 399 116
Receitas por dividendos		1262	1018
Resultados de entidades avaliadas pelo método da equivalência patrimonial	14	100 280	35 926
Receitas de comissões	29	1 661 610	1 538 377
(Despesas de comissões)	29	(194 069)	(188 049)
Resultados de operações financeiras (líquidos)	30	157 045	1 226 417
Ganhos ou (-) perdas no desreconhecimento em ativos e passivos financeiros não avaliados ao justo valor com variações nos resultados, líquidos		340 985	782 143
Ativos financeiros ao custo amortizado		323 840	728 200
Restantes ativos e passivos financeiros		17 145	53 943
Ganhos ou (-) perdas por ativos e passivos financeiros detidos para negociação, líquidos		(183 555)	444 354
Reclassificação de ativos financeiros de justo valor com variações em outro rendimento integral		—	—
Reclassificação de ativos financeiros do custo amortizado		—	—
Outros ganhos ou (-) perdas		(183 555)	444 354
Ganhos ou (-) perdas por ativos financeiros não destinados a negociação avaliados obrigatoriamente ao justo valor com variações em resultados, líquidos		4466	(9544)
Reclassificação de ativos financeiros de justo valor com variações em outro rendimento integral		—	—
Reclassificação de ativos financeiros do custo amortizado		—	—
Outros ganhos ou (-) perdas		4466	(9544)
Ganhos ou (-) perdas por ativos e passivos financeiros designados ao justo valor com variações em resultados, líquidos		—	—
Ganhos ou (-) perdas resultantes da contabilidade de coberturas, líquidos		(4851)	9464
Diferenças cambiais (ganho ou (-) perda), líquidas		187 174	(426 777)
Outras receitas de exploração	31	154 732	225 220
(Outras despesas de exploração)	32	(467 362)	(509 093)
Receitas de ativos cobertos por contratos de seguro ou resseguro		—	—
(Despesas de passivos cobertos por contratos de seguro ou resseguro)		—	—
Margem bruta		5 026 128	5 302 155

(*) Apresentado única e exclusivamente para fins de comparação.

As notas explicativas 1 a 43 e os anexos I a VII apensos são parte integrante do balanço consolidado a 31 de dezembro de 2021.

Demonstrações de resultados consolidadas do Grupo Banco Sabadell

Correspondentes aos exercícios anuais encerrados a 31 de dezembro de 2021 e 2020

Em milhares de euros

	Nota	2021	2020 (*)
(Despesas administrativas)		(2 780 890)	(2 938 134)
(Despesas com os funcionários)	33	(1 776 797)	(1 884 576)
(Outras despesas administrativas)	33	(1 004 093)	(1 053 558)
(Amortização)	15, 16	(526 514)	(523 247)
(Provisões ou (-) reversão de provisões)	22	(87 566)	(275 408)
(Depreciação do valor ou (-) reversão da depreciação do valor de ativos financeiros não avaliados ao justo valor com variações nos resultados e perdas ou (-) ganhos líquidos por modificação)	34	(959 507)	(1 745 014)
(Ativos financeiros ao justo valor com variações em outro rendimento integral)		697	288
(Ativos financeiros ao custo amortizado)		(960 204)	(1 745 302)
Resultado da atividade de exploração		671 651	(179 648)
(Depreciação do valor ou (-) reversão da depreciação do valor de investimentos em empreendimentos conjuntos ou associadas)		(9428)	(495)
(Depreciação do valor ou (-) reversão da depreciação do valor de ativos não financeiros)	35	(105 967)	(40 401)
(Ativos corpóreos)		(65 483)	7692
(Ativos incorpóreos)		(1570)	(2025)
(Outros)		(38 914)	(46 068)
Ganhos ou (-) perdas no desreconhecimento em ativos não financeiros, líquidos	36	71 121	(2867)
<i>Goodwill</i> negativo reconhecido em resultados		—	—
Ganhos ou (-) perdas procedentes de ativos não correntes e grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda não elegíveis para atividades descontinuadas	37	(7388)	102 582
Ganhos ou (-) perdas antes de impostos procedentes das atividades continuadas		619 989	(120 829)
(Despesas ou (-) receitas por impostos sobre os resultados das atividades continuadas)	39	(81 282)	123 839
Ganhos ou (-) perdas depois de impostos procedentes das atividades continuadas		538 707	3010
Ganhos ou (-) perdas depois de impostos procedentes de atividades descontinuadas		—	—
RESULTADO DO EXERCÍCIO		538 707	3010
Atribuível a interesses minoritários (participações não dominantes)	25	8469	1008
Atribuível aos proprietários da empresa dominante		530 238	2002
Lucro (ou perda) por ação (em euros)	3	0,08	(0,01)
Básico (em euros)		0,08	(0,01)
Diluído (em euros)		0,08	(0,01)

(*) Apresentado única e exclusivamente para fins de comparação.

As notas explicativas 1 a 43 e os anexos I a VII apensos são parte integrante do balanço consolidado a 31 de dezembro de 2021.

Demonstrações consolidadas de receitas e despesas reconhecidas do Grupo Banco Sabadell

Correspondentes aos exercícios anuais encerrados a 31 de dezembro de 2021 e 2020

Em milhares de euros

	Nota	2021	2020 (*)
Resultado do exercício		538 707	3010
Outro rendimento integral	24	137 445	(256 545)
Elementos que não serão reclassificados nos resultados		22 661	(19 742)
Ganhos ou (-) perdas atuariais em planos de pensões de prestações definidas		2299	2383
Ativos não correntes e grupos alienáveis de elementos detidos para venda		—	—
Participação em outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas		—	—
Variações do justo valor dos instrumentos de capital avaliados ao justo valor com variações em outro rendimento integral		18 312	(17 986)
Ganhos ou (-) perdas resultantes da contabilidade de coberturas de instrumentos de capital avaliados ao justo valor com variações em outro rendimento integral, líquidos		—	—
Variações do justo valor dos instrumentos de capital avaliados ao justo valor com variações em outro rendimento integral (elemento coberto)		—	—
Variações do justo valor dos instrumentos de capital avaliados ao justo valor com variações em outro rendimento integral (instrumento de cobertura)		—	—
Variações no justo valor de passivos financeiros ao justo valor com variações nos resultados atribuíveis a alterações no risco de crédito		—	—
Imposto sobre os ganhos relativo aos elementos que não serão reclassificados		2050	(4139)
Elementos que podem ser reclassificados em resultados		114 784	(236 803)
Coberturas de investimentos líquidos em negócios no estrangeiro (parte eficaz)		(54 100)	97 604
Ganhos ou (-) perdas de valor contabilizados no capital próprio		(54 100)	97 604
Transferido para resultados		—	—
Outras reclassificações		—	—
Conversão de divisas		255 804	(291 902)
Ganhos ou (-) perdas cambiais de divisas contabilizadas no capital próprio		255 804	(291 902)
Transferido para resultados		—	—
Outras reclassificações		—	—
Coberturas de fluxos de caixa (parte eficaz)		(103 229)	(67 603)
Ganhos ou (-) perdas de valor contabilizados no capital próprio		(244 346)	69 626
Transferido para resultados		141 119	(137 951)
Transferido para a quantia escriturada inicial dos elementos cobertos		(2)	722
Outras reclassificações		—	—
Instrumentos de cobertura (elementos não designados)		—	—
Ganhos ou (-) perdas de valor contabilizados no capital próprio		—	—
Transferido para resultados		—	—
Outras reclassificações		—	—
Instrumentos de dívida ao justo valor com variações em outro rendimento integral		(14 112)	1392
Ganhos ou (-) perdas de valor contabilizados no capital próprio		1300	170 382
Transferido para resultados		(15 412)	(168 990)
Outras reclassificações		—	—
Ativos não correntes e grupos alienáveis de elementos detidos para venda		—	—
Ganhos ou (-) perdas de valor contabilizados no capital próprio		—	—
Transferido para resultados		—	—
Outras reclassificações		—	—
Participação em outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas		(5567)	5976
Imposto sobre as receitas relativas aos elementos que podem ser reclassificados como ganhos ou (-) perdas		35 988	17 730
RENDIMENTO INTEGRAL TOTAL DO EXERCÍCIO		676 152	(253 535)
Atribuível a interesses minoritários (participações não dominantes)		7928	1307
Atribuível aos proprietários da empresa dominante		668 224	(254 842)

(*) Apresentado única e exclusivamente para fins de comparação.

As notas explicativas 1 a 43 e os anexos I a VII apensos são parte integrante do balanço consolidado a 31 de dezembro de 2021.

Demonstrações consolidadas das variações no capital próprio do Grupo Banco Sabadell

Correspondentes aos exercícios anuais encerrados a 31 de dezembro de 2021 e 2020

Em milhares de euros

Fontes de variação no capital próprio	Capital	Prémio de emissão	Instrumentos de capital emitidos distintos do capital	Outros elementos do capital próprio	Ganhos acumulados	Reservas de reavaliação	Outras reservas	(-) Ações próprias	Resultado atribuível aos proprietários da empresa dominante	(-) Dividendos por conta	Outro rendimento integral acumulado	Interesses minoritários: Outro rendimento integral acumulado	Interesses minoritários: Outros elementos	Total
Saldo final 31/12/2020	703 371	7 899 227	—	20 273	5 444 622	—	(1 088 384)	(37 517)	2002	—	(523 590)	541	71 093	12 491 638
Efeitos da correção de erros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Efeitos das alterações nas políticas contabilísticas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Saldo inicial 01/01/2021	703 371	7 899 227	—	20 273	5 444 622	—	(1 088 384)	(37 517)	2002	—	(523 590)	541	71 093	12 491 638
Rendimento integral total do período	—	—	—	—	—	—	—	—	530 238	—	137 986	(541)	8469	676 152
Outras variações no capital próprio	—	—	—	(1165)	(3437)	—	(113 317)	2994	(2002)	—	—	—	(54 582)	(171 509)
Emissão de ações ordinárias	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Emissão de ações preferenciais	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Emissão de outros instrumentos de capital	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Exercício ou vencimento de outros instrumentos de capital emitidos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Conversão da dívida em capital próprio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Redução do capital	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dividendos (ou remunerações aos sócios)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Compra de ações próprias	—	—	—	—	—	—	—	(64 378)	—	—	—	—	—	(64 378)
Venda ou cancelamento de ações próprias	—	—	—	—	—	—	936	67 372	—	—	—	—	—	68 308
Reclassificação de instrumentos financeiros do capital próprio para o passivo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Reclassificação de instrumentos financeiros do passivo para o capital próprio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Transferências entre componentes do capital próprio	—	—	—	—	2002	—	—	—	(2002)	—	—	—	—	—
Aumento ou (-) redução do capital próprio resultante de concentrações de atividades empresariais	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pagamentos baseados em ações	—	—	—	540	—	—	—	—	—	—	—	—	—	540
Outros aumentos ou (-) reduções no capital próprio	—	—	—	(1705)	(5439)	—	(114 253)	—	—	—	—	—	(54 582)	(175 979)
Saldo final 31/12/2021	703 371	7 899 227	—	19 108	5 441 185	—	(1 201 701)	(34 523)	530 238	—	(385 604)	—	24 980	12 996 281

As notas explicativas 1 a 43 e os Anexos I a VII apensos são parte integrante da demonstração consolidada de variações no capital próprio do exercício de 2021.

Demonstrações consolidadas das variações no capital próprio do Grupo Banco Sabadell

Correspondentes aos exercícios anuais encerrados a 31 de dezembro de 2021 e 2020

Em milhares de euros

Fontes de variação no capital próprio	Capital	Prémio de emissão	Instrumentos de capital emitidos distintos do capital	Outros elementos do capital próprio	Ganhos acumulados	Reservas de reavaliação	Outras reservas	(-) Ações próprias	Resultado atribuível aos proprietários da empresa dominante	(-) Dividendos por conta	Outro rendimento integral acumulado	Interesses minoritários: Outro rendimento integral acumulado	Interesses minoritários: Outros elementos	Total
Saldo final 31/12/2019	703 371	7 899 227	—	39 742	4 858 681	—	(977 687)	(8533)	767 822	(110 817)	(266 746)	242	69 104	12 974 406
Efeitos da correção de erros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Efeitos das alterações nas políticas contabilísticas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Saldo inicial 01/01/2021	703 371	7 899 227	—	39 742	4 858 681	—	(977 687)	(8533)	767 822	(110 817)	(266 746)	242	69 104	12 974 406
Rendimento integral total do período	—	—	—	—	—	—	—	—	2002	—	(256 844)	299	1008	(253 535)
Outras variações no capital próprio	—	—	—	(19 469)	585 941	—	(110 697)	(28 984)	(767 822)	110 817	—	—	981	(229 233)
Emissão de ações ordinárias	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Emissão de ações preferenciais	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Emissão de outros instrumentos de capital	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Exercício ou vencimento de outros instrumentos de capital emitidos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Conversão da dívida em capital próprio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Redução do capital	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dividendos (ou remunerações aos sócios)	—	—	—	—	(112 539)	—	—	—	—	—	—	—	—	(112 539)
Compra de ações próprias	—	—	—	—	—	—	—	(145 769)	—	—	—	—	—	(145 769)
Venda ou cancelamento de ações próprias	—	—	—	—	—	—	591	116 785	—	—	—	—	—	117 376
Reclassificação de instrumentos financeiros do capital próprio para o passivo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Reclassificação de instrumentos financeiros do passivo para o capital próprio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Transferências entre componentes do capital próprio	—	—	—	—	657 005	—	—	—	(767 822)	110 817	—	—	—	—
Aumento ou (-) redução do capital próprio resultante de concentrações de atividades empresariais	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pagamentos baseados em ações	—	—	—	1004	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1004
Outros aumentos ou (-) reduções no capital próprio	—	—	—	(20 473)	41 475	—	(111 288)	—	—	—	—	—	981	(89 305)
Saldo final 31/12/2020	703 371	7 899 227	—	20 273	5 444 622	—	(1 088 384)	(37 517)	2002	—	(523 590)	541	71 093	12 491 636

Apresentado única e exclusivamente para efeitos comparativos.

As notas explicativas 1 a 43 e os Anexos I a VII apensos são parte integrante da demonstração consolidada de variações no capital próprio do exercício de 2021.

Demonstrações consolidadas dos fluxos de caixa do Grupo Banco Sabadell

Correspondentes aos exercícios anuais encerrados a 31 de dezembro de 2021 e 2020

Em milhares de euros

	Nota	2021	2020 (*)
Fluxos de caixa das atividades de exploração		12 338 823	20 421 390
Resultado do exercício		538 707	3010
Ajustes para obter os fluxos de caixa das atividades de exploração		1 700 666	2 373 743
Amortização		526 514	523 247
Outros ajustes		1 174 152	1 850 496
Aumento/redução líquida dos ativos de exploração		(3 826 355)	5 570 590
Ativos financeiros detidos para negociação		707 207	(237 970)
Ativos financeiros não destinados à negociação avaliados obrigatoriamente ao justo valor com variações em resultados		34 638	56 859
Ativos financeiros designados ao justo valor com variações nos resultados		—	—
Ativos financeiros ao justo valor com variações em outro rendimento integral		(181 941)	1 105 368
Ativos financeiros ao custo amortizado		(5 416 431)	4 301 447
Outros ativos de exploração		1 030 172	344 886
Aumento/redução líquida dos passivos de exploração		13 851 502	12 509 147
Passivos financeiros detidos para negociação		(1 273 950)	(60 517)
Passivos financeiros designados ao justo valor com variações nos resultados		—	—
Passivos financeiros ao custo amortizado		16 348 950	11 903 622
Outros passivos de exploração		(1 223 498)	666 042
Cobranças/pagamentos por imposto sobre os ganhos		74 303	(35 100)
Fluxos de caixa de atividades de investimento		419 591	237 644
Pagamentos		(505 679)	(706 336)
Ativos corpóreos	15	(225 626)	(394 647)
Ativos incorpóreos	16	(276 141)	(288 371)
Investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas	14	(3912)	(23 318)
Entidades dependentes e outras unidades de negócio		—	—
Ativos não correntes e passivos classificados como detidos para venda		—	—
Outros pagamentos relacionados com atividades de investimento		—	—
Cobranças		925 270	943 980
Ativos corpóreos	15, 36	444 505	189 957
Ativos incorpóreos		—	—
Investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas	14	63 086	70 106
Entidades dependentes e outras unidades de negócio		—	—
Ativos não correntes e passivos classificados como detidos para venda		417 679	683 917
Outras cobranças relacionadas com atividades de investimento		—	—

(*) Apresentado única e exclusivamente para fins de comparação.

As notas explicativas 1 a 43 e os anexos I a VII apensos são parte integrante do balanço consolidado a 31 de dezembro de 2021.

Demonstrações consolidadas dos fluxos de caixa do Grupo Banco Sabadell

Correspondentes aos exercícios anuais encerrados a 31 de dezembro de 2021 e 2020

Em milhares de euros

	Nota	2021	2020 (*)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		1 095 286	(460 482)
Pagamentos		(723 022)	(877 858)
Dividendos		—	(112 539)
Passivos subordinados	Anexo V	(443 497)	(424 600)
Amortização de instrumentos de capital próprio		—	—
Aquisição de instrumentos de capital próprio		(64 378)	(145 769)
Outros pagamentos relacionados com atividades de financiamento		(215 147)	(194 950)
Cobranças		1 818 308	417 376
Passivos subordinados	Anexo V	1 750 000	300 000
Emissão de instrumentos de capital próprio		—	—
Alienação de instrumentos de capital próprio		68 308	117 376
Outras cobranças relacionadas com atividades de financiamento		—	—
Efeito das variações das taxas de câmbio		174 594	(182 852)
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes		14 028 294	20 015 700
Caixa e equivalentes no início do exercício	7	35 184 902	15 169 202
Caixa e equivalentes no final do exercício	7	49 213 196	35 184 902
Pro-memória			
FLUXOS DE CAIXA CORRESPONDENTES A:			
Juros recebidos		4 144 382	4 426 825
Juros pagos		1 209 006	(980 300)
Dividendos recebidos		1262	1018
COMPONENTES DA CAIXA E EQUIVALENTES NO FINAL DO EXERCÍCIO			
Caixa	7	704 105	749 608
Saldos equivalentes à caixa em bancos centrais	7	47 741 021	33 842 492
Outros depósitos à ordem	7	768 070	592 802
Outros ativos financeiros		—	—
Menos: descobertos bancários reintegráveis à ordem		—	—
TOTAL DA CAIXA E EQUIVALENTES NO FINAL DO EXERCÍCIO		49 213 196	35 184 902
<i>Dos quais: detidos por entidades do grupo, mas não disponíveis para o grupo</i>		—	—

(*) Apresentado única e exclusivamente para fins de comparação.

As notas explicativas 1 a 43 e os anexos I a VII apensos são parte integrante do balanço consolidado a 31 de dezembro de 2021.

Memória consolidada do Grupo Banco Sabadell do exercício anual encerrado a 31 de dezembro de 2021

Nota 1 – Atividade, políticas e práticas contabilísticas

1.1 Atividade

O Banco de Sabadell, S.A. (doravante, também Banco Sabadell, o banco, a entidade ou a empresa), com sede em Alicante, Avenida Óscar Esplá, 37, tem como objeto social o desenvolvimento da atividade bancária e está sujeito às normas e regulamentos aplicáveis às instituições bancárias a operar em Espanha. A supervisão do Banco Sabadell em base consolidada é realizada pelo Banco Central Europeu (BCE).

O banco é a empresa dominante de um grupo de entidades (ver nota 2 e Anexo I), cuja atividade controla direta ou indiretamente e que, juntamente com ele, constituem o Grupo Banco Sabadell (doravante, o grupo).

1.2 Bases de apresentação, alterações às normas contabilísticas e impactos derivados da COVID-19

As Contas anuais consolidadas do exercício de 2021 do grupo foram elaboradas de acordo com o estabelecido nas Normas Internacionais de Relato Financeiro adotadas pela União Europeia (IFRS - *International Financial Reporting Standards*) aplicáveis à data do encerramento do exercício de 2021, tendo em consideração a Circular 4/2017 do Banco de Espanha, de 27 de novembro, e demais disposições do quadro regulamentar em matéria de relato financeiro aplicável ao grupo e considerando os requisitos em termos de formato e designação estabelecidos no Regulamento Delegado (UE) 2019/815 da Comissão Europeia, de forma a refletirem fidedignamente o património e a posição financeira consolidada do grupo a 31 de dezembro de 2021, bem como os resultados das suas operações, as variações no capital próprio e os fluxos de caixa consolidados que ocorreram no exercício de 2021.

As Contas anuais consolidadas foram preparadas com base nos registos contabilísticos mantidos pelo banco e por cada uma das outras entidades integradas no grupo, e incluem os ajustes e reclassificações necessários para uniformizar os princípios e as políticas contabilísticas e os critérios de avaliação aplicados pelo grupo, descritos nesta mesma nota.

A informação contida nestas Contas anuais consolidadas é da responsabilidade dos administradores da empresa dominante do grupo. As Contas anuais consolidadas do grupo para o exercício de 2021 foram elaboradas pelos administradores do Banco Sabadell na reunião do Conselho de Administração realizada a 17 de fevereiro de 2022 e estão pendentes de aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas, que deverá aprová-las sem alterações significativas.

Salvo indicação em contrário, as presentes Contas anuais consolidadas são apresentadas em milhares de euros. Para apresentar os montantes em milhares de euros, os saldos contabilísticos foram arredondados, pelo que é possível que os valores indicados em determinadas tabelas não correspondam à soma aritmética exata dos valores que as precedem.

Normas e interpretações emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), que entraram em vigor no exercício de 2021

No exercício de 2021, entraram em vigor e foram adotadas pela União Europeia as seguintes normas, as quais foram aplicadas pela primeira vez pelo grupo:

Normas	Títulos
Alterações à IFRS 4	Extensão da exceção temporária para aplicar a IFRS 9
Alterações à IFRS 16	Reduções de arrendamento relacionadas com a COVID-19 após 30 de junho de 2021

No exercício de 2021, também entraram em vigor as alterações à IFRS 9, IAS 39, IFRS 7, IFRS 4 e IFRS 16 em relação à “Reforma da taxa de juro de referência (Fases 1 e 2)”, as quais foram aplicadas antecipadamente pelo grupo no exercício de 2020.

Alterações à IFRS 4 “Extensão da exceção temporária para aplicar a IFRS 9”

Estas alterações à anterior norma de contratos de seguros, a IFRS 4, permitem que as entidades de seguros tenham a opção de diferir a primeira aplicação da IFRS 9 “Instrumentos financeiros” até 1 de janeiro de 2023.

Alterações à IFRS 16 “Reduções de arrendamento relacionadas com a COVID-19 após 30 de junho de 2021”

Estas alterações visam alargar até 30 de junho de 2022 o prazo durante o qual se pode simplificar a contabilidade dos locatários que receberam ajudas relacionadas com os seus arrendamentos como resultado da COVID-19, tais como deficiências ou reduções de arrendamentos, permitindo que estas ajudas não sejam consideradas como alterações aos contratos de locação.

Normas e interpretações emitidas pelo IASB não em vigor

A 31 de dezembro de 2021, as normas e interpretações mais significativas que foram publicadas pelo IASB, mas que não foram aplicadas na preparação das presentes Contas anuais consolidadas, quer porque a sua data de eficácia é posterior à data das mesmas, quer porque ainda não foram adotadas pela União Europeia, são as seguintes:

Normas e interpretações	Título	Aplicação obrigatória para exercícios iniciados a partir de:
<i><u>Aprovadas para aplicação na UE</u></i>		
Alterações à IAS 16, IAS 37 e IFRS 3 e melhorias anuais das IFRS 2018-20	Alterações de âmbito limitado	1 de janeiro de 2022
IFRS 17	Contratos de seguros	1 de janeiro de 2023
<i><u>Não aprovadas para aplicação na UE</u></i>		
Alterações à IAS 1	Apresentação de demonstrações financeiras: classificação dos passivos entre correntes e não correntes	1 de janeiro de 2023
Alterações à IAS 1 e à Declaração de Práticas IFRS 2	Discriminação das políticas contabilísticas	1 de janeiro de 2023
Alterações à IAS 8	Definição das estimativas contabilísticas	1 de janeiro de 2023
Alterações à IAS 12	Imposto diferido relativo a ativos e passivos decorrentes de uma única transação	1 de janeiro de 2023
Alterações à IFRS 17	Primeira aplicação das IFRS 17 e IFRS 9: 1 de janeiro de 2023 Informações comparativas	1 de janeiro de 2023

O grupo avaliou os impactos destas normas e decidiu não exercer a aplicação antecipada, sempre que possível. Além disso, salvo indicação em contrário abaixo, a administração acredita que a sua adoção não terá um impacto significativo sobre o grupo.

Aprovadas para aplicação na UE

Alterações de alcance limitado às IAS 16, IAS 37 e IFRS 3 e melhorias anuais das IFRS 2018-20

Trata-se, por um lado, de alterações em relação às receitas obtidas antes da colocação em uso de um ativo regulado pela IAS 16 “Ativos fixos tangíveis”, aos custos de cumprir um contrato oneroso de acordo com a IAS 37 “Provisões” e às referências ao Quadro Concetual das IFRS da IFRS 3 “Concentrações de atividades empresariais”. Adicionalmente, as melhorias anuais das IFRS 2018-20 envolveram pequenas alterações à IFRS 1 “Adoção pela primeira vez das normas internacionais de relato financeiro”, à IFRS 9 “Instrumentos financeiros”, à IFRS 16 “Locações” e à IAS 41 “Agricultura”.

IFRS 17 “Contratos de seguros”

A IFRS 17 estabelece os princípios de reconhecimento, avaliação, apresentação e discriminação dos contratos de seguros. O objetivo da IFRS 17 é garantir que as entidades fornecem informações relevantes e fidedignas sobre este tipo de contratos.

De acordo com esta norma, os contratos de seguros concentram características dos instrumentos financeiros e dos contratos de serviços. Além disso, muitos contratos de seguros geram fluxos de caixa que variam substancialmente e têm uma longa duração. Com o objetivo de fornecer informações úteis sobre estes aspectos, a IFRS 17:

- combina a avaliação atual dos fluxos de caixa futuros com o reconhecimento de receitas ao longo do período em que os serviços estabelecidos nos contratos são prestados.
- apresenta os resultados dos serviços prestados separadamente das despesas e receitas financeiras desses contratos.
- exige que as entidades decidam se devem reconhecer a totalidade das suas receitas e despesas financeiras para contratos de seguros na demonstração de resultados ou se devem reconhecer parte destes resultados no capital próprio.

De igual modo, no exercício de 2020 foram efetuadas algumas alterações à IFRS 17, que visam reduzir os custos de implementação, simplificando os requisitos desta norma, bem como facilitar as explicações a providenciar em relação aos resultados das operações das entidades e a transição para esta nova norma, adiando a sua data de entrada em vigor a 1 de janeiro de 2023 e reduzindo os requisitos da primeira aplicação.

As entidades seguradoras associadas ao grupo estão a trabalhar na implementação do novo quadro regulamentar para os contratos de seguros derivados da IFRS 17.

Não aprovadas para aplicação na UE

Alterações à IAS 1 “Apresentação de demonstrações financeiras: classificação dos passivos como correntes e não correntes”

O objetivo destas alterações é esclarecer como classificar as dívidas e outros passivos das entidades entre correntes e não correntes, em particular os passivos sem data de vencimento especificada e os que poderiam ser convertidos em capital. É permitida a aplicação antecipada dessas alterações.

Alterações à IAS 1 e à Declaração de Práticas IFRS 2 “Discriminação das políticas contabilísticas”

Estas alterações destinam-se a ajudar as entidades a melhorar a identificação das suas políticas contabilísticas, disponibilizando informação mais útil nas suas contas anuais.

As alterações à IAS 1 exigem que as entidades divulguem informações materiais em relação às suas políticas contabilísticas, em vez das suas políticas contabilísticas significativas, esclarecendo, contudo, que não é necessário ventilar informações contabilísticas relacionadas com transações, eventos ou situações imateriais. Por sua vez, as alterações à Declaração de Práticas IFRS 2, sobre o exercício de julgamentos sobre a materialidade, fornecem orientações sobre como o conceito de materialidade deve ser aplicado à discriminação das políticas contabilísticas.

A aplicação das alterações à IAS 1 realizar-se-á de forma prospetiva, sendo a sua aplicação antecipada autorizada.

Alterações à IAS 8 “Definição das estimativas contabilísticas”

Essas alterações integram a definição de “estimativas contabilísticas” como os valores nas demonstrações financeiras cuja mensuração está sujeita a incertezas, e fornecem orientações sobre como distinguir alterações às estimativas contabilísticas e alterações aos critérios contabilísticos. Esta distinção é relevante, uma vez que as alterações às estimativas contabilísticas são registadas de forma prospetiva, enquanto as alterações aos critérios contabilísticos se aplicam, geralmente, de forma retrospectiva. Esclarece-se, nomeadamente, que as alterações às estimativas contabilísticas como consequência de novas informações ou desenvolvimentos não são tratadas como correções de erros de períodos anteriores. A aplicação antecipada destas modificações é permitida.

Alterações à IAS 12 “Imposto diferido relativo a ativos e passivos decorrentes de uma única transação”

Estas alterações introduzem uma exceção ao critério de isenção de reconhecimento inicial da IAS 12 para as situações em que uma única transação dá origem a diferenças temporárias dedutíveis e tributáveis para o mesmo montante. Estas alterações afetarão as transações que tenham ocorrido à data de início, ou posteriormente, do período mais antigo para o qual as informações comparativas são apresentadas. A aplicação antecipada destas modificações é permitida.

Alteração à IFRS 17 “Primeira aplicação da IFRS 17 e da IFRS 9: Informações comparativas”

Esta alteração de âmbito restrito tem como objetivo proporcionar às entidades seguradoras uma opção para efeitos de apresentação das informações comparativas sobre ativos financeiros, a fim de evitar assimetrias contabilísticas entre os ativos financeiros e os passivos por contratos de seguros em tais informações comparativas quando se aplicam, pela primeira vez, a IFRS 9 e a IFRS 17.

Em caso de utilização desta opção, a aplicação desta alteração será realizada simultaneamente com a aplicação da IFRS 17.

Impactos derivados da COVID-19

A situação de emergência de saúde pública causada pela COVID-19 desde março de 2020 continuou a verificar-se no início do exercício de 2021. Ao longo do primeiro semestre do ano, os principais mercados em que o grupo opera registaram uma terceira vaga de infeções por COVID-19, o que levou a um reforço das medidas de contenção. Posteriormente, embora se tenha conseguido controlar, de forma generalizada, a situação epidemiológica durante grande parte do segundo semestre, graças aos avanços que se registaram no processo de vacinação, o aparecimento da nova variante Ómicron – mais transmissível que as variantes anteriores – nos meses de novembro e dezembro levou a um aumento da pressão sobre os hospitais e a aplicar novamente medidas de contenção, cujo impacto e duração serão observados já em 2022.

Perante esta situação, durante todo o exercício de 2021 foi dada continuidade a algumas das medidas implementadas no ano anterior com o objetivo de atenuar o impacto desta crise e foram também adotadas outras medidas com vista a promover a recuperação da economia.

Espanha

Moratórias públicas e sectoriais

O Real Decreto-Lei 3/2021, de 2 de fevereiro, prorrogou até 30 de março de 2021 o prazo de candidatura a moratórias legislativas e não legislativas, cuja duração tenha sido por um período máximo de 9 meses, inclusive, se for o caso, o prazo de moratória já desfrutado. Com esta alteração, as moratórias ficaram alinhadas com a nova data fixada na revisão do Guia de moratórias da Autoridade Bancária Europeia de dezembro de 2020 (EBA, na sigla em inglês).

Por outro lado, as moratórias sectoriais promovidas pela Associação Bancária Espanhola (AEB) e pela Associação Nacional de Estabelecimentos Financeiros de Crédito (ASNEF), às quais aderiram em 2020 tanto o Banco Sabadell como a entidade dependente Sabadell Consumer Finance S.A.U., respetivamente, e que inicialmente estavam em vigor até ao final do mês de setembro de 2020, foram reativadas após a publicação das Guias da EBA, alargando o seu período de candidatura até 30 de março de 2021 e 31 de março de 2021, respetivamente, nos mesmos termos que os contidos nos referidos guias.

Linha ICO de garantias COVID-19

Após o Real Decreto-Lei 8/2020, de 17 de março, que levou à aprovação de uma linha de garantias em nome do Estado para empresas e trabalhadores independentes de até 100 000 milhões de euros (dos quais mais de 92 500 milhões de euros já foram mobilizados à data de 31 de dezembro de 2021), foi promulgado o Real Decreto-Lei 25/2020, de 3 de julho, que aprovou uma nova linha de garantias ICO em nome do Estado para empresas e trabalhadores independentes de até 40 000 milhões de euros, cuja última tranche foi aprovada por Acordo do Conselho de Ministros de 28 de maio de 2021. No que se refere a esta nova linha, à data de 31 de dezembro de 2021 o valor total garantido tinha atingido praticamente 10 500 milhões de euros.

Da mesma forma, em março de 2021, foi aprovado o Real Decreto-Lei 5/2021, que mobilizou 11 000 milhões de euros em ajudas diretas às empresas e à reestruturação dos balanços e capitalização das empresas.

Estas ajudas foram destinadas a empresas viáveis nos sectores mais afetados pela pandemia, com o objetivo de canalizar os recursos para o conjunto da economia e reduzir o risco de sobre-endividamento que poderia dificultar a recuperação económica. Nestas medidas inclui-se a flexibilização dos empréstimos com garantia estatal, permitindo assim que a ICO seja incorporada nos processos de refinanciamento e reestruturação acordados aos bacos e aos seus clientes.

De igual modo, com a aprovação deste Real Decreto-Lei 5/2021, o prazo de candidatura a todas as garantias foi prorrogado até 31 de dezembro de 2021. Finalmente, foi publicado, a 24 de novembro de 2021, o Real Decreto-Lei 27/2021 que, em consonância com a prorrogação da vigência do Quadro comunitário temporário relativo às medidas de auxílio estatal, prorroga, uma vez mais, o prazo de candidatura a tais garantias por mais 6 meses, ou seja, até 30 de junho de 2022.

Código de Boas Práticas

A 11 de maio de 2021, o Conselho de Ministros adotou um Acordo que aprova o Código de Boas Práticas para o quadro de renegociação para clientes com financiamento garantido previsto no referido Real Decreto-lei 5/2021, de 12 de março, de medidas extraordinárias de apoio à solvência empresarial em resposta à pandemia da COVID-19.

Este Código de Boas Práticas contempla principalmente 3 possibilidades a que os devedores, desde que sejam preenchidas condições específicas, são elegíveis para fazer face às dificuldades económicas decorrentes da COVID-19: prorrogações de prazo (que podiam se solicitadas, inicialmente, até 15 de outubro de 2021), conversão de dívida em empréstimos participativos (os quais também podia ser solicitados, inicialmente, até 15 de outubro de 2021) e quitações (cujo prazo máximo inicial de execução terminava a 1 de dezembro de 2022).

Finalmente, a 1 de dezembro de 2021, foi publicada no BOE a Resolução de 30 de novembro de 2021, do Secretário de Estado da Economia e Apoio às Empresas, que alarga novamente os prazos de candidatura a prorrogações de prazo e conversões de dívida em empréstimos participativos (até 1 de junho de 2022) e para quitações, até 1 de junho de 2023, adaptando-se assim os limites de referência de acordo com os novos limites estabelecidos no Quadro comunitário temporário após a respetiva alteração.

Reino Unido

Moratória pública

A FCA (*Financial Conduct Authority*), como consequência da segunda vaga da COVID-19, atualizou, uma vez mais, a 17 de novembro de 2020, as suas guias de atuação, que já haviam sido atualizadas em junho de 2020, em relação aos empréstimos hipotecários e empréstimos ao consumidor, permitindo que os clientes que já haviam beneficiado de uma moratória de 3 meses pudessem candidatar-se a uma moratória adicional com duração máxima de 3 meses e que os que não tivesse ainda beneficiado desta moratória pudesse beneficiar de duas moratórias consecutivas com uma duração máxima total de 6 meses, prorrogando o prazo de candidatura até 31 de março de 2021 e a proibição de execução de bens, veículos e ativos imobiliários hipotecados até 31 de janeiro de 2021. Além disso, a FCA anunciou, a 27 de janeiro de 2021, o alargamento da proibição da execução de bens imobiliários hipotecados até 31 de março de 2021.

Garantias estatais canalizadas pelo sector bancário

Em março do ano de 2021, no âmbito das ações do Orçamento de 2021, foi anunciado o lançamento do Esquema de Recuperação de Créditos (*Recovery Loan Scheme*). Este novo programa permite que todas as empresas de qualquer dimensão, mesmo as que já haviam beneficiado das linhas BBL, CLBIL e CBIL, possam solicitar até ao final do ano empréstimos de entre 25 000 e 10 milhões de libras esterlinas com uma garantia de 80 %. Além disso, no Orçamento de Outono de 2021, apresentado em outubro, foi anunciado que o Regime de Recuperação de Créditos seria prorrogado até 30 de junho de 2022, explicando que a partir de 1 de janeiro de 2022 entrariam em vigor as seguintes alterações:

- O plano só estará aberto às pequenas e médias empresas.
- O montante máximo de financiamento disponível será de 2 milhões de libras por empresa.
- A cobertura da garantia que o governo fornecerá aos credores será reduzida para 70 %.

Aquisição de habitação

No referido Orçamento de 2021, são introduzidas as seguintes medidas para fomentar a compra de habitações:

- Imposto do selo: o imposto para a aquisição de uma habitação de até 500 000 libras esterlinas até finais de junho de 2021 (previamente previsto até março) permanecerá em 0 %. De junho a outubro, a taxa de 0 % será aplicada apenas para habitações de até 250 000 libras esterlinas e, a partir de novembro, serão novamente aplicadas as taxas usuais.
- Regime de garantia hipotecária (*mortgage guarantee scheme*): este programa permitirá, entre abril de 2021 e dezembro de 2022, a concessão de empréstimos hipotecários com um LTV entre 91 e 95 %. Aplica-se à aquisição de residência principal de até 600 000 libras esterlinas, independentemente de se tratar, ou não, de uma primeira aquisição.

O Anexo VI das presentes Contas anuais consolidadas apresenta dados quantitativos em relação à exposição do Grupo ao risco decorrente das moratórias públicas e sectoriais, das operações concedidas no âmbito dos programas de ajuda pública implementados em resposta à crise da COVID-19 e do Código de Boas Práticas.

Por sua vez, o impacto que a COVID-19 tem tido, se for o caso, nos principais riscos que afetam o Grupo é detalhado na nota 4 das presentes Contas anuais consolidadas.

Julgamentos e estimativas feitas

A preparação das Contas anuais consolidadas requer a utilização de certas estimativas contabilísticas. Também requer que a administração exerça o seu julgamento no processo de aplicação das políticas contabilísticas do Grupo. Esses julgamentos e estimativas podem afetar o montante de ativos e passivos e a discriminação dos ativos e passivos contingentes à data das Contas anuais consolidadas, bem como o montante de receitas e despesas do exercício.

Os principais julgamentos e estimativas feitos estão relacionados com os seguintes conceitos:

- A determinação dos modelos de negócio ao abrigo dos quais os ativos financeiros são geridos (ver notas 1.3.3, 8 e 11).
- A classificação contabilística dos ativos financeiros em função do seu risco de crédito (ver notas 1.3.4, 8 e 11).
- As perdas por depreciação em determinados ativos financeiros (ver notas 1.3.4, 8 e 11).
- Os pressupostos utilizados no cálculo atuarial dos passivos e obrigações por remunerações pós-emprego (ver notas 1.3.17 e 22).
- A avaliação do *goodwill* de consolidação (ver notas 1.3.12 e 16).
- A vida útil e perdas por depreciação de ativos corpóreos e outros ativos incorpóreos (ver notas 1.3.10, 1.3.11, 1.3.12, 15 e 16).
- As provisões e a consideração de passivos contingentes (ver notas 1.3.16 e 22).
- O justo valor de certos ativos financeiros não cotados (ver nota 6).
- O justo valor dos ativos imobiliários patrimoniais (ver notas 1.3.9, 1.3.10, 1.3.13 e 6).
- A recuperabilidade dos ativos fiscais diferidos não monetizáveis dos créditos fiscais (ver nota 39).
- O prazo dos contratos de locação e o tipo de desconto utilizado na avaliação do passivo por locação (ver Notas 1.3.11 e 15).

A pandemia causada pela COVID-19 aumentou a incerteza na realização de estimativas e reforçou a necessidade de aplicar o julgamento profissional na avaliação do impacto da atual situação macroeconómica sobre tais estimativas, principalmente no que se refere à classificação e determinação de perdas por depreciação dos ativos financeiros e de outra natureza.

Embora as estimativas feitas se baseiem no melhor conhecimento da administração sobre as circunstâncias atuais e previsíveis, os resultados poderiam diferir dessas estimativas.

1.3 Princípios, políticas de contabilidade e critérios de avaliação aplicados

Em seguida, são descritos os princípios e as políticas contabilísticas, bem como os critérios de avaliação mais significativos aplicados na elaboração das presentes Contas anuais consolidadas. Não foram aplicados na sua elaboração quaisquer princípios contabilísticos ou critérios de avaliação com efeito significativo nas Contas anuais consolidadas do grupo para o exercício de 2021.

1.3.1 Princípios de consolidação

No processo de consolidação é feita uma distinção entre entidades dependentes, empreendimentos conjuntos, entidades associadas e entidades estruturadas.

Entidades dependentes

As entidades dependentes são entidades sobre as quais o grupo tem controlo, que é o caso quando o grupo está exposto, ou tem direito a rendimentos variáveis procedentes do seu envolvimento na participada e tem a capacidade de influenciar esses rendimentos através do seu poder sobre esta.

As seguintes circunstâncias devem estar presentes para que o controlo seja considerado:

- Poder: um investidor tem poder sobre uma participada quando possui direitos em vigor que lhe dão a capacidade de dirigir as atividades relevantes, ou seja, aquelas que afetam significativamente os rendimentos da participada.
- Rendimentos: um investidor está exposto, ou tem direito a rendimentos variáveis pelo seu envolvimento na participada quando os rendimentos que obtém desse envolvimento podem variar dependendo da evolução económica da participada. Os rendimentos do investidor podem ser apenas positivos, apenas negativos, ou simultaneamente positivos e negativos.
- Relação entre poder e rendimentos: um investidor controla uma participada se o investidor não só tem poder sobre a participada como também está exposto, ou tem direito, a rendimentos variáveis pelo seu envolvimento com a mesma, mas também a capacidade de usar o seu poder para influenciar os rendimentos que obtém por tal envolvimento na participada.

Quando uma entidade dependente é adquirida, o grupo aplica o método de aquisição previsto no quadro regulamentar para as concentrações de atividades empresariais (ver nota 1.3.2), exceto no caso da aquisição de um ativo ou grupo de ativos.

As demonstrações financeiras das entidades dependentes são consolidadas com as do banco usando o método de integração global.

A participação de terceiros no capital próprio consolidado do grupo é apresentada na secção “Interesses minoritários (participações não dominantes)” do balanço consolidado e a parte do resultado do exercício atribuível aos mesmos é apresentada na rubrica “Resultado do exercício - Atribuível a interesses minoritários (participações não dominantes)” da demonstração de resultados consolidada.

Empreendimentos conjuntos

Estas são entidades sobre as quais existem acordos contratuais de controlo conjunto, em virtude das quais as decisões sobre as atividades relevantes são tomadas por unanimidade pelas entidades que partilham o controlo.

Os investimentos em empreendimentos conjuntos são avaliados pela aplicação do método da equivalência patrimonial, ou seja, pela fração do capital próprio que representa a participação de cada entidade no seu capital, após considerar os dividendos recebidos das mesmas e outras eliminações patrimoniais.

O grupo não manteve investimentos em empreendimentos conjuntos nos exercícios de 2021 e 2020.

Entidades associadas

As entidades associadas são aquelas sobre as quais o grupo exerce uma influência significativa, que resulta geralmente, mas não exclusivamente, do facto de deter uma participação direta ou indireta de 20 % ou mais dos direitos de voto da entidade participada.

Nas Contas anuais consolidadas, as entidades associadas são avaliadas através do método da equivalência patrimonial.

Não obstante o que precede, quando o grupo detém uma participação numa entidade associada detida, direta ou indiretamente, por uma entidade de capital de risco, ou análoga, tem a opção de avaliar este investimento ao justo valor com variações nos resultados de acordo com a IFRS 9. Esta opção é exercida de forma separada por cada entidade associada à data do seu reconhecimento inicial. Da mesma forma, quando o grupo detém uma participação numa entidade que é uma empresa de investimento, tem a possibilidade de, ao aplicar o método da equivalência patrimonial, conservar a avaliação ao justo valor aplicada por essa associada, que é uma empresa de investimento, às suas entidades dependentes. Esta opção é exercida de forma separada por cada associada que seja uma empresa de investimento, na última das seguintes datas: (a) quando a associada é inicialmente reconhecida; (b) quando a associada passa a ser uma empresa de investimento; e (c) quando a associada passa a ser a empresa-mãe de um grupo de empresas.

Entidades estruturadas

Uma entidade estruturada é uma entidade que foi concebida de modo a que os direitos de voto ou similares não sejam o fator decisivo no momento de decidir quem controla a entidade.

Nos casos em que o grupo participa em entidades, ou as constitui, para a transferência de riscos ou outros fins, ou com o objetivo de permitir aos clientes o acesso a certos investimentos, determina-se, tendo em consideração o estabelecido no quadro normativo, se existe controlo, conforme descrito anteriormente, e, portanto, se devem ou não ser consolidados. Em particular, são tidos em consideração os seguintes fatores, entre outros:

- Análise da influência do grupo nas atividades relevantes da entidade que poderiam influenciar o montante dos seus rendimentos.
- Compromissos explícitos ou implícitos do grupo para fornecer apoio financeiro à entidade.
- Identificação do gestor da entidade e análise do regime de remunerações.
- Existência de direitos de exclusão (possibilidade de revogação de gestores).
- Exposição significativa do grupo aos rendimentos variáveis dos ativos da entidade.

Entre essas entidades estão os chamados “Fundos de titularização de ativos”, que são consolidados nos casos em que, com base na análise anterior, se determina que o grupo deteve o controlo. Para estas operações, existem geralmente acordos contratuais de apoio financeiro de uso comum no mercado obrigacionista e não existem acordos de apoio financeiro significativos, para além do que está contratualmente estabelecido. Assim, considera-se que, para a maioria das titularizações realizada pelo grupo, os ativos titularizados não podem ser desconhecidos, sendo as emissões dos fundos de titularização registados como passivos no balanço consolidado.

O Anexo II fornece detalhes sobre as entidades estruturadas do grupo.

Em todos os casos, a consolidação dos resultados gerados pelas sociedades que fazem parte do grupo num exercício é efetuada tendo em consideração apenas os relativos ao período compreendido entre a data de aquisição e o encerramento do exercício. Além disso, a consolidação dos resultados gerados pelas empresas alienadas no exercício é feita tendo apenas em consideração os que são relativos ao período compreendido entre o início do exercício e a data da alienação.

No processo de consolidação, todos os saldos e transações significativas entre as empresas do grupo foram eliminados na proporção correspondente em função do método de consolidação aplicado.

As instituições financeiras e seguradoras, tanto dependentes como associadas, independentemente do país em que se localizam, estão sujeitas à supervisão e regulação de diferentes organismos. As leis em vigor nas várias jurisdições juntamente com a necessidade de cumprir os requisitos mínimos de capital e ação de fiscalização são circunstâncias que podem afetar a capacidade dessas entidades para transferir fundos em numerário, dividendos, empréstimos ou adiantamentos.

A nota 2 inclui informação sobre as aquisições e alienações mais significativas que ocorreram durante o exercício. O Anexo I fornece informações significativas sobre as empresas pertencentes ao grupo.

1.3.2 Concentrações de atividades empresariais

Uma concentração de atividades empresariais é uma transação, ou qualquer outro evento, através da qual o grupo obtém o controlo de uma ou mais empresas. O registo contabilístico das concentrações de atividades empresariais é feito através da aplicação do método de aquisição.

Segundo este método, a entidade adquirente deve reconhecer nas suas demonstrações financeiras os ativos adquiridos e os passivos assumidos, considerando também os passivos contingentes, de acordo com o seu justo valor, incluindo aqueles que não foram registados na contabilidade da entidade adquirida. Por sua vez, este método requer a estimativa do custo da combinação de negócios, que normalmente corresponde à contrapartida dada, definida como o justo valor, à data de aquisição, dos ativos entregues, dos passivos incorridos perante os antigos proprietários da empresa adquirida e dos instrumentos de capital emitidos, caso existam, pela entidade adquirente.

O grupo reconhece a *goodwill* nas Contas anuais consolidadas se à data de aquisição existir uma diferença positiva entre:

- a soma da contrapartida entregue mais o montante de todos os interesses minoritários e o justo valor dos investimentos anteriores na empresa adquirida; e
- o justo valor dos ativos e passivos reconhecidos.

Se a diferença for negativa, ela é registada na rubrica “*Goodwill* negativo reconhecido em resultados” da demonstração de resultados consolidada.

Nos casos em que o montante da contrapartida depende de eventos futuros, qualquer contrapartida contingente é reconhecida como parte da contrapartida entregue e avaliada pelo seu justo valor na data de aquisição. De igual forma, os custos associados à operação não são, para estes efeitos, parte do custo da concentração de atividades.

Se o custo da concentração de atividades empresariais ou o justo valor atribuído aos ativos, passivos ou passivos contingentes da entidade adquirida não puder ser determinado definitivamente, a contabilização inicial da concentração de atividades empresariais é considerada provisória. Em qualquer caso, o processo deve ser concluído no prazo máximo de um ano após a data de aquisição, produzindo efeitos nessa data.

Os interesses minoritários da entidade adquirida são avaliados com base na percentagem proporcional dos ativos líquidos identificados da entidade adquirida. No caso de compras e alienações destes interesses minoritários, estas são contabilizadas como transações de capital quando não dão origem a uma alteração de controlo, não é reconhecido qualquer ganho ou perda na demonstração de resultados consolidada e o *goodwill* não é novamente avaliado em comparação ao inicialmente reconhecido. Qualquer diferença entre a contrapartida dada ou recebida e a redução ou o aumento dos interesses minoritários, respetivamente, é reconhecida em reservas.

No que diz respeito aos contributos não monetários de negócios a entidades associadas ou controladas conjuntamente em que ocorre uma perda de controlo, a política contabilística do grupo envolve o registo do ganho ou perda total na demonstração de resultados consolidada, avaliando a participação remanescente pelo seu justo valor, caso exista.

1.3.3 Avaliação de instrumentos financeiros e registo de alterações decorrentes da sua avaliação posterior

Geralmente, todos os instrumentos financeiros são inicialmente registados pelo seu justo valor (ver definição na nota 6) que, salvo prova em contrário, coincide com o preço da transação. Para instrumentos financeiros que não são registados ao justo valor com variações nos resultados, o montante do justo valor é ajustado adicionando ou deduzindo os custos de transação diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. No caso de instrumentos financeiros ao justo valor com variações nos resultados, os custos de transação diretamente atribuíveis são imediatamente reconhecimentos na demonstração de resultados consolidada. Como regra geral, as compras e vendas convencionais de ativos financeiros são registadas na data de liquidação.

As variações no valor dos instrumentos financeiros decorrentes do acréscimo de juros e conceitos equiparados são registadas na demonstração de resultados consolidada, nas rubricas “Receitas de juros” ou “Despesas de juros”, conforme apropriado. Os dividendos recebidos de outras empresas são registados na demonstração de resultados consolidada do exercício em que se verifica o direito à sua cobrança.

Os instrumentos que fazem parte de uma relação de cobertura são tratados de acordo com os regulamentos aplicáveis à contabilidade de cobertura.

As alterações nas avaliações que ocorrem após o reconhecimento inicial por razões diferentes das acima mencionadas são tratadas com base na classificação dos ativos e passivos financeiros para efeitos da sua avaliação, que geralmente é feita com base nos seguintes aspetos:

- O modelo de negócio para a gestão de ativos financeiros, e
- As características dos fluxos de caixa contratuais dos ativos financeiros.

Modelo de negócio

O modelo de negócio é a forma pela qual os ativos financeiros são geridos para gerar fluxos de caixa. O modelo de negócio é determinado considerando como os grupos de ativos financeiros são geridos em conjunto para atingir um objetivo específico. Dessa forma, o modelo de negócio não depende das intenções do grupo para um instrumento individual, mas é determinado para um conjunto de instrumentos.

Em seguida são indicados os modelos de negócio utilizados pelo grupo:

- Manutenção dos ativos financeiros para compreender os seus fluxos de caixa contratuais: segundo este modelo, os ativos financeiros são geridos com o objetivo de cobrar os seus fluxos de caixa contratuais concretos e não para obter um rendimento global através da detenção e venda de ativos. Não obstante o acima exposto, são permitidas alienações anteriores ao vencimento dos ativos em determinadas circunstâncias. Entre as vendas que podem ser compatíveis com um modelo de detenção de ativos para receber fluxos de caixa contratuais incluem-se as que são pouco frequentes ou pouco significativas, as de ativos próximos do vencimento, as motivadas por um aumento do risco de crédito e as efetuadas para gerir o risco de concentração.
- Venda de ativos financeiros.
- Combinação dos dois modelos de negócio anteriores (manutenção dos ativos financeiros para receber os seus fluxos de caixa contratuais e fluxos de caixa de venda de ativos financeiros): este modelo de negócio envolve a venda de ativos mais frequentes e de maior valor, essenciais para o modelo de negócio.

Características dos fluxos de caixa contratuais dos ativos financeiros

Um ativo financeiro deve ser classificado no início numa das duas categorias seguintes:

- Aqueles cujas condições contratuais dão origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que consistem unicamente em pagamentos de capital e juros sobre o montante do capital em dívida.
- Restantes ativos financeiros.

Para efeitos desta classificação, o capital de um ativo financeiro é o seu justo valor no momento do reconhecimento inicial, que pode mudar ao longo da vida do ativo financeiro; por exemplo, se houver reembolsos de capital. Além disso, entende-se por juros a soma da contrapartida pelo valor temporal do dinheiro, pelos custos de financiamento e estrutura, e pelo risco de crédito associado ao montante do capital em dívida durante um determinado período, mais uma margem de ganho.

Caso um ativo financeiro contenha cláusulas contratuais que possam alterar o calendário ou o valor dos fluxos de caixa, o grupo estimará os fluxos de caixa que podem ser gerados antes e após a alteração e determinará se estes são apenas pagamentos de capital e juros (SPPI, sigla em inglês) sobre o valor do capital em dívida.

Os julgamentos mais significativos utilizados nesta avaliação são os seguintes:

- Alteração do valor temporal do dinheiro: para avaliar se a taxa de juro de uma operação inclui alguma contrapartida diferente daquela vinculada ao decorrer do tempo, é realizada uma análise para as operações que apresentem uma diferença entre o período de referência da taxa de juro e a frequência de revisão da taxa de juro, considerando um limite de tolerância, a fim de avaliar se os fluxos de caixa contratuais não descontados do instrumento diferem significativamente dos fluxos contratuais não descontados de um instrumento financeiro que não tenha apresentado qualquer alteração temporária do valor do dinheiro. Atualmente, são utilizados limites de tolerância de 10 % e 5 %, respetivamente, para as diferenças em cada período e para a análise dos fluxos de caixa acumulados ao longo da vida do ativo financeiro.
- Termos contratuais que alteram o calendário ou o valor dos fluxos de caixa: é analisada a existência de cláusulas contratuais em virtude das quais o calendário ou o valor dos fluxos contratuais do ativo financeiro podem ser alterados:
 - Cláusulas de convertibilidade em ações: clausulado que inclui a opção de convertibilidade em capital e a perda do poder de reivindicar fluxos de caixa contratuais em caso de redução do capital devido a insuficiência de fundos. Caso esta condição esteja incluída no contrato, este deixará automaticamente de atender aos requisitos do teste SPPI.

- Existência de opção de pré-pagamento ou prorrogação do instrumento financeiro, prorrogação do contrato e possíveis compensações residuais: um ativo financeiro cumprirá os requisitos do teste SPPI se incluir uma opção contratual que permita ao emitente (ou devedor) pagar antecipadamente ou devolver um instrumento de dívida antes do vencimento e o valor pago antecipadamente representa, substancialmente, os valores não pagos do capital e juros, podendo incluir compensações adicionais razoáveis para a rescisão antecipada do contrato.
 - Outras cláusulas que podem alterar o calendário ou o valor dos fluxos de caixa: consideram-se como aprovadas no teste SPPI as cláusulas que possam alterar os fluxos contratuais como consequência de alterações do risco de crédito.
- Alavancagem: os ativos financeiros com alavancagem (ou seja, os que na variabilidade dos fluxos contratuais são aumentados fazendo com que não tenham as mesmas características económicas que a taxa de juros do capital da operação) não satisfazem os requisitos do teste SPPI.
 - Instrumentos financeiros vinculados contratualmente: considera-se que os fluxos derivados deste tipo de instrumentos financeiros consistem unicamente em pagamentos de capital e juros sobre o capital em dívida, desde que:
 - os termos contratuais da tranche, cuja classificação está a ser avaliada (sem examinar o conjunto subjacente de instrumentos financeiros), dão origem a fluxos de caixa que são apenas pagamentos de capital e juros sobre o capital em dívida;
 - o conjunto subjacente de instrumentos financeiros é composto por instrumentos que possuem fluxos de caixa contratuais que são apenas pagamentos de capital e juros sobre o capital em dívida; e
 - a exposição ao risco de crédito correspondente à tranche avaliada é igual ou melhor que a exposição ao risco de crédito do conjunto subjacente de instrumentos financeiros.
 - Ativos financeiros sem recurso: no caso de instrumentos de dívida reembolsados principalmente com os fluxos de caixa de ativos ou projetos específicos e para os quais não existe responsabilidade pessoal do titular, avalia-se os ativos ou fluxos de caixa subjacentes para determinar se os fluxos de caixa contratuais do instrumento consistem, de facto, em pagamentos de capital e juros sobre o valor do capital em dívida.

Para os casos em que uma característica de um ativo financeiro não é consistente com um acordo-quadro de empréstimo (ou seja, se existem características do ativo que dão origem a fluxos contratuais diferentes de pagamentos de capital e juros sobre o capital em dívida), avalia-se a importância e a probabilidade de ocorrência para determinar se tal característica deve ser tida em consideração na avaliação do teste SPPI:

- Relativamente à importância de uma característica de um ativo financeiro, a avaliação realizada consiste em calcular o impacto que pode ter sobre os fluxos contratuais. Considera-se que o impacto não é significativo (efeitos *de minimis*) quando este implica uma variação nos fluxos de caixa esperados inferior aos limites de tolerância anteriormente mencionados.
- Se a característica de um instrumento puder ter um efeito significativo sobre os fluxos de caixa, mas essa característica afetaria apenas os fluxos contratuais do instrumento no momento em que ocorresse um evento muito improvável, tal característica não será tida em consideração ao avaliar se os fluxos de caixa contratuais do instrumento são apenas pagamentos de capital e juros sobre o capital em dívida.

Carteiras de classificação de instrumentos financeiros para efeitos da sua avaliação

Os ativos e passivos financeiros são classificados, para efeitos da sua avaliação, nas seguintes carteiras, com base nos aspetos acima descritos:

Ativos financeiros ao custo amortizado

Esta categoria inclui os ativos financeiros que cumprem as duas condições seguintes:

- São geridos com um modelo de negócio cujo objetivo é mantê-los de forma a receber os seus fluxos de caixa contratuais, e
- Os seus termos contratuais dão lugar a fluxos de caixa em datas específicas, que são apenas pagamentos de capital e juros sobre o montante do capital em dívida.

Nesta categoria são agregados tanto o investimento procedente da atividade típica de crédito, tal como os montantes de caixa dispostos e pendentes de amortização pelos clientes, a título de empréstimo ou os depósitos emprestados a outras entidades, qualquer que seja a sua instrumentação legal, e os valores representativos de dívida que cumpram as condições anteriormente referidas, assim como as dívidas contraídas pelos compradores de bens, ou utilizadores de serviços, que constituam parte da atividade do grupo.

Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros classificados nesta categoria são avaliados pelo custo amortizado, que é entendido como o custo de aquisição ajustado pelos reembolsos e a parte imputada à demonstração de resultados consolidada, usando o método da taxa de juro efetiva, da diferença entre o custo inicial e o respetivo valor de maturidade. Adicionalmente, o custo amortizado é reduzido por qualquer redução de valor por depreciação reconhecida diretamente como uma diminuição do montante do ativo ou através de uma conta corretiva ou compensação do seu valor.

A taxa de juro efetiva é a taxa de atualização que corresponde exatamente ao valor de um instrumento financeiro para os fluxos de caixa estimados ao longo da vida esperada do instrumento, com base nos seus termos contratuais, tais como opções de reembolso antecipado, mas sem considerar perdas de crédito esperadas. Para os instrumentos financeiros com taxa de juro fixa, a taxa de juro efetiva coincide com a taxa de juro contratual estabelecida no momento da sua aquisição, considerando, conforme o caso, as comissões, os custos de transação e os prémios ou descontos que, pela sua natureza, são assimiláveis a uma taxa de juro. Nos instrumentos financeiros com taxas de juro variável, a taxa de juro efetiva coincide com a taxa de rendimento vigente por todos os conceitos, até à primeira revisão da taxa de juro de referência que venha a ter lugar.

Ativos financeiros ao justo valor com variações em outro rendimento integral

Esta categoria inclui os ativos financeiros que cumprem as duas condições seguintes:

- São geridos com um modelo de negócio que visa concentrar a perceção dos seus fluxos de caixa contratuais e a sua venda, e
- Os termos contratuais dão lugar a fluxos de caixa em datas específicas, que são apenas pagamentos de capital e juros sobre o montante do capital em dívida.

Estes ativos financeiros correspondem principalmente a valores representativos de dívida.

Além disso, o grupo pode optar, no momento de reconhecimento inicial e numa base irrevogável, por incluir na carteira de ativos financeiros ao justo valor com variações em outro rendimento integral os investimentos em instrumentos de capital próprio que não devem ser classificados como detidos para negociação e que de outra forma seriam classificados como ativos financeiros obrigatoriamente ao justo valor com variações nos resultados. Esta opção é exercida instrumento a instrumento. O grupo exerceu esta opção para a maioria destes instrumentos financeiros nas presentes Contas anuais consolidadas.

As receitas e despesas de ativos financeiros ao justo valor com variações em outro rendimento integral são reconhecidas de acordo com os seguintes critérios:

- Os juros vencidos ou, quando aplicável, os dividendos acumulados, na demonstração de resultados consolidada.
- As diferenças cambiais, na demonstração de resultados consolidada, no caso de ativos financeiros monetários, e em outro rendimento integral, no caso de ativos financeiros não monetários.

- As perdas por depreciação do valor dos instrumentos de dívida, ou os ganhos na sua posterior recuperação, na demonstração de resultados consolidada.
- As restantes alterações de valor, em outro rendimento integral.

Quando um instrumento de dívida ao justo valor com variações num outro rendimento integral é desreconhecido, o valor do montante por variação do valor registado na rubrica “Outro rendimento integral acumulado” do capital próprio consolidado é reclassificado na demonstração de resultados consolidada. No entanto, quando um instrumento de capital próprio ao justo valor com variações num outro rendimento integral é desreconhecido, este montante não é reclassificado na demonstração de resultados consolidada, mas sim num item de reservas.

Ativos financeiros ao justo valor com variações em resultados

Um ativo financeiro é classificado na carteira de ativos financeiros ao justo valor com variações nos resultados desde que, devido ao modelo de negócio do grupo para a sua gestão ou pelas características dos seus fluxos de caixa contratuais, não seja apropriado classificá-lo em nenhuma das carteiras acima descritas.

Esta carteira é ainda subdividida em:

- *Ativos financeiros detidos para negociação*

Os ativos financeiros detidos para negociação são aqueles adquiridos com o objetivo de serem realizados a curto prazo, ou que fazem parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados e geridos em conjunto e para os quais tenham sido recentemente tomadas medidas para obter ganhos a curto prazo. Também são considerados ativos financeiros detidos para negociação os instrumentos derivados que não correspondem à definição de contrato de garantia financeira nem foram designados como instrumentos de cobertura contabilística.

- *Ativos financeiros não destinados à negociação avaliados obrigatoriamente ao justo valor com variações em resultados*

Esta carteira inclui todos os outros ativos financeiros avaliados obrigatoriamente ao justo valor com variações nos resultados.

As variações do justo valor são registadas diretamente na demonstração de resultados consolidada, distinguindo, para os instrumentos não derivados, entre a parte atribuível aos rendimentos vencidos do instrumento, que se registam como “Receitas de juros”, utilizando o método da taxa de juro efetiva, ou como dividendos, dependendo da sua natureza, e o restante, que é registado como resultados de operações financeiras, na rubrica que lhe corresponde.

Nos exercícios de 2021 e 2020 não foram feitas reclassificações entre as carteiras nas quais os ativos financeiros são registados para efeitos de avaliação.

Passivos financeiros detidos para negociação

Os passivos financeiros detidos para negociação incluem os passivos financeiros que foram emitidos com o objetivo de serem novamente adquiridos a curto prazo, ou que fazem parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados e geridos em conjunto e para os quais tenham sido recentemente tomadas medidas para obter ganhos a curto prazo. Incluem também as posições curtas resultantes da venda definitiva de valores recebidos em empréstimos com acordo de revenda, empréstimos de valores ou em garantia com direito de venda, bem como instrumentos derivados que não correspondem à definição de um contrato de garantia financeira, nem foram designados como instrumentos de cobertura contabilística.

As variações de justo valor são registadas diretamente na demonstração de resultados consolidada, distinguindo, para os instrumentos não derivados, entre a parte atribuível aos rendimentos vencidos do instrumento, que se registam como juros utilizando o método da taxa de juro efetiva e o restante, que são registados como resultados de operações financeiras na rubrica correspondente.

Passivos financeiros ao custo amortizado

Os passivos financeiros ao custo amortizado correspondem aos passivos financeiros que não se enquadram nas categorias anteriores e que correspondem às atividades típicas de angariação de fundos das instituições financeiras, independentemente da sua forma de instrumentalização e maturidade.

Em particular, esta categoria inclui capital com natureza de passivo financeiro correspondente ao montante dos instrumentos financeiros emitidos pelo grupo que, tendo natureza jurídica de capital, não cumprem os requisitos para se poderem classificar como capital próprio consolidado para efeitos contabilísticos. São basicamente ações emitidas sem direitos políticos e cujo retorno é estabelecido em função de uma taxa de juro fixa ou variável.

Após o reconhecimento inicial, são avaliados os custos amortizados, aplicando critérios similares aos ativos financeiros ao custo amortizado, registado os juros vencidos, calculados utilizando o método de taxa de juro efetiva, reconhecidos na demonstração de resultados consolidada. No entanto, quando o grupo tem discricionariedade no pagamento de cupões associados a instrumentos financeiros emitidos e classificados como passivos financeiros, a política contabilística do grupo é reconhecer tais cupões com base nas reservas consolidadas.

Instrumentos financeiros híbridos

Os instrumentos financeiros híbridos são aqueles que combinam um contrato principal não-derivado e um derivado financeiro, denominado “derivado embutido”, que não pode ser transferido independentemente e não tem uma contraparte separada, e cujo efeito é que alguns dos fluxos de caixa do instrumento híbrido variam de forma similar aos fluxos de caixa do derivado considerado independentemente.

Geralmente, quando o contrato principal de um instrumento financeiro híbrido é um ativo financeiro, o derivado embutido não é separado, aplicando-se as normas de avaliação ao instrumento financeiro híbrido considerado no seu conjunto.

Quando o contrato principal de um instrumento financeiro híbrido é um passivo financeiro, os derivados embutidos desse contrato são segregados e tratados separadamente para fins contabilísticos se as características e os riscos económicos do derivado embutido não estiverem intimamente relacionados com os do contrato principal. Um instrumento financeiro diferente com as mesmas condições do derivado embutido satisfaria a definição de um instrumento derivado; e o contrato híbrido não é avaliado na sua integridade pelo justo valor com variações nos resultados.

Os passivos financeiros híbridos emitidos pelo grupo são, na sua maioria, instrumentos cujos pagamentos de capital e/ou juros estão indexados a instrumentos patrimoniais específicos (geralmente ações de empresas cotadas), a um cabaz de títulos de capital, a índices de ações (como IBEX ou NYSE) ou a um cabaz de ações.

O justo valor dos instrumentos financeiros do grupo a 31 de dezembro de 2021 e 2020 encontra-se detalhado na nota 6.

1.3.4 Depreciação do valor dos ativos financeiros

Um ativo financeiro ou uma exposição de crédito é considerado em depreciação quando existe uma prova objetiva de que um evento ocorreu ou o efeito combinado de vários eventos resulta em:

- No caso de instrumentos de dívida, incluídos os créditos e valores representativos de dívida, um impacto negativo nos fluxos de caixa futuros que foram estimados no momento da formalização da transação, devido à materialização de um risco de crédito.
- No caso das exposições extrapatrimoniais que envolvem risco de crédito, que os fluxos que se espera receber são inferiores aos fluxos de caixa contratuais, em caso de alienação do compromisso ou dos pagamentos que devam ser efetuados, no caso de garantias financeiras concedidas.
- No caso de investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas, cujo valor contabilístico não poderá ser recuperado.

1.3.4.1 Instrumentos de dívida e exposições extrapatrimoniais

As perdas por depreciação dos instrumentos de dívida e outras exposições de crédito extrapatrimoniais são reconhecidas como um gasto na demonstração de resultados consolidada do exercício em que a depreciação é estimada e as recuperações de perdas anteriormente registadas são igualmente reconhecidas na demonstração de resultados consolidada do exercício em que a depreciação cessa ou é reduzida.

O cálculo da depreciação dos ativos financeiros é efetuado com base no tipo de instrumento e noutras circunstâncias que os possam afetar, depois de consideradas as garantias efetivamente recebidas. Para os instrumentos de dívida mensurados ao custo amortizado, o grupo reconhece tanto as contas corretivas, quando são constituídas provisões para insolvências de cobrança duvidosa para cobrir perdas por depreciação, como os *write-offs* diretos contra o ativo, quando a recuperação é considerada remota. Para instrumentos de dívida ao justo valor com variações em outro rendimento integral, as perdas por depreciação são reconhecidas na demonstração de resultados consolidada com contrapartida na rubrica “Outro rendimento integral acumulado” no capital próprio consolidado. As coberturas para perdas por depreciação em exposições extrapatrimoniais são reconhecidas no lado do passivo do balanço consolidado como uma provisão.

No caso dos riscos classificados na fase 3 (ver secção “Definição das categorias de classificação” nesta nota), o reconhecimento na demonstração de resultados consolidada do acréscimo dos juros é realizado aplicando a taxa de juro efetiva sobre o custo amortizado ajustado por qualquer correção de valor por perdas por depreciação.

Com o objetivo de determinar as perdas por depreciação, o grupo monitoriza os devedores individualmente, pelo menos para todos os devedores significativos, e coletivamente, para grupos de ativos financeiros que apresentem características de risco de crédito similares, indicando a capacidade dos devedores de pagar os montantes pendentes.

O grupo tem políticas, métodos e procedimentos para estimar as perdas que podem ser incorridas como resultado dos riscos de crédito que detém, tanto para insolvência atribuível às contrapartes como para o risco por país. Estas políticas, métodos e procedimentos são aplicados na concessão, no estudo e formalização dos instrumentos de dívida e exposições extrapatrimoniais, bem como na identificação da sua eventual depreciação e, quando apropriado, no cálculo dos montantes necessários para cobrir as perdas esperadas.

1.3.4.1.1 Classificação contabilística em função do risco de crédito por insolvência

O grupo estabeleceu critérios que permitem identificar os mutuários que apresentam aumentos significativos do risco ou debilidades ou provas objetivas de depreciação e classificá-los de acordo com o seu risco de crédito.

Nas secções seguintes desenvolvem-se os princípios e a metodologia de classificação utilizados pelo grupo.

Definição das categorias de classificação

As exposições de crédito, bem como as exposições extrapatrimoniais, são classificadas, de acordo com o risco de crédito, nas fases ou etapas seguintes:

- Fase 1: operações com risco normal, ou seja, o respetivo perfil de risco não sofreu qualquer alteração desde o momento da sua concessão nem levantam dúvidas sobre o cumprimento dos compromissos de reembolso de acordo com as condições acordadas contratualmente.
- Fase 2: operações com risco normal sob vigilância especial, ou seja, operações que, embora não preencham os critérios para que possam ser classificadas, individualmente, na fase 3 ou falência, apresentam aumentos significativos de risco de crédito desde o reconhecimento inicial (SICR, sigla em inglês). A este respeito, o grupo não faz uso da isenção de risco de crédito baixo contemplada na IFRS 9 (ou seja, considera-se que o risco de crédito de um instrumento financeiro não aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial, caso se determine que este apresenta um risco de crédito baixo à data das demonstrações financeiras) para a sua carteira de empréstimos e adiantamentos. Esta categoria inclui, entre outras, operações para as quais existem valores vencidos há mais de 30 dias, com exceção do *factoring* sem recurso, ao qual é aplicado um limite superior a 60 dias (32 milhões de euros a 31 de dezembro de 2021), bem como as operações refinanciadas e reestruturadas não classificadas na fase 3 até serem classificadas numa categoria de risco inferior assim que preencherem os requisitos estabelecidos para alterar essa reclassificação.

- Fase 3: considera-se de risco duvidoso qualquer operação que apresente dúvidas razoáveis de que possa ser reembolsa na íntegra de acordo com as condições acordadas contratualmente. Inclui os instrumentos de dívida, vencidos ou não, em que, sem ocorrerem circunstâncias para a respetiva classificação na categoria de risco de falência, existem dúvidas razoáveis quanto ao seu reembolso integral (capital e juros) pelo titular, bem como exposições extrapatrimoniais para as quais o pagamento pelo grupo é provável e a sua recuperação duvidosa.
 - Por motivo de atraso no pagamento por parte do titular: todas as operações, sem qualquer exceção, com algum montante vencido por capital, juros ou despesas contratualmente acordadas com mais de 90 dias de antiguidade, a menos que sejam classificadas como falidas. Esta categoria também inclui transações de dívida e garantias concedidas classificadas por arrasto (o título tem mais de 20 % classificados com vencimentos a mais e 90 dias).
 - Por razões diferentes de atraso no pagamento por parte do titular: operações relativamente às quais, sem ocorrerem circunstâncias que permitam classificá-las nas categorias de falência ou na fase 3 por motivo de atraso de pagamento, existam dúvidas razoáveis sobre a obtenção dos fluxos de caixa estimados da operação, assim como as exposições extrapatrimoniais não classificadas na fase 3 por motivo de atraso de pagamento, cujo pagamento pelo grupo é provável e a sua recuperação duvidosa. Esta categoria inclui as operações que foram classificadas como de fase 3 por motivo de atraso serão reclassificadas na categoria de risco normal sob vigilância especial (fase 2) após decorrido um período experimental classificado na fase 3 por motivos que não por atraso.

A definição contabilística da fase 3 está alinhada com a utilizada na gestão do risco de crédito realizada pelo grupo.

- Risco de falência:

O grupo desreconhece do balanço consolidado as operações que, após uma análise individualizada, são consideradas como de recuperação total ou parcial remota. Também estão incluídas operações que, sem apresentar nenhuma das situações acima, sofrem uma depreciação notória e irre recuperável na sua solvência.

O montante remanescente das operações com valores desreconhecidos (“desreconhecimento parcial”), seja porque os direitos do grupo foram extintos (“perda definitiva”), por razões como remissões ou remoção, ou porque são considerados irre recuperáveis sem que os direitos tenham sido extintos (“perdas parciais”), devem ser classificados por inteiro na categoria correspondente em função do risco de crédito.

Nas situações acima descritas, o grupo desreconhece do balanço consolidado o montante registado como perda juntamente com a sua provisão, sem prejuízo de quaisquer ações que possam ser realizadas para solicitar a cobrança até à extinção definitiva dos direitos da sua cobrança, seja por prescrição, remissão ou outras causas.

Operações compradas ou originadas com depreciação de crédito

A perda de crédito esperada na compra ou originada destes ativos não faz parte da cobertura nem da quantia escriturada bruta no reconhecimento inicial. Quando uma operação é comprada ou originada com depreciação de crédito, a cobertura deve ser igual ao montante acumulado das variações nas perdas de crédito esperadas ao longo da vida das operações posteriores ao reconhecimento inicial e as receitas de juros sobre estes ativos devem ser calculadas através da aplicação da taxa de juro efetiva ajustada à qualidade de crédito ao custo amortizado do ativo financeiro.

Grau de alinhamento da categoria contabilística de fase 3 com a definição prudencial de *default*

A definição de *default* prudencial adotada pelo grupo tem como referência o regulamento EBA/RTS/2016/06, no que diz respeito aos limites para materialidade e contagem dos dias de incumprimento, e a guia EBA/GL/2016/07, no que se refere às restantes condições.

De um modo geral, todos os contratos objeto de imparidade do ponto de vista contabilístico são, de igual modo, considerados em deterioração para efeitos prudenciais, exceto se esta resultar de um atraso na execução da contabilidade, mas tais incumprimentos são iguais ou inferiores a um limite de materialidade (100 euros de exposição para o segmento *retail* e 500 euros para o segmento *non-retail*, e 1 % de exposição ao risco de incumprimento para ambos os casos).

Não obstante o acima exposto, a definição prudencial é, em geral, mais conservadora do que a definição contabilística. Os principais aspetos diferenciadores são indicados a seguir:

- Ao abrigo do critério prudencial, o cômputo de dias em *default* prudencial inicia-se no momento do primeiro incumprimento que ultrapasse o limite de materialidade, não podendo tal cálculo ser reiniciado nem reduzido até que o cliente tenha pago todos os montantes em dívida ou que os incumprimentos se situem abaixo dos limites de materialidade. Ao abrigo do critério contabilístico, pode aplicar-se um critério FIFO às parcelas não pagas quando se verificam recuperações parciais, o que permite, por esse motivo, reduções no número de dias de incumprimento.
- Ao abrigo do critério prudencial, existe um período experimental para todos os montantes em *default* de 3 meses e para os montantes em *default* classificados como refinanciamento de 12 meses. Ao abrigo do critério contabilístico, o prazo de 3 meses aplica-se apenas aos montantes classificados na fase 3 por motivos de atraso, e o prazo de 12 meses aos montantes classificados na fase 3 que correspondam a refinanciamentos.
- Em matéria de montantes em *default* subjetivos (por outras razões que não por atraso), existem critérios explicitamente definidos a nível prudencial, para além dos aplicados a nível contabilístico.

Critérios de classificação das operações

O grupo aplica uma variedade de critérios para classificar os mutuários e as operações nas várias categorias, de acordo com o seu risco de crédito. Entre eles estão:

- Critérios automáticos;
- Critérios específicos para refinanciamento; e
- Critérios baseados em indicadores (*triggers*).

Os fatores automáticos e critérios de classificação específicos dos refinanciamentos constituem o que a entidade denomina de algoritmo de classificação e cura e são aplicados a toda a carteira.

Da mesma forma, a fim de permitir a identificação precoce de aumentos significativos de risco ou de debilidades e depreciação das operações, o grupo estabelece *triggers*, diferenciando entre mutuários significativos e não significativos. Em particular, os mutuários não significativos que, uma vez aprovados no algoritmo de classificação automática, não reúnam nenhuma das condições para passar à fase 2 ou 3, são avaliados através de um processo destinado a identificar aumentos significativos de risco no que respeita ao momento em que a operação é concedida, e que possam levar a assumir perdas maiores do que outras operações semelhantes classificadas na fase 1. Por outro lado, os mutuários significativos dispõem de um sistema de indicadores automatizado que gera um conjunto de alertas que servem de indício, na avaliação do mutuário, para a tomada de decisão sobre a sua classificação.

Como resultado da aplicação destes critérios, o grupo classifica os seus mutuários como de fase 2 ou 3 ou os mantém na fase 1.

Classificação individual

O grupo estabeleceu um limite de significância em termos de exposição e classificação para considerar determinados mutuários como significativos, que exigem uma análise individual dos seus riscos.

Os limites estabelecidos a nível do cliente para qualificar um mutuário como significativo são 10 milhões de euros para os clientes classificados na fase 1 e 3 milhões de euros para os clientes classificados nas fases 2 ou 3. Tais limites incluem o risco disposto, o risco disponível e as garantais.

Da mesma forma, são consideradas individualmente as exposições superiores a 1 milhão de euros de mutuários pertencentes aos 10 principais grupos de risco classificados na fase 3, identificados anualmente. A título excecional, e com o único objetivo de classificar e depreciar as transações com maior precisão, o perímetro da análise individual poderá incluir os títulos que, embora não excedam os limites de significância, pertençam a um grupo em que a análise individual dos seus componentes se baseia em dados consolidados.

Para a análise das operações de mutuários significativos, é estabelecido um sistema de *triggers*, que permite a identificação de aumentos significativos de risco, bem como sinais de depreciação.

Uma equipa de analistas de risco experiente realiza a análise mutuário de forma individualizada e revê e atribui a cada operação a classificação contabilística correspondente.

O sistema de *triggers* dos mutuários significativos está automatizado e contempla as especificidades dos segmentos de comportamento diferenciado da carteira de crédito. De qualquer forma, o sistema de *triggers* não classifica de forma automática nem de forma singular o mutuário, servindo apenas de indicação, na avaliação do mutuário, para tomar uma decisão sobre a sua classificação. Os aspetos identificados através do sistema de *triggers* são os enumerados a seguir:

- Um aumento significativo do risco ou um evento de depreciação, considerando tanto as variáveis indicativas de um agravamento ou de uma má situação económico-financeira como variáveis potencialmente responsáveis ou que antecipam esta depreciação. Exemplos de *triggers* das fases 2 e 3:

Triggers da fase 2:

- Alterações adversas na posição financeira, tais como um aumento significativo dos níveis de endividamento ou quedas significativas no volume de negócios.
- Alterações adversas na economia ou nos indicadores de mercado, tais como uma queda significativa no preço das ações ou uma redução no preço das emissões de dívida.
- Redução significativa real ou esperada da notação de crédito interna da operação ou do titular ou uma redução da pontuação de comportamento atribuída ao controlo interno do risco de crédito.
- Aumento significativo do risco de crédito de outras operações do mesmo titular, ou de entidades relacionadas do grupo de risco do titular.

Triggers da fase 3:

- Provas de depreciação de outras operações do mesmo titular, ou em entidades relacionadas do grupo de risco do titular.
 - EBITDA negativo, queda significativa no EBITDA ou no volume de negócios, ou em geral, nos fluxos de caixa recorrentes do titular.
 - Aumento nos rácios de alavancagem do titular.
 - Capital próprio negativo ou redução como consequência de perdas do capital próprio do titular em pelo menos 50 % durante o último exercício.
 - Existência de notação de crédito, interna ou externa, que mostre que o titular está em situação de incumprimento.
 - Existência de compromissos vencidos do titular do montante significativo perante organismos públicos.
 - Para operações com garantia real, agravamento significativo do valor da garantia recebida.
 - Existência de remissões ou quitações do mesmo titular ou de empresas relacionadas com o grupo nos últimos 2 exercícios.
- Incumprimento das cláusulas contratuais, incumprimentos ou atrasos no pagamento de capital ou juros: além de incumprimentos superiores a 90 dias, que fazem parte do algoritmo automático de classificação, são identificados incumprimentos ou atrasos inferiores a 90 dias, o que pode indicar depreciação ou um aumento significativo do risco. Também são consideradas na análise os incumprimentos declarados em outras instituições de crédito do sistema financeiro.
 - Por dificuldades financeiras, o mutuário recebe concessões ou vantagens que de outra forma não seriam consideradas: a concessão de refinanciamento a um devedor em dificuldade poderia evitar ou atrasar o não o cumprimento das suas obrigações e, por sua vez, o reconhecimento da depreciação associada ao ativo financeiro vinculado a esse devedor.

- Probabilidade de o mutuário entrar em processo de falência com credores: nos casos em que há uma elevada probabilidade do mutuário entrar em falência ou reestruturação, a solvência dos emitentes ou devedores é significativamente afetada, podendo resultar num caso de perda, dependendo do impacto sobre os fluxos futuros a serem recebidos.

O grupo realiza uma revisão anual da razoabilidade dos limites e das coberturas da análise individualizada alcançada com a sua aplicação.

Classificação coletiva

Para os mutuários que não excedam o limiar de significância e que, além disso, não tenham sido classificados na fase 2 ou 3 pelo algoritmo automático de classificação, o grupo tem definido um processo para identificar as operações que apresentam um aumento significativo de risco em relação ao momento de concessão da operação, e que podem levar a perdas superiores às de operações similares classificadas na fase 1.

Para as operações de mutuários avaliados de acordo com uma abordagem coletiva, o grupo utiliza um modelo estatístico que lhe permite obter a estrutura temporal da PD (*Probability of Default*, em inglês, ou probabilidade de incumprimento) e, como tal, a vida residual da PD de um contrato (ou a PD a partir de um determinado momento até ao vencimento da operação) de acordo com diversas características:

- Sistémicas: caracterizam as condições macroeconómicas comuns a todas as exposições.
- Transversais: caracterizam aspetos comuns, estáveis no tempo, para um conjunto de operações, como o efeito comum das políticas de crédito em vigor no momento da concessão ou o canal de concessão.
- Idiossincráticas: caracterizam aspetos específicos de cada operação ou mutuário.

No âmbito desta especificação, o grupo dispõe da possibilidade de medir a vida residual da PD de uma operação ao abrigo das condições então em vigor no momento da concessão (ou origem), ou das condições em vigor no momento do cálculo da provisão. Assim, a vida residual da PD atual pode flutuar em relação ao da concessão devido a mudanças no ambiente económico, ou nas características idiossincráticas da operação ou do mutuário.

O aumento significativo do risco para o âmbito dos modelos coletivos é estimado com base numa comparação da vida residual da PD nas condições económicas e idiossincráticas no momento do cálculo da provisão com a vida residual da PD nas condições no momento da concessão. Foram calibrados limiares para o aumento da vida residual da PD anualizada que implicam a classificação na fase 2, utilizando informação histórica, de forma a maximizar a discriminação do risco (*default rate* ou taxa de incumprimento) entre a população classificada como fase 1 e 2. Os limiares não são fixos, mas sim uma função não linear que depende do nível da vida residual da PD anualizada na origem, exigindo aumentos relativos mais elevados se a PD for baixa. Esta forma funcional é considerada adequada para efeitos de discriminação do risco.

Este critério aplica-se às principais carteiras em Espanha (créditos hipotecários e aos consumidores para pessoas singulares e créditos para pessoas coletivas). Especificamente, considera-se que um contrato é classificado como pertencendo à fase 2 se for satisfeita a seguinte relação entre as duas probabilidades:

$$PD_{atual} > (PD_{concessão})^{1-\beta}$$

sendo *beta* um parâmetro entre 0 e 1 calibrado com dados históricos.

Noutras carteiras menos significativas em Espanha, utiliza-se o multiplicador entre a vida da PD no momento da concessão e a vida atual da PD como métrica para identificar o aumento de risco e classificar as exposições na fase 2.

Seja como for, como critério geral, além dos descritos acima, para todas as carteiras em Espanha, toda a população que apresente um multiplicador acima de 3 na sua vida residual da PD em relação à sua vida residual aquando da concessão e cuja vida residual atual da PD anualizada seja superior a 2 % é reclassificada na fase 2.

A média do multiplicador na PD atual em relação à PD no momento da concessão que levou à reclassificação de um risco da fase 1 para a fase 2 variou entre 2,3 e 3 no exercício de 2021 (1,95 e 2,95 no exercício de 2020), em função da carteira à qual o risco foi atribuído.

Por sua vez, no caso do TSB também é utilizado um multiplicador da vida da PD, no momento da concessão e atual, complementado por um aumento absoluto da PD personalizada para cada carteira. Ambos os limites devem ser atingidos para que ocorra a transferência da exposição para a fase 2. Nos exercícios de 2021 e 2020, o limite do multiplicador da PD atual, em relação à do momento da concessão, aplicado a todas as carteiras, foi de 2, e os limites absolutos variaram entre 10 e 770 pontos base em ambos os exercícios.

Operações de refinanciamento e reestruturação

As políticas e os procedimentos em matéria de gestão do risco de crédito aplicados pelo grupo asseguram que os mutuários são acompanhados de perto e que são constituídas provisões quando existem provas de uma depreciação da sua solvência (ver nota 4). Por conseguinte, o grupo toma as provisões de insolvência necessárias para as operações em que a situação do mutuário assim o exija antes de formalizar as operações de reestruturação/refinanciamento, que devem ser entendidas como:

- Operação de refinanciamento: é concedida ou utilizada por razões económicas ou legais relacionadas com dificuldades financeiras atuais ou previsíveis do titular para cancelar uma ou mais operações concedidas pelo grupo, ou pelas quais estas operações são total ou parcialmente atualizadas com pagamentos, de forma a facilitar o pagamento da dívida (capital e juros) pelos titulares, porque não podem, ou não se espera que possam, cumprir dentro do prazo e conforme estabelecido as respetivas condições.
- Operação reestruturada: as condições financeiras de uma operação são alteradas por razões económicas ou legais relacionadas com as dificuldades, atuais ou previsíveis, do titular, a fim de facilitar o pagamento da dívida (capital e juros), porque o titular não pode, ou não se espera que possa, cumprir dentro do prazo e conforme estabelecido as respetivas condições, mesmo que tal alteração estivesse prevista no contrato. Em qualquer caso, são consideradas reestruturadas as operações em que as condições são modificadas para estender o seu prazo de vencimento, variar a tabela de amortização para reduzir o montante das prestações no curto prazo ou reduzir sua frequência, ou estabelecer ou estender o período de carência para capital, juros ou ambos, a menos que se possa provar que as condições são modificadas por razões diferentes das dificuldades financeiras dos titulares e são similares às que seriam aplicadas por outras entidades no mercado para riscos similares.

Se uma operação for classificada numa determinada categoria de risco, a operação de refinanciamento não implica uma melhoria automática na consideração do risco da operação. Para as operações refinanciadas, o algoritmo estabelece a sua classificação inicial de acordo com as suas características, principalmente se o mutuário estiver com dificuldades financeiras (por exemplo, um plano de negócios inadequado), se existirem certas cláusulas como longos períodos de carência ou se os montantes forem desconhecidos; o algoritmo modifica posteriormente a classificação inicial de acordo com os períodos de cura fixados. A classificação numa categoria de risco inferior só será considerada se tiver sido demonstrada uma melhoria significativa na recuperação da operação ao longo do tempo, de modo a não haver uma melhoria imediata pelo simples facto do refinanciamento.

As operações de refinanciamento, refinanciadas ou reestruturadas permanecem identificadas como tal durante um período experimental até que sejam cumpridos todos os seguintes requisitos:

- Que se tenha concluído, após uma análise da situação financeira e patrimonial do titular, que não é provável que ele tenha dificuldades financeiras.
- Que tenha decorrido um período mínimo de dois anos desde a data de formalização da operação de reestruturação ou refinanciamento ou, se posterior, desde a data de reclassificação da categoria de risco na fase 3.
- Que o titular pagou o capital e os juros acumulados desde a data em que a operação de refinanciamento ou reestruturação foi formalizada, ou se posterior, desde a data de reclassificação da categoria de risco na fase 3.
- Que o titular não tem outras operações com montantes devidos há mais de 30 dias no final do período experimental.

Por outro lado, as operações de refinanciamento, refinanciadas ou reestruturadas permanecem na categoria da fase 3 até que sejam verificados os critérios gerais que determinam a reclassificação das operações fora da categoria da fase 3 e, em particular, os seguintes requisitos:

- Que tenha decorrido um ano desde a data de refinanciamento ou reestruturação.
- Que o titular tenha pago as prestações acumuladas de capital e juros.
- Que o titular não tenha outras transações com montantes devidos em mais de noventa dias na data da reclassificação para a categoria de risco na fase 2 da operação de refinanciamento, refinanciada ou reestruturada.

No que diz respeito aos empréstimos refinanciados/reestruturados classificados na fase 2, os diferentes tipos de operações são especificamente analisados de forma a reclassificá-los, se necessário, numa das categorias de risco mais elevado acima descritas (ou seja, na fase 3, por motivo de atraso de pagamento da contraparte, quando apresentem, com critério geral, incumprimentos superiores a 90 dias, ou por motivos que não o atraso de pagamento, quando existem dúvidas razoáveis sobre a sua recuperabilidade).

A metodologia de estimativa das perdas para estas carteiras é geralmente semelhante à de outros ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, mas tem em consideração que, *a priori*, uma operação que teve de ser reestruturada para poder cumprir as suas obrigações de pagamento deve ter uma estimativa de perdas superior à de uma operação que nunca tenha tido problemas de incumprimento, a menos que sejam fornecidas garantias adicionais efetivas que justifiquem o contrário.

Impacto da COVID-19 na classificação dos instrumentos financeiros para efeitos do seu risco de crédito

Os empréstimos classificados como de fase 1 a mutuários que tenham recebido financiamento com garantias estatais concedidas ao abrigo de um programa de apoio governamental para enfrentar o impacto da COVID-19 (garantia ICO), ou que beneficiaram de uma moratória pública ou sectorial, foram mantidos nessa categoria, na medida em que não havia dúvidas quanto ao reembolso das obrigações e não se considera que tenha ocorrido um aumento significativo do risco.

As operações classificadas como de fase 2 ou 3 que foram aceites para uma moratória pública ou sectorial, ou para as quais o titular recebeu financiamento com garantias estatais concedidas no âmbito de um programa governamental de apoio para enfrentar o impacto da COVID-19, não melhoraram a sua classificação para efeitos de risco de crédito, até à extinção do período de carência mais um período experimental, altura em que foram então classificadas de acordo com as regras gerais de classificação da entidade.

Devido à situação macroeconómica causada pela COVID-19, foi feita uma alteração aos critérios de classificação das exposições de crédito em função do seu risco de crédito. Como consequência das alterações aplicadas, ocorreu uma transferência significativa de exposições inicialmente consideradas como de fase 1 para as fases 2 e 3 ao abrigo deste novo critério.

Estes critérios foram aplicados, nomeadamente, no Banco Sabadell e no TSB, entidade que concentram a maioria do investimento de crédito do grupo.

Na carteira do Banco Sabadell S.A., os novos critérios de classificação aplicados para a transição para a fase 2 são os a seguir detalhados:

- As operações com moratória regulatória na geografia espanhola foram classificadas como de fase 2 quando apresentavam incumprimentos superiores a 10 dias ou os seus titulares estivessem desempregados e/ou fizessem o objeto de um despedimento permanente ou temporário (ERTE), ou quando as ferramentas internas de acompanhamento de clientes as identificavam com uma pior avaliação.
- Contratos de empresas identificados como bloqueados a partir de uma perspetiva de gestão de risco de crédito.
- Identificação como refinanciamento de todas as operações para as quais, mesmo que tivessem sido concedidas durante a pandemia para gerir a situação gerada pela crise, o mutuário já apresentava indícios de dificuldades financeiras.
- Introdução de um ajuste sectorial: penalização na PD para determinados sectores, reclassificando as operações de mutuários que, após a aplicação de tal ajuste sectorial, apresentavam um aumento significativo do risco ou que, no âmbito da ferramenta interna de acompanhamento de clientes, foram inseridos na categoria de acompanhamento especial pela aplicação deste ajuste sectorial, devido a um aumento da sua PD e à previsão de necessidades contínuas de liquidez.

Na categoria de fase 3, os novos critérios aplicados provêm, principalmente, do estabelecimento de um período de cura de 3 meses para as operações que apresentam incumprimentos a mais de 90 dias e do reforço da monitorização do perímetro de mutuários significativos objeto de uma análise individual.

Por sua vez, o TSB desenvolveu uma metodologia reforçada que classifica a população de acordo com critérios subjetivos de risco, sendo que aqueles que obtiveram uma pior avaliação no âmbito desta metodologia foram identificados como população a classificar na fase 2. Além disso, para as operações sujeitas a moratória, introduziu-se como critério de classificação na fase 3 o incumprimento a mais de 60 dias.

Como se pode depreender da tipologia das medidas adotadas e descritas acima, o seu efeito será provisório enquanto durar a situação identificada que justifique a sua classificação nas categorias de fase 2 ou 3.

Em relação às moratórias públicas e sectoriais, os montantes suspensos por estas não são considerados devidos e, portanto, também não são considerados vencidos. Deste modo, os pagamentos suspensos dentro do período de duração das moratórias não são considerados para efeitos da classificação das operações na fase 3. Adicionalmente, as operações sujeitas a moratórias públicas ou sectoriais não são identificadas como reestruturações ou refinanciamentos, a não ser que já estejam marcadas como tal ou tenham sido manifestados problemas de recuperabilidade antes do surto da pandemia.

Por sua vez, para os empréstimos validados pelo ICO, é tida em consideração a situação em que se encontram as operações concedidas ao mutuário antes do início da crise da COVID-19 para efeitos de determinação da classificação da operação garantida em função do seu risco de crédito e da sua identificação como operação refinanciada ou reestruturada, se for o caso.

Alterações aos ativos financeiros

As operações sujeitas a moratória pública em Espanha, que implicam a supressão da cobrança de juros durante o prazo da moratória, que o banco não poderá posteriormente reclamar aos clientes, são tratadas como alterações a ativos financeiros. As perdas registadas pelo grupo como consequência de tais alterações não foram significativas. De igual modo, as operações sujeitas a moratórias sectoriais em Espanha ou moratórias públicas no Reino Unido, que estabelecem a suspensão da amortização de capital dos empréstimos, mas que continuam a acumular juros durante o prazo da moratória, não dão, por si só, origem a perdas devido a alterações aos ativos financeiros no momento da sua formalização.

1.3.4.1.2 Cobertura do risco de crédito

Para determinar as coberturas por risco de crédito, o grupo utiliza os parâmetros definidos abaixo:

- EAD (*Exposure at Default*, de acordo com as siglas em inglês): a entidade define como exposição no momento de predefinição, o montante da exposição esperada no momento do incumprimento.

O grupo considera como métrica de exposição para a sua cobertura os saldos atualmente disponíveis e a estimativa das quantias que se espera desembolsar no caso de entrada em atraso das exposições extrapatrimoniais através da aplicação de um fator de conversão (*Credit Conversion Factor* ou CCF).

- PD (*Probability of Default*): estimativa da probabilidade de incumprimento de um mutuário num determinado horizonte temporal.

O grupo possui ferramentas de ajuda à gestão de risco de crédito para prever a probabilidade de incumprimento de cada mutuário que cobrem praticamente a totalidade da prática da atividade de crédito.

Neste contexto, o grupo analisa anualmente a qualidade e estabilidade das ferramentas de classificação que estão atualmente em uso. O processo de revisão inclui a definição da amostra utilizada e a metodologia a ser aplicada para supervisionar os modelos de classificação.

As ferramentas destinadas a avaliar a probabilidade de incumprimento de um devedor são compostas por pontuações de comportamento com vista à supervisão do risco de pessoas singulares e, no caso de empresas, por uma ferramenta de aviso prévio e classificações:

- Classificação (empresas): em termos gerais, os riscos de crédito incorridos com empresas são classificados utilizando um sistema de classificação baseado na estimativa interna da sua probabilidade de incumprimento (PD). O modelo de classificação estima a classificação do risco a médio prazo, com base em informações qualitativas fornecidas pelos analistas de risco, demonstrações financeiras e outras informações relevantes. Composto por fatores preditivos de atraso no pagamento a um ano, é projetado para diferentes segmentos. O modelo de classificação é revisto anualmente com base na análise do comportamento do atraso real no pagamento. A cada nível de classificação é atribuída uma taxa de atraso no pagamento antecipado que, por sua vez, permite uma comparação homogênea com outros segmentos e com as classificações das agências de classificação externas usando uma escala mestre.

As utilizações das classificações na gestão de risco são diversas, destacando a sua integração no processo de tomada de decisão (módulo de autonomia), supervisão de risco e políticas de fixação de preços das operações.

- Ferramenta de aviso prévio ou HAT (empresas): O HAT é uma pontuação (*score*) que estima o risco de incumprimento a curto prazo da empresa com base em diversas informações (saldos, incumprimentos, CIRBE, agências de crédito externas, etc.). O HAT tem como objetivo captar o risco a curto prazo da empresa e é muito sensível a variações no seu estado ou comportamento, sendo, portanto, atualizado diariamente.
- Pontuação: em termos gerais, os riscos de crédito incorridos com pessoas singulares são classificados utilizando sistemas de pontuação que também se baseiam na modelação quantitativa de dados estatísticos históricos, detetando os fatores preditivos relevantes. Nas áreas geográficas onde a pontuação existe, ela é dividida em dois tipos:
 - Pontuação reativa: usada para avaliar propostas de empréstimos ao consumidor, créditos hipotecários e cartões de crédito. Uma vez integrados todos os dados da operação, o sistema emite um resultado baseado na estimativa da capacidade de endividamento, no perfil financeiro e, se aplicável, no perfil dos ativos sob garantia. O resultado da pontuação é integrado na gestão de risco através do módulo de autonomia.
 - Pontuação comportamental: o sistema classifica automaticamente todos os clientes a partir dos seus dados operacionais com base na sua situação financeira (saldos, movimentos, incumprimentos), nas suas características pessoais e nas características de cada um dos produtos. As suas aplicações concentram-se em: concessão de operações, atribuição de limite de descoberto em conta (autorizado), campanhas comerciais e modulação do processo de reclamação na sua primeira fase.

Na ausência de um sistema de pontuação, este é suprido por análises individualizadas, completadas por políticas.

- LGD (*Loss Given Default*, de acordo com a sigla em inglês): estimativa da perda esperada em relação às operações que apresentam incumprimento. Esta perda tem em consideração, além da dívida pendente, os juros de mora e os custos do processo de recuperação. Além disso, é aplicado um ajustamento a cada um dos fluxos (saldos pendentes e recuperações) a fim de que tenham em consideração o valor temporal do dinheiro.
- Taxa de juro efetiva (TJE): taxa de desconto que iguala exatamente os fluxos de caixa futuros estimados a receber ou a pagar durante a vida esperada de um ativo ou passivo financeiro com a quantia escriturada bruta do ativo financeiro ou com o custo amortizado do passivo financeiro.
- Cenários múltiplos: para a estimativa das perdas esperadas, o grupo aplica cenários diferentes para recolher o efeito da não linearidade das perdas. Para isso, são estimadas as provisões necessárias para os diferentes cenários para os quais foi definida uma probabilidade de ocorrência. Especificamente, o grupo considerou três cenários macroeconómicos: um cenário base, o mais provável de todos (60 %), um cenário alterativo 1 mais otimista que prevê uma rápida erradicação da pandemia a nível global e aumentos de produtividade (15 %) e um cenário alterativo 2 mais adverso que prevê a ocorrência de novas vagas da COVID-19 (25 %). Para as projeções destes cenários são considerados horizontes temporais de 5 anos, sendo as principais variáveis consideradas a evolução do PIB, a taxa de desemprego e o preço da habitação. No exercício de 2020, o grupo

considerou três cenários macroeconômicos com os mesmos pesos e variáveis macroeconómicas como em 2021.

Cenário base

- A pandemia permanece sob controlo nas economias avançadas, onde a disseminação do vírus perde centralidade. A crise da COVID-19 não implica perdas estruturais significativas do PIB, ao contrário da crise financeira global.
- O crescimento global permanece elevado durante algum tempo, mais torna-se mais moderado à medida que o desemprego atinge níveis baixos. Os pontos de estrangulamento que afetaram a atividade em 2021 serão resolvidos em 2022 e, mais claramente, em 2023. Até lá, a pandemia também terá diminuído nas economias emergentes, a procura ter-se-á dirigido mais para atividades de serviços e a oferta terá aumentado.
- A inflação elevada é transitória, converge para os objetivos dos bancos centrais e as expectativas de inflação dos agentes não são desenraizadas. De qualquer forma, a inflação permanece ligeiramente mais elevada, de forma persistente, do que nos anos anteriores à COVID-19, com um equilíbrio de riscos com uma clara tendência ascendente.
- Em termos de política económica, o levantamento das medidas de estímulo é gradual e executado de forma cadenciada em conformidade com a política fiscal e a política monetária. Na Europa, a revisão do quadro fiscal permite não tomar, de facto, uma atitude de austeridade, mas sim procurar implementar critérios mais sociais e de crescimento inclusivo.
- Os principais bancos centrais avançam nas suas estratégias de saída. O ciclo de subida das taxas é mais lento do que em ocasiões anteriores, admitem-se inflações um pouco mais elevadas e é dada prioridade a questões como a recuperação do pleno emprego e a estabilidade financeira.
- Quanto à economia espanhola, o seu bom desempenho assenta em grande parte na procura interna. O mercado de trabalho está a evoluir favoravelmente, com descidas da taxa de desemprego, e o sector imobiliário beneficia de condições de financiamento clementes.
- Em relação aos mercados financeiros, a rentabilidade da dívida pública a longo prazo situa-se claramente abaixo dos fundamentais devido às intervenções dos bancos centrais. Os prémios de risco da dívida soberana na periferia europeia mantêm-se em níveis contidos.
- O dólar norte-americano, na sua cruzada em relação ao euro, vê-se submetido a pressões depreciatórias à medida que a recuperação económica global se consolida e num contexto de défices (público e externo) elevados nos Estados Unidos.
- Em relação ao Brexit, o cenário contempla que o Reino Unido e a União Europeia continuem a aplicar soluções pragmáticas aos acordos.

Cenário alternativo 1: Rápida erradicação da pandemia a nível global e ganhos de produtividade

- A pandemia é definitivamente erradicada, de forma relativamente rápida, graças à eficácia e à disseminação das vacinas em todo o mundo.
- O potencial de crescimento das economias aumenta apesar das dinâmicas demográficas adversas. O crescimento económico global é vigoroso e sincronizado, graças aos ganhos de produtividade resultantes de uma economia mais digitalizada e sustentável.
- As melhorias da produtividade permitem conciliar um crescimento mais elevado com a ausência de pressões inflacionistas. As inflações mantêm-se em torno dos objetivos da política monetária dos respetivos bancos centrais.

- As políticas de incentivo para enfrentar a crise são levantadas gradualmente, mas de forma mais rápida do que no cenário base, tanto a nível monetário como a nível fiscal.
- As condições de financiamento globais permanecem relaxadas, sem episódios significativos de aversão ao risco.
- O ambiente macroeconómico e financeiro permite que os prémios de risco, tanto periféricos como corporativos, permaneçam contidos.
- Em Espanha, a economia beneficiou especialmente da reabertura total da atividade, dada a importância dos sectores mais afetados pela COVID-19. Os recursos provenientes da Next Generation EU são absorvidos sem problemas e usados de forma eficiente.

Cenário alternativo 2: Novos surtos da pandemia em 2022

- Verificam-se novos surtos da pandemia ligados ao aparecimento de mutações do vírus, que apresentam uma maior resistência às vacinas, o que obriga ao restabelecimento de restrições, relativamente quer à deslocação das pessoas, quer a algumas atividades em que se verifica um contacto interpessoal intensivo.
- A recuperação económica é suspensa e determinados sectores, como o turismo e a restauração, voltam a ser particularmente afetados. A dificuldade em erradicar a pandemia aumenta a incerteza e leva a uma atitude prudente por parte dos agentes económicos, o que prejudica ainda mais o consumo e o investimento. O ambiente de desaceleração económica estende-se pelo mundo.
- O enfraquecimento da procura interna coloca novamente a inflação em níveis baixos, exigindo a manutenção e intensificação da adaptação da política económica. O ambiente dos juros à taxa zero ou taxas de juro negativas prolonga-se.
- Nos mercados financeiros, o contexto de incerteza e enfraquecimento económico em vigor em 2022 gera um ambiente complicado para os mercados, com um aperto das condições financeiras e uma queda dos preços dos ativos de risco.
- As rentabilidades da dívida pública situam-se abaixo dos mínimos históricos, com uma reincidência dos prémios de risco da dívida pública periférica. Este aumento é acentuado por uma nova depreciação das métricas fiscais, mas é limitado pela atuação do BCE.
- Em Espanha, a importância na economia dos sectores mais vulneráveis aos surtos acentua o impacto na atividade. Os problemas de solvência das empresas causam danos estruturais em parte do tecido produtivo, apesar dos estímulos da Next Generation EU.

A 31 de dezembro de 2021, as principais variáveis projetadas consideradas para a Espanha e o Reino Unido são as seguintes:

Em percentagem

	31/12/2021									
	Espanha					Reino Unido				
	2022	2023	2024	2025	2026	2022	2023	2024	2025	2026
Crescimento do PIB										
Cenário base	6,3	3,3	2,7	2,2	2,0	5,3	1,5	1,4	1,4	1,4
Cenário alternativo 1	7,8	4,5	3,6	2,7	2,4	6,7	2,8	1,6	1,6	1,6
Cenário alternativo 2	3,4	1,9	1,8	1,5	1,4	1,7	2,4	1,2	1,2	1,2
Taxa de desemprego										
Cenário base	14,1	12,9	12,0	11,6	11,4	5,4	4,4	4,0	4,0	4,0
Cenário alternativo 1	12,5	10,6	9,5	8,7	8,0	4,3	3,5	3,5	3,5	3,5
Cenário alternativo 2	16,9	16,5	15,5	14,6	14,0	6,7	6,1	5,0	4,5	4,5
Aumento do preço da habitação (*)										
Cenário base	3,8	3,8	3,5	3,2	3,2	-1,0	1,6	2,5	2,5	2,5
Cenário alternativo 1	5,7	4,8	4,0	3,8	3,6	3,5	4,3	3,3	2,5	2,5
Cenário alternativo 2	-0,5	0,6	1,8	2,0	2,4	-7,3	-7,2	9,6	7,4	4,2

(*) Para Espanha, a variação de preço é calculada no final do ano, e no Reino Unido é calculada a variação média do ano.

A 31 de dezembro de 2020, as principais variáveis projetadas consideradas para a Espanha e o Reino Unido foram as seguintes:

Em percentagem

	31/12/2020									
	Espanha					Reino Unido				
	2021	2022	2023	2024	2025	2021	2022	2023	2024	2025
Crescimento do PIB										
Cenário base	7,2	4,5	2,0	1,5	1,4	6,1	5,8	1,5	1,4	1,4
Cenário alternativo 1	10,6	5,6	2,5	1,9	1,6	9,3	6,7	1,7	1,6	1,6
Cenário alternativo 2	3,0	1,7	2,0	1,8	1,6	3,5	4,9	1,3	1,4	1,4
Taxa de desemprego										
Cenário base	17,5	15,5	14,6	13,6	12,9	6,9	5,8	4,6	4,3	4,1
Cenário alternativo 1	15,7	13,0	12,5	11,8	11,1	5,1	3,7	3,3	3,3	3,3
Cenário alternativo 2	21,4	20,0	18,7	18,0	16,8	8,0	7,0	5,8	5,2	5,0
Aumento do preço da habitação (*)										
Cenário base	0,0	4,5	3,5	3,5	3,0	-4,8	0,1	6,2	5,0	4,4
Cenário alternativo 1	6,0	5,3	4,0	3,5	3,5	-2,6	2,2	4,6	5,0	4,4
Cenário alternativo 2	-3,5	0,0	2,0	3,0	3,0	-5,3	-5,2	6,2	5,0	4,4

(*) Para Espanha, a variação de preço é calculada no final do ano, e no Reino Unido é calculada a variação média do ano.

Na aplicação dos cenários macroeconómicos foram tidas em consideração as recomendações emitidas pelos supervisores e reguladores contabilísticos com o objetivo de mitigar um excessivo carácter cíclico provocado pela volatilidade a curto prazo do ambiente, dando mais importância às perspetivas económicas a um prazo mais longo.

No banco, os cenários macroeconómicos foram incorporados no modelo de cálculo da depreciação.

Por sua vez, a subsidiária TSB utilizou uma série de ajustes aos resultados dos seus modelos de risco de crédito, denominados *Post Model Adjustments* (PMA), com o objetivo de recolher as situações em que os resultados de tais modelos não são suficientemente sensíveis às condições económicas atuais. No exercício de 2021, o PMA mais relevante considerado no TSB ascende a 40 milhões de euros e foi registado no exercício de 2020 a fim de captar as perdas por depreciação de valor que possam ter ocorrido no resultado de alterações no comportamento dos clientes que poderão não ter sido consideradas no desenvolvimento dos modelos de risco de crédito, tais como a concessão de moratórias e alterações nos padrões de despesa dos consumidores no contexto da COVID-19 em relação ao comportamento anterior à pandemia.

O grupo aplica os critérios descritos abaixo para calcular a cobertura das perdas por risco de crédito.

O montante das coberturas por perda por depreciação é calculado em função de se ter produzido ou não um aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial da transação e de ter ou não ocorrido um evento de incumprimento. Assim, a cobertura para perdas por depreciação nas operações é igual a:

- Perdas de crédito esperadas em doze meses, quando o risco de ocorrência de um evento de incumprimento na transação não tiver aumentado significativamente desde o seu reconhecimento inicial (ativos classificados na fase 1).
- Perdas de crédito esperadas ao longo da vida da operação, se o risco de ocorrência de um evento de incumprimento na operação tiver aumentado significativamente desde o seu reconhecimento inicial (ativos classificados na fase 2).
- Perdas de crédito esperadas, quando ocorreu um evento de incumprimento na transação (ativos classificados na fase 3).

A perda esperada em doze meses é definida como:

$$PE_{12M} = EAD_{12M} \cdot PD_{12M} \cdot LGD_{12M}$$

Em que:

EAD_{12M} é a exposição de incumprimento a 12 meses, PD_{12M} é a probabilidade de incumprimento a 12 meses e LGD_{12M} a perda esperada quando um risco entra em incumprimento.

A expectativa de perda de vida útil é definida como:

$$PE_{LT} = \sum_{i=1}^m \frac{EAD_i \cdot PD_i \cdot LGD_i}{(1 + EIR)^{i-1}}$$

Em que:

EAD_i é a exposição em incumprimento de cada ano tendo em consideração tanto a entrada em incumprimento como a amortização (acordada), PD_i a probabilidade de entrar em incumprimento a doze meses para cada ano, LGD_i a perda esperada quando um risco entra em incumprimento para cada ano e EIR a taxa de juro efetiva de cada operação.

No processo de estimativa é calculado o montante necessária para cobrir, por um lado, o risco de crédito imputável ao titular e, por outro, o risco do país.

O grupo integra informação prospetiva no cálculo da perda esperada e para determinar o aumento significativo do risco de crédito, para o qual foram utilizados modelos de projeção de cenários.

Para cada operação é aplicado o quadro de amortização acordado. Posteriormente, os referidos fluxos de perdas esperadas são atualizados à taxa de juro efetiva do instrumento (se a sua taxa contratual for fixa) ou à taxa de juro contratual efetiva na data da atualização (quando esta for variável). É também tido em consideração o montante das garantias efetivas recebidas.

Nas secções seguintes são descritas as várias metodologias aplicadas pelo grupo para determinar as coberturas por perdas por depreciação:

Estimativas individualizadas das coberturas

O grupo realiza uma supervisão individual do risco de crédito para todos os riscos considerados significativos. Para efeitos de estimativa da cobertura individual do risco de crédito, é feita uma estimativa individualizada para todos os mutuários individualmente significativos classificados na fase 3 e para determinados mutuários classificados na fase 2. Adicionalmente, também é feita uma estimativa individualizada para as operações identificadas como operações sem risco apreciável classificadas na fase 3.

O grupo desenvolveu uma metodologia para a estimativa de tais coberturas, calculando a diferença entre a quantia escriturada bruta da operação e o valor atualizado da estimativa dos fluxos de caixa a serem cobrados, descontados usando a taxa de juro efetiva. Para isso são tidas em consideração as garantias efetivas recebidas (ver a secção “Garantias” nesta nota).

São estabelecidos três métodos para o cálculo do valor recuperável em ativos avaliados individualmente:

- Estratégia de desconto de fluxos de caixa (conhecida por *going concern*): devedores para os quais é estimada a capacidade de gerar fluxos de caixa futuros com o desenvolvimento do próprio negócio, permitindo, através do desenvolvimento da atividade e da estrutura económico-financeira da empresa, a recuperação de parte ou da totalidade da dívida contraída. Envolve a estimativa dos fluxos de caixa obtidos pelo mutuário no desenvolvimento do seu negócio.
- Estratégia de recuperação de garantias reais (conhecida por *gone concern*): devedores sem capacidade de gerar fluxos de caixa com o desenvolvimento do seu próprio negócio, sendo obrigados a liquidar ativos para fazer face ao pagamento das suas dívidas. Envolve a estimativa dos fluxos de caixa com base na execução das garantias.
- Estratégia mista: devedores para os quais se estima a capacidade de gerar fluxos de caixa futuros e que, adicionalmente, têm ativos extrafuncionais. Os referidos fluxos podem ser complementados por potenciais vendas de ativos patrimoniais não funcionais, na medida em que não sejam necessários para o desempenho da sua atividade e, conseqüentemente, para a geração futura dos referidos fluxos de caixa.

Estimativas coletivas das coberturas

As exposições que não são avaliadas através da estimativa individual de cobertura são objeto de estimativa coletiva.

Ao calcular a perda por depreciação coletiva, o grupo, de acordo com a IFRS 9, tem em consideração principalmente os seguintes aspetos:

- O processo de estimativa de depreciação tem em consideração todas as exposições de crédito. O grupo reconhece uma perda por depreciação igual à melhor estimativa dos modelos internos disponíveis, tendo em consideração toda a informação relevante disponível sobre as condições existentes no final do período em questão. Para certos tipos de risco, incluindo o risco soberano e as exposições em relação a instituições de crédito e Administrações Públicas de países da União Europeia e de outras economias avançadas, o grupo não utiliza modelos internos. Estas exposições são consideradas exposições sem risco apreciável, uma vez que se estima, com base na informação disponível à data de preparação das Contas anuais consolidadas e considerando a experiência histórica destes riscos, que a cobertura de depreciação que estas exposições possam exigir não é significativa até que sejam classificadas na fase 3.

- Para realizar uma avaliação coletiva de depreciação, os modelos internos estimam uma PD e LGD diferenciada para cada contrato. Para isso, são utilizados diferentes tipos de informações históricas para classificar o risco de forma personalizada para cada exposição (classificação, incumprimento, adicionado à concessão, exposição, garantia, características do mutuário ou do contrato). Desta forma, são considerados os dados históricos disponíveis representativos da entidade e a experiência histórica de perdas (incumprimento). Um elemento notável é que a estimativa dos modelos está condicionada à situação económica atual e à projeção dos cenários considerados, que são representativos das perdas de crédito esperadas. As estimativas dos modelos de cobertura de perdas por depreciação estão diretamente integradas em algumas atividades relacionadas com a gestão de risco e as entradas que utilizam (por exemplo, classificações ou pontuações) são as utilizadas para alocação de risco, monitorização de risco, determinação de preços ou cálculo de capital. Além disso, são realizados testes periódicos, pelo menos anualmente, e os modelos são ajustados se forem observados desvios significativos. Os modelos também são revistos periodicamente a fim de incorporar as últimas informações disponíveis e garantir o desempenho e representatividade adequados na sua aplicação à carteira atual para o cálculo das perdas por depreciação.

Segmentação de modelos

Existem modelos específicos de acordo com o segmento ou o produto do cliente (carteira), sendo que cada um deles utiliza variáveis explicativas que classificam de forma comum todas as exposições da carteira. A segmentação de modelos tem como finalidade otimizar a captura do perfil de risco de incumprimento dos clientes com base em fatores de risco (*risk drivers*) comuns. Assim, pode-se considerar que as exposições destes segmentos apresentam um tratamento coletivo homogéneo.

Os modelos empresariais calculam uma PD a nível do mutuário e são essencialmente segmentados por dimensão da empresa (volume de negócios anual) e por atividade (promotor imobiliário, gestão imobiliária ou outra).

Os modelos de pessoas singulares de PD, incluindo trabalhadores independentes, seguem uma segmentação orientada principalmente para o produto de financiamento. Existem modelos diferenciados por produto: empréstimos hipotecários, empréstimos ao consumidor, cartões de crédito e linhas de crédito, considerando o destino da operação (cliente particular ou empresarial). As PD são estimadas a nível de contrato, pelo que um mutuário pode ter diferentes probabilidades de incumprimento dependendo do produto de financiamento avaliado.

Os modelos de aumento significativo do risco de crédito (SICR) são calculados a nível de contrato, a fim de considerar as características próprias de cada operação (data de origem, data de vencimento).

No que diz respeito à LGD, os contratos com características de risco semelhantes são agrupados para uma avaliação coletiva, utilizando-se a seguinte hierarquia de segmentação:

- Por tipo de mutuário: empresas, promotor e pessoa singular.
- Por tipo de garantia: hipotecária, sem garantia, monetária/financeira e fiador.
- Por tipo de produto: cartões de crédito, autorização de descoberto, locação, créditos e empréstimos.

São consideradas diferentes estimativas da perda esperada por segmento, representativas dos mutuários e dos processos de recuperação e da recuperabilidade que a experiência histórica da entidade atribui a cada um deles.

Fatores de risco (risk drivers)

Os fatores de risco (*risk drivers*) ou variáveis explicativas dos modelos são as características de risco de crédito partilhado, ou seja, os elementos comuns que permitem qualificar os mutuários de forma homogénea dentro de uma carteira e explicam a qualificação do risco de crédito atribuída a cada exposição. Os fatores de risco são identificados através de um rigoroso processo de análise dos dados históricos, da capacidade explicativa e do julgamento de especialistas e do conhecimento do risco/negócio.

Apresentam-se a seguir os principais fatores de risco agrupados por tipo de modelo (PD, SICR e LGD).

Os modelos de PD utilizam como entradas classificações ou pontuações (modelos internos de qualificação usados para a gestão do risco, bem como para o cálculo de capital (IRB ou *Internal Rating Based*)). Incluem informações adicionais para refletir o risco de forma mais fidedigna num momento específico (*point-in-time*). Assim, para as empresas, utiliza-se a Ferramenta de Avisos Prévios (HAT) e, para os clientes particulares, a pontuação. Estas ferramentas foram descritas anteriormente, nesta mesma secção.

Em ambos os casos, outros eventos de risco recentes (refinanciamento, saída de *default*, incumprimentos, bloqueios de risco) também explicam a probabilidade de incumprimento.

Os modelos de SIRC utilizam principalmente como fatores explicativos a PD de concessão e o tempo de vida residual atual da PD (ou seja, para a vida residual da operação).

Os modelos de LGD usam fatores de risco adicionais que permitem aprofundar a segmentação. Nomeadamente, para as garantias hipotecárias é utilizado o LTV (*Loan to value*) ou a prioridade em caso de execução da garantia hipotecária. Da mesma forma, o valor da dívida e o tipo de produto também são fatores que devem ser considerados.

Resumo dos critérios de classificação e cobertura

A classificação do risco de crédito e o montante das coberturas é determinado com base no facto de ter havido ou não um aumento significativo do risco ou desde a origem da transação, ou se ocorreram eventos de incumprimento:

Depreciação observada do risco de crédito desde o reconhecimento inicial 				
Categoria do risco de crédito	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Risco de falência
Critérios de classificação entre fases	Operações cujo risco de crédito não aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e que não cumprem os requisitos para serem classificadas noutras categorias	Operações que apresentam aumentos significativos do risco de crédito desde o reconhecimento inicial	Operações cuja recuperação total é duvidosa, sem que qualquer montante esteja vencido há mais de noventa dias Operações com montantes vencidos há mais de 90 dias	Operações para as quais a recuperação é considerada remota devido a uma depreciação notória e irreversível da solvência da operação ou do titular
Cálculo da cobertura	Perdas esperadas em doze meses	Perdas esperadas de vida útil		Desreconhecimento do balanço e reconhecimento da perda nos resultados pela quantia escriturada da operação
Acumulação de juros	Calculado através da aplicação da taxa de juro efetiva sobre a quantia escriturada bruta da operação		Calculado através da aplicação da taxa de juro efetiva ao custo amortizado (ajustado pelas correções de valor por depreciação)	Não são reconhecidos na demonstração de resultados
Operações incluídas por fase	Reconhecimento inicial	Operações que apresentam aumentos significativos do risco de crédito desde o reconhecimento inicial Operações de refinanciamento, refinanciadas ou reestruturadas que não sejam classificadas como duvidosas Operações em que há montantes devidos com mais de 30 dias	Operações classificadas na fase 3 por diferentes razões de atraso no pagamento: • Operações que não apresentam montantes em atraso há mais de 90 dias, mas para as quais a recuperação total é duvidosa • Operações de refinanciamento, refinanciadas ou reestruturadas para as quais a classificação como fase 2 não é apropriada • Operações compradas ou originadas com depreciação de crédito (POCI)	Operações consideradas parcialmente irrecuperáveis sem extinção de direitos (perdas parciais)

Garantias

As garantias reais e pessoais são consideradas eficazes, para as quais o grupo comprove a sua validade como mitigador do risco de crédito.

Em nenhuma circunstância as garantias são consideradas eficazes quando a sua eficácia depende substancialmente da qualidade de crédito do devedor ou do grupo económico do qual faz parte.

Se estas condições forem cumpridas, os seguintes tipos de garantias podem ser considerados eficazes:

- Garantias de propriedade instrumentadas como hipotecas imobiliárias com primeira cobrança:
 - Edifícios e elementos de edifícios acabados:
 - Habitações.
 - Escritórios e instalações comerciais e edifícios polivalentes.
 - Restantes edifícios, tais como salões e hotéis não polivalentes.
 - Terrenos urbanos e urbanizáveis ordenados.
 - Restantes bens imóveis.

- Garantias de penhora sobre instrumentos financeiros:
 - Depósitos em numerário.
 - Instrumentos de rendimento variável em entidades cotadas e títulos de dívida emitidos por emitentes de reconhecida solvência.
- Outras garantias reais:
 - Bens móveis recebidos em garantia.
 - Hipotecas sucessivas sobre imóveis.
- Garantias pessoais que envolvam a responsabilidade direta e conjunta dos novos fiadores perante o cliente, sendo aquelas pessoas ou entidades cuja solvência seja suficientemente demonstrada para garantir o reembolso integral da operação, de acordo com as condições acordadas.

O grupo tem critérios para avaliação das garantias reais dos ativos localizados em Espanha, de acordo com a regulamentação em vigor. Em particular, o grupo aplica critérios de seleção e contratação de entidades avaliadoras que visam garantir a independência e a qualidade das avaliações, sendo todas elas empresas de avaliação inscritas no Registo Especial de Sociedades Avaliadoras do Banco de Espanha, e as avaliações são realizadas de acordo com os critérios estabelecidos na Ordem ECO/805/2003 relativa às regras de avaliação de bens imóveis e a certos direitos para determinados fins financeiros.

As garantias imobiliárias das operações de crédito e dos imóveis são avaliadas no momento da sua concessão ou reconhecimento, este último através de compra, adjudicação ou de pagamento e quando o bem sofre uma queda significativa no seu valor. Além disso, são aplicados critérios de desconto mínimo para garantir a frequência anual no caso de ativos depreciados (ativos classificados nas fases 2 ou 3 e imóveis executados ou recebidos em pagamento de dívidas) ou trienal para as dívidas de elevados montantes classificados na fase 1 sem quaisquer sinais de risco latente. Da mesma forma, podem ser utilizadas metodologias estatísticas para a atualização das avaliações, mas apenas para os bens imóveis que possuam um certo grau de homogeneidade, ou seja, que apresentem características suscetíveis de produção repetida e localizados num mercado ativo em transações quando são de exposição e risco reduzidos, embora se realize pelo menos três vezes por ano uma avaliação ECO completa.

Para os ativos localizados no resto da União Europeia, a avaliação é realizada de acordo com o disposto no Real Decreto 716/2009, de 24 de abril, e, no resto do mundo, por empresas e/ou peritos com capacidade e experiência reconhecidas no país. Para imóveis localizados num país estrangeiro, a avaliação será realizada mediante a aplicação do método RICS (*Royal Institution of Chartered Surveyors*), através da realização de avaliações prudentes e independentes realizadas por profissionais autorizados no país onde o bem imóvel se encontra situado ou, se for caso disso, por empresas ou prestadores de serviços de avaliação aprovados em Espanha, e de acordo com as normas de avaliação aplicáveis nesse país, desde que sejam compatíveis com as práticas de avaliação geralmente aceites.

Para a estimativa da cobertura de perdas por risco de crédito, o grupo desenvolveu metodologias internas que, para a determinação do montante a recuperar das garantias imobiliárias, tomam como ponto de partida o valor de avaliação, que é ajustado tendo em consideração o tempo necessário para a execução de tais garantias, a tendência de preços e a capacidade e experiência do grupo para realizar imóveis similares em termos de preço e tempo, bem como os custos de execução, custos de manutenção e custos de venda.

Por sua vez, no cálculo da perda de crédito das operações com garantias estatais concedidas como parte de um programa de apoio do governo para enfrentar o impacto da COVID-19, independentemente da categoria do risco de crédito em que se possa classificar a operação durante a sua vida, o montante da perda de crédito esperado associado é reduzido pelo impacto positivo dos fluxos de caixa em que se espera recuperar de tal garantia.

Contraste global das coberturas por depreciação de ativos financeiros e imobiliários

O grupo estabeleceu metodologias de contraste retrospectivo (*backtesting*) entre as perdas estimadas e as que ocorreram realmente.

Como resultado deste contraste, o grupo estabelece modificações nas metodologias internas quando, de forma significativa, o contraste periódico através de testes retrospectivos mostra diferenças entre as perdas estimadas e a experiência de perdas reais.

Os *backtests* realizados mostram que a cobertura das perdas por risco de crédito é adequada, dado o perfil de risco de crédito da carteira.

1.3.4.2 Investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas

O grupo regista perdas por depreciação em investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas sempre que existam provas objetivas de que a quantia escriturada de um investimento não será recuperável. Existem provas objetivas de que os instrumentos de instrumentos de capital próprio se deterioram quando, após o reconhecimento inicial, ocorre um evento, ou ocorre o efeito combinado de vários eventos, que indique que a sua quantia escriturada não será recuperável.

O grupo considera, entre outras, as seguintes indicações para determinar se existem provas de depreciação.

- Dificuldades financeiras significativas.
- Desaparecimento de um mercado ativo para o instrumento em questão devido a dificuldades financeiras.
- Variações significativas nos resultados em comparação com dados recolhidos em orçamentos, planos de negócio ou objetivos.
- Variações significativas no mercado dos instrumentos de capital próprio do emitente ou dos seus produtos ou potenciais produtos.
- Mudanças significativas na economia global ou na economia do ambiente em que o emitente opera.
- Mudanças significativas no ambiente tecnológico ou legal em que o emitente opera.

O montante das correções de valor por depreciação das participações em entidades associadas incluídas na rubrica “Investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas” é estimado comparando o seu montante recuperável com o seu valor contabilístico. Este último será o montante mais alto entre o justo valor menos os custos de venda e o seu valor de uso.

O grupo determina o valor de uso de cada participação em função do seu valor patrimonial líquido ou com base em projeções dos seus resultados, agrupando-os de acordo com os sectores de atividade (imobiliário, energia renovável, indústria, finanças, etc.) e avaliando os fatores macroeconómicos e setoriais específicos que podem afetar a atividade dessas empresas. Em particular, as empresas de seguros são avaliadas utilizando a metodologia de valor embutido consistente com o mercado, as relacionadas com a atividade imobiliária com base no valor patrimonial líquido e os investimentos financeiros com base em múltiplos sobre o valor contabilístico e/ou lucros de empresas cotadas comparáveis.

As perdas por depreciação são reconhecidas na demonstração de resultados consolidada do exercício em que ocorrem e as recuperações subsequentes são reconhecidas na demonstração de resultados consolidada do exercício de recuperação.

1.3.5 Operações de cobertura

O grupo optou por continuar a aplicar a IAS 39 para a contabilização das coberturas até à conclusão do projeto de macrocoberturas da IFRS 9, conforme permitido pela própria IFRS 9.

O grupo utiliza derivados financeiros para (i) fornecer tais instrumentos aos clientes que os solicitem, (ii) gerir os riscos das próprias posições do grupo (derivados de cobertura) ou (iii) beneficiar das variações nos seus preços. Utiliza tanto derivados financeiros negociados em mercados organizados como os negociados bilateralmente com a contraparte fora dos mercados organizados (OTC).

Os derivados financeiros que não podem ser tratados como qualidade de cobertura são tratados como derivados detidos para negociação. As condições para que um derivado financeiro seja considerado como de cobertura são as seguintes:

- O derivado financeiro deve cobrir o risco de variações no valor de ativos e passivos devido a flutuações nas taxas de juros e/ou taxas de câmbio (cobertura de justos valores), o risco de variações nos fluxos de caixa estimados com origem em ativos e passivos financeiros, compromissos e transações previstas altamente prováveis (coberturas de fluxos de caixa), ou o risco de um investimento líquido num negócio no estrangeiro (cobertura de investimentos líquidos em operações no estrangeiro).

- O derivado financeiro deve efetivamente eliminar algum risco inerente ao elemento ou posição coberta durante todo o prazo da cobertura previsto tanto em termos de eficácia prospetiva como retrospectiva. Para isso, o grupo analisa se, quando a contratação da cobertura é organizada se espera que, em condições normais, esta atue com um elevado grau de eficácia e verifica ao longo da sua vida, através de testes de eficácia, se os resultados da cobertura se situam na faixa dos 80 % a 125 % do resultado do item coberto.
- Deve ser devidamente documentado que a contratação do derivado financeiro ocorreu especificamente para servir de cobertura para determinados saldos ou transações e a forma como se pretendeu alcançar e medir essa cobertura eficaz, desde que essa forma seja coerente com a gestão dos riscos próprios que o grupo realiza.

As coberturas são aplicadas a elementos ou saldos individuais (microcoberturas) ou a carteiras de ativos e passivos financeiros (macrocoberturas). Neste último caso, todos os ativos ou passivos financeiros a cobrir partilham o mesmo tipo de risco, o que se verifica quando a sensibilidade às variações das taxas de juro de cada um dos elementos cobertos é semelhante.

As alterações que ocorrem após a designação da cobertura, na valorização dos instrumentos financeiros designados como itens cobertos e dos instrumentos financeiros designados como instrumentos de cobertura contabilística, são registadas da seguinte forma:

- Em coberturas de justo valor do derivado, as diferenças produzidas no justo valor do derivado e do instrumento coberto atribuíveis ao risco coberto são reconhecidas diretamente na demonstração de resultados consolidada utilizando com contrapartida as rubricas do balanço consolidado em que o elemento coberto é reconhecido ou no item “Derivados - contabilidade de coberturas”, conforme apropriado.

No caso de cobertura do justo valor do risco de taxa de juro de uma carteira de instrumentos financeiros, os ganhos ou perdas resultantes da avaliação do instrumento de cobertura são reconhecidos diretamente na demonstração de resultados consolidada, enquanto os ganhos e perdas decorrentes da variação no justo valor do elemento coberto atribuíveis ao risco coberto são reconhecidos na demonstração de resultados consolidada como contrapartida na rubrica “Variações no justo valor dos elementos cobertos de uma carteira de cobertura do risco de taxa de juro” do ativo ou passivo do balanço consolidado, conforme apropriado. Neste caso, a eficácia é medida comparando o montante da posição líquida de ativos e passivos para cada um dos períodos com o montante coberto designado para cada um deles, sendo a parte ineficaz reconhecida imediatamente na rubrica “Resultados de operações financeiras (líquido)” da demonstração de resultados consolidada.

- Nas coberturas de fluxos de caixa, as diferenças de valor que surgem na parte de cobertura efetiva dos elementos de cobertura são registadas na rubrica “Outro rendimento integral acumulado – Derivados de cobertura. Reserva de cobertura de fluxos de caixa (parte eficaz)” do capital próprio consolidado. Estas diferenças são reconhecidas na demonstração de resultados consolidada quando os ganhos ou perdas do elemento coberto são reconhecidos em resultados, quando as transações previstas são executadas ou na data de vencimento do elemento coberto.
- No caso de cobertura de investimentos líquidos no estrangeiro, as diferenças de avaliação que se verificam na parte de cobertura efetiva dos elementos de cobertura são reconhecidas provisoriamente na rubrica “Outro rendimento integral acumulado – Coberturas de investimentos líquidos em negócios no estrangeiro (parte eficaz)” do capital próprio consolidado. Estas diferenças são reconhecidas na demonstração de resultados consolidada no momento em que o investimento no estrangeiro é alienado ou desreconhecido.
- As diferenças de avaliação do instrumento de cobertura correspondente à parte ineficaz das operações de cobertura de fluxos de caixa e dos investimentos líquidos em operações no estrangeiro são reconhecidas na rubrica “Resultados de operações financeiras (líquido)” da demonstração de resultados consolidada.

Se um derivado atribuído como cobertura, seja por rescisão, descontinuação, ineficácia ou qualquer outra causa, não cumprir os requisitos indicados acima, passa então a ser considerado como um derivado detido para negociação para fins contabilísticos. Como tal, as variações na sua avaliação são registadas com contrapartida nos resultados.

Quando uma cobertura de justo valor é descontinuada, os ajustes anteriormente registrados no elemento coberto são imputados nos resultados utilizando o método de taxa de juro efetiva, recalculada na data em que o elemento deixa de estar coberto, e devem ser totalmente amortizados aquando do vencimento.

Caso a cobertura de fluxos de caixa seja descontinuada, o resultado acumulado do instrumento de cobertura reconhecido na rubrica “Outro rendimento integral acumulado” no capital próprio consolidado, enquanto a cobertura for efetiva, continuará a ser reconhecido em tal rubrica até que a transação coberta ocorra, momento em que será registada nos resultados, a não ser que se preveja que a transação não irá ocorrer, caso em que esta será imediatamente registada nos resultados.

1.3.6 Garantias financeiras

As garantias financeiras são contratos pelos quais o grupo se compromete a pagar montantes específicos a um terceiro, com a salvaguarda de que poderá não o fazer, independentemente da sua forma jurídica, que pode ser, entre outras, uma garantia, garantia financeira, contrato de seguro ou derivado de crédito.

O grupo reconhece os contratos de garantias financeiras prestadas na rubrica “Passivos financeiros ao custo amortizado – Outros passivos financeiros” pelo seu justo valor que, no início e salvo prova em contrário, é o valor atual das comissões e rendimentos a receber. Ao mesmo tempo, reconhece como um crédito no ativo o montante das comissões e rendimentos equiparados cobrados no início das operações e os montantes a cobrar pelo valor atual dos fluxos de caixa futuros a serem recebidos.

No caso específico das garantias a longo prazo entregues em numerário a terceiros no âmbito de contratos de prestação de serviços, quando o grupo garante um determinado nível e volume de desempenho na prestação desses serviços, reconhece inicialmente tais garantias pelo seu justo valor. A diferença entre o seu justo valor e o montante desembolsado pago é considerado como um adiantamento ou cobrança pela prestação do serviço, que é debitado na demonstração de resultados consolidada durante o período em que é prestado. Subsequentemente, o grupo aplica critérios similares aos instrumentos de dívida avaliados ao custo amortizado.

As garantias financeiras são classificadas de acordo com o risco de insolvência atribuível ao cliente ou à operação e, quando apropriado, estima-se a necessidade de fazer provisões para as mesmas através da aplicação de critérios semelhantes para os instrumentos de dívida avaliados ao seu custo amortizado.

Os rendimentos obtidos dos instrumentos de garantia são registrados na rubrica “Receitas de comissões” da demonstração de resultados consolidada e calculam-se aplicando a taxa estabelecida no contrato do qual provêm, sobre o montante nominal da garantia. Para garantias de longo prazo prestadas em numerário a terceiros, o grupo reconhece os juros pela sua remuneração na rubrica “Receitas de juros” na demonstração de resultados consolidada.

1.3.7 Transferências e desreconhecimento de instrumentos financeiros do balanço

Os ativos financeiros só são desreconhecidos do balanço consolidado quando se tiverem extinguido os fluxos de caixa que geram ou quando os riscos e lucros implícitos foram substancialmente transferidos para terceiros. Da mesma forma, os passivos financeiros só são desreconhecidos do balanço consolidado quando se tiverem extinguido as obrigações que geram ou quando são adquiridos com a intenção de serem cancelados ou realocizados.

Na nota 4 são detalhas as transferências de ativos em vigor no final dos exercícios de 2021 e 2020, indicando aqueles que não resultaram num desreconhecimento dos ativos no balanço consolidado.

1.3.8 Compensação de instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são objeto de compensação para efeitos de apresentação no balanço consolidado apenas quando o grupo tem o direito, legalmente exigível, de compensar os montantes reconhecidos nos instrumentos acima referidos e contanto que pretenda liquidá-los pelo seu montante líquido ou realizar o ativo e proceder ao pagamento do passivo simultaneamente.

1.3.9 Ativos não correntes e ativos e passivos incluídos em grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda e operações em descontinuação

A rubrica “Ativos não correntes e grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda” do balanço consolidado abrange o valor contabilístico dos itens individuais ou integrados num grupo de disposição ou que fazem parte de uma unidade de negócio que se pretende alienar (operações em interrupção) cuja venda é altamente provável, nas condições em que esses ativos se encontram atualmente, no prazo de um ano a contar da data a que se referem as Contas anuais consolidadas.

Consequentemente, a recuperação do valor contabilístico destes itens, que podem ser de natureza financeira e não financeira, terá lugar, previsivelmente, através do preço que seja obtido na sua alienação, em vez de através do seu uso continuado.

Em particular, os bens imobiliários ou outros ativos não correntes recebidos pelo grupo para satisfazer, total ou parcialmente, as obrigações de pagamento dos seus devedores são considerados como ativos não correntes detidos para venda, a menos que o grupo tenha decidido fazer uso continuado desses ativos ou estes sejam detidos para arrendamento. Também são considerados ativos não correntes detidos para venda os investimentos em empreendimentos conjuntos ou associadas que cumpram os requisitos acima. Para todos estes ativos, o grupo dispõe de unidades específicas focadas na gestão imobiliária e na sua venda.

Adicionalmente, a rubrica “Passivos incluídos em grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda” inclui os saldos credores associados aos ativos ou grupos para alienação, ou a operações descontinuadas do grupo.

Os ativos não correntes e os grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda são avaliados, tanto à data de aquisição como posteriormente, pelo montante mais baixo entre o seu valor contabilístico e justo valor líquido dos custos estimados de venda desses ativos. O valor contabilístico à data de aquisição dos ativos não correntes e dos grupos de alienação de elementos classificados como detidos para venda por execuções ou recuperações, é definido como o saldo pendente de cobrança dos empréstimos ou créditos originados de tais aquisições (líquidos das respetivas provisões). Enquanto permanecerem classificados como “Ativos não correntes e grupos para alienação de elementos classificados como detidos para venda”, os ativos tangíveis e intangíveis amortizáveis por sua natureza não são amortizados.

Para efeitos de determinação do justo valor líquido dos ativos imobiliários, o grupo utiliza uma metodologia interna própria, que toma como ponto de partida o valor de avaliação, o qual é ajustado tendo em consideração a experiência de vendas de ativos semelhantes em termos de preços, o período de permanência de cada ativo no balanço consolidado e outros fatores explicativos. Os acordos alcançados com terceiros para alienação desses ativos são também tidos em consideração.

O valor de avaliação dos ativos imobiliários reconhecidos nesta rubrica é determinado de acordo com políticas e critérios análogos aos descritos na secção “Garantias” na nota 1.3.4. As principais empresas e agências de avaliação contratadas para obter o valor de avaliação de mercado estão detalhadas na nota 6.

Os ganhos e perdas gerados a partir da alienação de ativos e passivos classificados como não correntes detidos para venda, assim como as perdas por depreciação e respetiva reversão, quando aplicável, são reconhecidos na rubrica “Ganhos ou perdas procedentes de ativos não correntes e grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda não elegíveis para atividades descontinuadas” na demonstração de resultados consolidada. As outras receitas e despesas relativas a tais ativos e passivos são apresentadas de acordo com a sua natureza.

Uma operação em descontinuação é um componente da entidade que foi alienado ou classificado como detido para venda e (i) representa uma linha de negócio ou área geográfica significativa e separada do restante, ou faz parte de um plano coordenado único para alienar esse negócio ou área geográfica, ou (ii) é uma subsidiária adquirida exclusivamente para fins de revenda. No caso de operações descontinuadas, as receitas e despesas destas operações geradas no exercício, independentemente da sua natureza, ainda que tenham sido geradas antes da sua classificação como operações descontinuadas, são apresentadas, em valores líquidos para efeito tributário, como um único montante na rubrica “Ganhos ou perdas depois de impostos procedentes de atividades interrompidas” da demonstração de resultados consolidada, quer o negócio tenha sido desreconhecido ou permaneça desreconhecido no final do exercício. Esta rubrica inclui também os resultados obtidos com a sua alienação ou eliminação.

1.3.10 Ativos corpóreos

Os ativos corpóreos incluem (i) os ativos fixos corpóreos que o grupo detém para uso presente ou futuro e que espera utilizar durante mais do que um exercício, (ii) o imobilizado material que seja transferido de locação operacional a clientes, e (iii) os investimentos imobiliários, que incluem terrenos, edifícios e outras estruturas detidas para arrendamento ou para obter uma mais-valia em venda. Esta rubrica inclui também os ativos materiais recebidos em pagamento de dívidas classificadas de acordo com o seu destino.

Como regra geral, os ativos corpóreos são avaliados ao custo de aquisição menos qualquer depreciação acumulada e, quando apropriado, menos qualquer perda por depreciação resultante da comparação do valor líquido contabilístico de cada elemento com o seu correspondente montante recuperável.

As amortizações dos ativos corpóreos são calculadas sistematicamente através do método linear, aplicando os anos de vida útil estimados dos vários elementos diferentes sobre o custo de aquisição dos ativos menos o seu valor residual. No caso de terrenos em que se encontram edifícios e outras construções, entende-se que têm uma vida útil indefinida e, portanto, não estão sujeitos a amortização.

As dotações anuais devidas de amortização dos ativos corpóreos são reconhecidas como um encargo na demonstração de resultados consolidada e são calculadas, de um modo geral, com base nos anos seguintes da vida útil estimada dos vários grupos de elementos:

	Anos de vida útil
Imóveis	38 a 75
Instalações	5 a 20
Mobiliário e equipamento de escritório	3 a 10
Veículos	3 a 6
Caixas multibanco, computadores e equipamento informático	4

Pelo menos no final de cada exercício, o grupo revê a vida útil estimada dos seus elementos do ativo corpóreo a fim de detetar quaisquer alterações significativas nos mesmos e, caso necessário, ajusta o custo de amortização a reconhecer na demonstração de resultados consolidada para exercícios futuros, com base na nova vida útil estimada.

Em cada encerramento contabilístico, o grupo analisa se existe alguma indicação, interna ou externa, de que um ativo corpóreo possa estar em depreciação. Se existirem provas de depreciação, o grupo analisa se tal depreciação existe comparando o valor líquido contabilístico do ativo com o seu montante recuperável (o maior entre o seu justo valor menos os custos de venda e o valor a uso). Quando o valor contabilístico excede o montante recuperável, o grupo reduz o valor contabilístico do elemento correspondente ao seu montante recuperável, e ajusta os encargos futuros por depreciação na proporção do seu valor contabilístico e a sua nova vida útil remanescente, caso seja necessária uma nova estimativa da mesma. Além disso, quando existem provas de que o valor de um elemento foi recuperado, o grupo regista a reversão da perda por depreciação registada nos exercícios anteriores e ajusta os encargos futuros para amortização. Em caso algum, a reversão da perda por depreciação de um elemento pode supor o aumento do seu valor contabilístico, acima daquele que teria se não se tivessem reconhecido perdas por depreciação em exercícios anteriores.

Em particular, certos elementos dos ativos fixos corpóreos são atribuídos a unidades geradoras de caixa no negócio bancário. O correspondente teste de depreciação é realizado sobre estas unidades para verificar se são gerados fluxos de caixa suficientes para suportar o valor dos ativos. Para este efeito, o grupo (i) obtém um fluxo de caixa líquido recorrente de cada escritório a partir da margem de contribuição acumulada menos a imputação de um custo de risco recorrente, e (ii) o fluxo de caixa líquido recorrente acima é considerado como um fluxo perpétuo, avaliando-o pelo método de desconto de fluxos usando o custo do capital e a taxa de crescimento perpétuo determinada pelo grupo (ver nota 16).

Além disso, para os investimentos imobiliários, o grupo baseia-se nas avaliações realizadas por terceiros independentes, inscritos no registo especial de avaliadores do Banco de Espanha, de acordo com os critérios estabelecidos na Ordem ECO/805/2003.

As despesas de conservação e manutenção dos ativos corpóreos são registadas na demonstração de resultados consolidada do exercício em que são incorridas.

1.3.11 Locações

O grupo avalia a existência de um contrato de locação no início ou quando as condições da locação são alteradas. Neste sentido, conclui-se que um contrato é de locação se o imóvel for identificado em tal contrato e a parte que recebe o bem tiver o direito de controlar o seu uso.

Locações em que o grupo atua como locatário

O grupo regista, para as locações em que atua como locatário, que correspondem essencialmente a contratos de locação de imóveis e escritórios utilizados para as suas atividades operacionais, um ativo pelo direito de uso do bem arrendado e um passivo pelos pagamentos por efetuar à data em que o bem arrendado foi colocado à disposição do grupo para o seu uso.

O prazo da locação corresponde ao período não cancelável estabelecido no contrato, juntamente com os períodos cobertos por uma opção de prorrogação da locação (se for razoavelmente certo que o locatário exercerá essa opção) e os períodos cobertos por uma opção de rescisão da locação (se for razoavelmente certo que o locatário não exercerá essa opção).

Para os contratos de locação de duração determinada que incluam, ou não, uma opção unilateral de rescisão antecipada a favor do grupo e em que o custo derivado da rescisão não seja significativo, com carácter geral, o prazo de locação equivale à duração inicial contratualmente estipulada. No entanto, será considerada a existência de circunstâncias que possam levar à rescisão antecipada dos contratos.

Para os contratos de locação de duração determinada que incluem uma opção unilateral de prorrogação a favor do grupo, o exercício dessa opção é avaliado com base nos incentivos económicos e na experiência histórica.

O passivo por locação é reconhecido inicialmente na rubrica “Passivos financeiros ao custo amortizado – Outros passivos financeiros” no balanço consolidado (ver nota 21) por um montante igual ao valor atual dos pagamentos pendentes estimados, com base na data de maturidade esperada. Estes pagamentos incluem os seguintes conceitos:

- Pagamentos fixos, menos quaisquer incentivos pendentes.
- Pagamentos variáveis determinados por referência a um índice ou taxa.
- Os montantes a pagar pelas garantias de valor residual concedidas ao locador.
- O preço de exercício de uma opção de compra se o grupo estiver razoavelmente seguro de exercer essa opção.
- Os pagamentos por penalizações decorrentes da rescisão da locação, se o prazo da mesma refletir que será exercida uma opção de rescisão da locação.

Os pagamentos por locação são descontados usando a taxa de juro implícita, se esta puder ser prontamente determinada e, caso contrário, a taxa de financiamento incremental, entendida como a taxa de juro que o grupo pagaria para financiar a compra de ativos de valor similar aos direitos de uso adquiridos nos ativos locados e por um prazo igual à duração estimada dos contratos de locação.

Os pagamentos liquidados pelo locatário em cada período reduzem o passivo por locação e geram um encargo financeiro que é reconhecido na demonstração de resultados consolidada durante o período da locação.

O ativo por direito de uso, que é classificado como um ativo fixo de acordo com a natureza do bem locado, é inicialmente registado ao custo, que compreende os seguintes montantes:

- O montante da avaliação inicial da locação conforme descrito anteriormente.
- Os pagamentos por locação efetuados antes ou depois da data de início da mesma, deduzidos os incentivos recebidos.
- Os custos diretos iniciais.
- Os custos estimados incorridos para dismantelar e eliminar o imóvel arrendado, para reabilitar o local onde está localizado ou para devolver o imóvel à condição exigida pelo contrato.

O direito de uso do ativo é amortizado linearmente pelo período mais curto entre a vida útil do ativo e o prazo da locação.

Os critérios de depreciação destes ativos são similares aos utilizados para os ativos corpóreos (ver nota 1.3.10).

Por outro lado, o grupo exerce a opção de registrar como despesa do exercício os pagamentos das locações a curto prazo (aquelas que na data de início tenham um período de locação inferior ou igual a 12 meses) e locações onde o ativo arrendado seja de baixo valor.

Vendas com locação posterior

Caso o grupo não mantenha o controlo do bem, (i) se o bem vendido for desreconhecido e o ativo for registado por direito de uso decorrente da locação posterior por um montante igual à parte da quantia escriturada anterior do ativo locado, que corresponde à proporção que representa o direito de uso retido sobre o valor do ativo vendido, e (ii) for reconhecido um passivo por locação.

Caso o grupo mantenha o controlo do bem, (i) o bem vendido não é desreconhecido e (ii) reconhece-se um passivo financeiro pelo montante da contrapartida recebida.

Os resultados gerados da transação são imediatamente reconhecidos na demonstração de resultados consolidada se for determinado que ocorreu uma venda (apenas pelo montante do ganho ou perda relativo aos direitos sobre o bem transferido), uma vez que o comprador-locador adquiriu o controlo do bem.

Locações em que o grupo atua como locador

Locação financeira

Quando o grupo atua como o locador de um bem, a soma dos valores atuais dos montantes que receberá do locatário são registados como financiamento concedido a terceiros, sendo por isso incluída na rubrica “Ativos financeiros ao custo amortizado” no balanço consolidado. Este financiamento incorpora o preço de exercício da opção de compra a favor do locatário no vencimento do contrato nos casos em que tal preço de exercício seja suficientemente inferior ao justo valor do bem na data de vencimento da opção de modo a que seja razoavelmente provável que venha a ser exercida.

Locação operacional

Nas operações de locação operacional, a propriedade do bem locado, e substancialmente todos os riscos e lucros que recaem sobre o bem, pertencem ao locador.

O custo de aquisição dos bens locados é apresentado na rubrica “Ativos corpóreos”. Estes ativos são amortizados de acordo com as políticas adotadas para os ativos materiais similares de uso próprio e os rendimentos procedentes dos contratos de locação são reconhecidos na demonstração de resultados consolidada de forma linear.

1.3.12 Ativos incorpóreos

Os ativos incorpóreos são ativos não monetários identificáveis sem substância física que surgem como resultado de aquisição de terceiros ou que foram desenvolvidos internamente pelo grupo. Um ativo incorpóreo é reconhecido quando, para além de cumprir com a definição acima referida, o grupo considera provável que dele resultarão lucros económicos e que o seu custo pode ser estimado com fiabilidade.

Os ativos incorpóreos são inicialmente reconhecidos pelo seu custo de aquisição ou produção, sendo subsequentemente avaliados pelo custo de aquisição deduzido de eventuais amortizações acumuladas e de eventuais perdas por depreciação acumuladas.

Goodwill

As diferenças positivas entre o custo das concentrações de atividades empresariais e a percentagem adquirida do justo valor dos ativos, passivos e passivos contingentes das empresas adquiridas são reconhecidas como *goodwill* no ativo do balanço consolidado. Estas diferenças representam o pagamento antecipado efetuado pelo grupo dos lucros económicos futuros derivados das entidades adquiridas que não são individual e separadamente identificáveis e reconhecíveis. O *goodwill*, que não é amortizado, só é reconhecido quando adquirido a título oneroso numa concentração de atividades.

Cada *goodwill* é alocado a uma ou mais unidades geradoras de caixa (UGC) que se espera que sejam as beneficiárias das sinergias decorrentes das concentrações de atividades empresariais, sendo estas UGC o menor grupo identificável de ativos que, como resultado da sua operação contínua, geram fluxos de caixa a favor do grupo, independentemente de outros ativos ou grupos de ativos.

As UGC ou grupos de UGC às quais foi atribuído o *goodwill* são analisadas anualmente e sempre que existam indícios de depreciação para efeitos de determinação da existência de depreciação. Para isso, o grupo calcula o seu montante recuperável usando principalmente o método de desconto de lucros distribuídos, em que são tidos em consideração os seguintes parâmetros:

- Principais pressupostos do negócio: as projeções de fluxos de caixa contempladas na avaliação são baseadas nestes pressupostos. Para os negócios com atividade financeira, são projetadas variáveis como: a evolução do crédito, o atraso no pagamento, os depósitos de clientes e as taxas de juro, num cenário macroeconómico esperado, e das necessidades de capital.
- Estimativa das variáveis macroeconómicas, bem como de outros valores financeiros.
- Prazo das projeções: o tempo/prazo de projeção é normalmente de 5 anos, após o qual se atinge um nível recorrente tanto em termos de lucro como de rentabilidade. Para isso, é considerado o cenário económico existente no momento da avaliação.
- Taxa de desconto: o valor presente dos dividendos futuros, usado para obter o valor em uso, é calculado usando como taxa de desconto o custo de capital da entidade (K_e) a partir da perspectiva de um participante do mercado. Para a sua determinação é utilizado o método CAPM (*Capital Asset Pricing Model*), de acordo com a fórmula: " $K_e = R_f + \beta (P_m) + \alpha$ ", onde: K_e = Retorno necessário ou custo de capital, R_f = Taxa sem risco, β = Coeficiente de risco sistémico da empresa, P_m = Prémio de mercado e α = Prémio para risco não sistémico.
- Taxa de crescimento utilizada para extrapolar as projeções de fluxos de caixa para além do período coberto pelas previsões mais recentes: baseia-se nas estimativas a longo prazo das principais magnitudes macroeconómicas e das principais variáveis do negócio, e tem em consideração a situação, a qualquer momento, dos mercados financeiros.

Se o valor contabilístico de uma UGC (ou grupo de UGC ao qual se atribuiu *goodwill*) for superior ao seu montante, o grupo reconhece uma perda por depreciação que é imputada através da redução, em primeiro lugar, do *goodwill* atribuído a essa unidade e, em segundo lugar, se existirem perdas remanescentes, através da redução do valor contabilístico dos restantes ativos proporcionalmente imputados. As perdas por depreciação do *goodwill* não são objeto de reversão posterior.

Outros ativos incorpóreos

Esta rubrica inclui basicamente os ativos incorpóreos identificados nas concentrações de atividades empresariais, tais como o valor das marcas e os direitos contratuais decorrentes das relações com os clientes dos negócios adquiridos, bem como aplicações informáticas.

Estes ativos incorpóreos têm uma vida útil definida e são amortizados em função da mesma, usando critérios semelhantes aos usados para os ativos corpóreos. A vida útil das marcas e dos direitos contratuais decorrentes das relações com os clientes das empresas adquiridas situa-se entre 5 e 15 anos, enquanto para as aplicações informáticas a vida útil oscila entre 3 e 15 anos. Em particular, os subsistemas correspondentes às infraestruturas, comunicações, arquitetura e funções corporativas das plataformas bancárias em que as entidades do grupo operam têm geralmente uma vida útil entre 10 e 15 anos, e os subsistemas correspondentes aos canais e à análise de dados têm uma vida útil entre 7 e 10 anos. Por sua vez, a plataforma base implementada em 2018 na qual o TSB desenvolve a sua atividade tem uma vida útil de 15 anos.

Os critérios para o reconhecimento das perdas por depreciação destes ativos e, se for o caso, das recuperações das perdas por depreciação registadas em exercícios anteriores são similares aos aplicados para os ativos corpóreos. Para tal, o grupo determina se existem sinais de depreciação comparando a evolução real com os pressupostos iniciais dos parâmetros considerados no seu registo inicial; estes incluem a eventual perda de clientes, o saldo médio por cliente, a receita média ordinária e o rácio de eficiência atribuído.

As variações na vida útil estimada dos ativos incorpóreos são tratadas de forma semelhante às da vida útil estimada dos ativos corpóreos.

1.3.13 Existências

As existências são ativos não financeiros que o grupo detém para uso ou venda no decorrer normal da sua atividade, estão em processo de produção, construção ou desenvolvimento para esse fim ou deverão ser consumidos no processo de produção ou na prestação de serviços.

Como regra geral, as existências são avaliadas pelo montante mais baixo entre o seu valor de custo, que compreende todos os custos incorridos para a sua aquisição e transformação e outros custos diretos e indiretos incorridos para os colocar na sua condição e localização atuais, e o seu valor líquido realizável.

O valor líquido realizável é o preço de venda líquido estimado, dos custos estimados de produção e comercialização para realizar a venda. Este valor é revisto e recalculado considerando as perdas reais incorridas na venda de ativos.

O montante de quaisquer ajustes de avaliação de existências, tais como danos, obsolescência, redução do preço de venda, até ao valor líquido realizável, assim como perdas por outros conceitos, deve ser reconhecido como um gasto do exercício em que a depreciação ou perda ocorre. As recuperações de valor subsequentes são reconhecidas na demonstração de resultados consolidada do exercício em que ocorrem.

Para as existências relativas a terrenos e imóveis, o valor líquido realizável é calculado com base na avaliação efetuada por um perito independente, inscrito no Registo Especial de Empresas de Avaliação do Banco de Espanha, e elaborado de acordo com os critérios estabelecidos na Ordem ECO/805/2003 relativa às regras de avaliação de bens imóveis e de certos direitos para determinados fins financeiros, que é ajustado de acordo com a metodologia interna desenvolvida pelo grupo, tendo em consideração a experiência de vendas de bens semelhantes, em termos de preços, o período de permanência de que cada ativo no balanço consolidado e outros fatores explicativos. Da mesma forma, tal como sucede com as garantias imobiliárias, podem ser utilizadas metodologias estatísticas para a atualização das avaliações para os bens imóveis, cujo valor razoável não seja superior a 300 000,00 euros, que apresentem um certo grau de homogeneidade, ou seja, que apresentem características suscetíveis de produção repetida e localizados num mercado ativo em transações quando são de exposição e risco reduzidos, embora se realize pelo menos três vezes por ano uma avaliação ECO completa.

O valor contabilístico é desreconhecido das existências no balanço consolidado e regista-se o mesmo como um gasto no exercício em que se reconhece o rendimento proveniente da sua venda.

1.3.14 Elementos de capital próprio

São considerados elementos de capital próprio aqueles que satisfazem as seguintes condições:

- Não incluem qualquer tipo de obrigação contratual para a entidade emitente que envolva: entrega em numerário ou outro ativo financeiro a terceiros; ou troca de ativos financeiros ou passivos financeiros com terceiros em condições potencialmente desfavoráveis para a entidade.
- Podem ser, ou serão, liquidados nos próprios instrumentos de capital da entidade emitente: quando se trata de um instrumento financeiro não derivado, não implicará uma obrigação de entregar um número variável de instrumentos de capital próprio; ou quando se trata de um derivado, desde que seja liquidado por um montante fixo em numerário, ou outro ativo financeiro, em troca de um número fixo dos seus próprios instrumentos de capital próprio.

Os negócios realizados com elementos de capital próprio, incluindo a sua emissão e resgate, são reconhecidos diretamente no capital próprio consolidado com um lançamento de contrapartida.

As variações no valor dos instrumentos classificados como capital próprio não são reconhecidas nas demonstrações financeiras; as contrapartidas recebidas ou entregues em troca de tais instrumentos são adicionadas ou deduzidas diretamente ao capital próprio consolidado e os custos associados à transação são deduzidos.

O reconhecimento inicial dos instrumentos de capital próprio emitidos para liquidar total ou parcialmente um passivo financeiro é realizado pelo seu justo valor, a não ser que este não possa ser determinado de forma fiável. Neste caso, a diferença entre o valor contabilístico do passivo financeiro (ou parte dele) cancelado e o justo valor dos instrumentos de capital próprio emitidos é reconhecida nos resultados do exercício.

Por outro lado, os instrumentos financeiros compostos, que são aqueles contratos que para o seu emitente geram simultaneamente um passivo financeiro e um instrumento de capital próprio (como, por exemplo, as obrigações convertíveis que concedem ao seu titular o direito de as converter em instrumentos de capital próprio da entidade emissora), são reconhecidos na data de emissão, separando os seus componentes e classificando-os de acordo com o fundo económico.

A atribuição do montante inicial aos diferentes componentes do instrumento composto não irão supor, em caso algum, um reconhecimento de resultados e será feita atribuindo-lhe, em primeiro lugar, o componente que seja passivo financeiro, incluindo qualquer derivado embutido que não tenha por ativo subjacente instrumentos de capital próprio, um montante, obtido a partir do justo valor de passivos financeiros da entidade com características semelhantes às do instrumento composto, mas que não tenham instrumentos de capital próprio associados. O valor atribuível ao instrumento de capital próprio no início deve ser a parte residual do montante inicial do instrumento composto como um todo, após dedução do justo valor atribuído ao passivo financeiro.

1.3.15 Remunerações baseadas em instrumentos de capital

A entrega aos colaboradores de instrumentos de capital próprio como contrapartida pelos seus serviços, quando tais instrumentos são determinados no início e são entregues após um período de serviço específico, é reconhecida como uma despesa de serviços na medida em que os colaboradores os prestam com contrapartida conforme a rubrica “Outros elementos de capital próprio” no capital próprio consolidado. Na data da concessão, os serviços recebidos são avaliados pelo justo valor, a menos que o justo valor não possa ser estimado com fiabilidade, caso em que são avaliados por referência ao justo valor dos instrumentos de capital próprio comprometidos, tendo em consideração os termos e outras condições estabelecidas nos compromissos.

Os montantes reconhecidos no capital próprio consolidado não são posteriormente revertidos, mesmo que os funcionários não exerçam o seu direito de receber os instrumentos de capital próprio.

Para as transações de remunerações baseadas em ações liquidadas em numerário, o grupo regista gastos por serviços na medida que os colaboradores prestam o serviço como contrapartida no passivo do balanço consolidado. Até que o passivo seja liquidado, o grupo avalia tal passivo pelo seu justo valor, reconhecendo as variações de valor nos resultados do exercício.

1.3.16 Provisões e ativos e passivos contingentes

As provisões são consideradas como obrigações atuais do grupo, decorrentes de eventos passados, que são claramente especificadas quanto à sua natureza na data das demonstrações financeiras, mas que são indeterminadas quanto ao seu montante ou momento do cancelamento, e que para o respetivo vencimento e cancelamento, o grupo prevê que deverá libertar os recursos.

As Contas anuais consolidadas do grupo agrupam com carácter geral todas as provisões significativas em relação às quais se estima que a probabilidade de ter de se cumprir a obrigação seja superior ao contrário. Estas provisões incluem, entre outras, as obrigações de pensões assumidas por determinadas entidades do grupo para com os seus colaboradores (ver nota 1.3.17), bem como provisões para litígios e outras contingências.

São passivos contingentes as possíveis obrigações do grupo, decorrentes de eventos passados, cuja existência está condicionada à ocorrência ou não ocorrência de um ou mais eventos futuros por motivos alheios à vontade do grupo. Os passivos contingentes incluem as obrigações correntes do grupo cujo cancelamento não é suscetível de resultar numa redução dos recursos ou cujo montante, em casos extremamente raros, não possa ser quantificado com fiabilidade suficiente. Os passivos contingentes não são reconhecidos nas Contas anuais consolidadas, sendo os mesmos divulgados na memória consolidada.

Os ativos contingentes são possíveis ativos que surgem de eventos passados, cuja existência está condicionada e deve ser confirmada quando eventos fora do controlo do grupo ocorrem ou não. Estes ativos contingentes não são reconhecidos no balanço consolidado ou na demonstração de resultados consolidada, sendo divulgados no anexo às demonstrações financeiras consolidadas, desde que seja provável que daí resulte um aumento dos recursos incorporando lucros económicos.

1.3.17 Provisões para pensões

Os compromissos com pensões assumidos pelo grupo para com os seus colaboradores são os seguintes:

Planos de contribuição definida

São contribuições de natureza predeterminada feitas a uma entidade separada, em conformidade com os acordos alcançados com cada coletivo particular de colaboradores, sem ter a obrigação legal ou efetiva de fazer contribuições adicionais se a entidade separada não puder pagar aos colaboradores remunerações relacionadas com os serviços prestados no exercício corrente e anteriores.

Estas contribuições são reconhecidas em cada exercício na demonstração de resultados consolidada (ver nota 33).

Planos de prestação definida

Os planos de benefícios definidos abrangem os compromissos existentes derivados da aplicação do Acordo Coletivo Bancário.

Estes compromissos são financiados através dos seguintes meios: o plano de pensões, contratos de seguro, a entidade de segurança social voluntária ("E.P.S.V.") e os fundos internos.

Plano de pensões

O plano de pensões dos colaboradores do Banco Sabadell cobre as prestações do acordo acima detalhadas relativamente aos colaboradores que pertencem a coletivos regulamentados, com as seguintes exceções:

- Compromissos adicionais para a reforma antecipada do Acordo Coletivo Bancário.
- Incapacidade superveniente em certas circunstâncias.
- Abonos de viuvez e orfandade resultantes da morte de um reformado com uma antiguidade reconhecida após 8 de março de 1980.

O plano de pensões dos funcionários do Banco Sabadell é considerado, para todos os efeitos, como um ativo do plano para as obrigações que tem asseguradas em entidades externas ao grupo. Não são considerados ativos do plano as obrigações do plano de pensões asseguradas nas entidades associadas ao grupo.

O plano de pensões tem uma Comissão de Supervisão, composta pelos representantes da promotora e pelos representantes dos membros e beneficiários. Esta Comissão de Supervisão é o órgão responsável pela supervisão do seu funcionamento e execução.

Contratos de seguros

Os contratos de seguro cobrem, em geral, determinados compromissos decorrentes do Acordo Coletivo Bancário e, em particular:

- Os compromissos expressamente excluídos do plano de pensões dos funcionários do Banco Sabadell (detalhados na secção anterior).
- Funcionários no ativo vinculados ao acordo coletivo do Banco Atlántico.
- Responsabilidades por pensões assumidas com determinado pessoal no ativo não derivadas do acordo coletivo.
- Compromissos com o pessoal em situação de licença não cobertas pelos direitos consolidados no plano de pensões dos funcionários do Banco Sabadell.
- Compromissos assumidos para a reforma, que podem ser parcialmente financiados com direitos consolidados no plano de pensões dos funcionários do Banco Sabadell.

Estas apólices são subscritas tanto por empresas externas ao grupo, cujos compromissos assegurados mais importantes são os assumidos para com o pessoal do Banco Atlántico, como pelo BanSabadell Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros.

Entidade de assistência social voluntária “E.P.S.V.”

A aquisição e posterior fusão do Banco Guipuzcoano levou à incorporação da Gertakizun, E.P.S.V., que cobre os compromissos de benefícios definidos dos seus colaboradores ativos e passivos e os tem assegurados em apólices. Esta entidade foi promovida por esse banco e tem personalidade jurídica independente, tendo sido criada em 1991. As obrigações totais do pessoal ativo e passivo são seguradas em entidades externas ao grupo.

Fundos internos

Os fundos internos cobrem as obrigações para com os funcionários antecipadamente reformados até à idade legal da reforma e abrangem o pessoal do Banco Sabadell.

Contabilização das obrigações de benefícios definidos

Na rubrica “Provisões – Pensões e outras obrigações de prestações definidas pós-emprego” do passivo do balanço consolidado é incluído o atual valor atuarial dos compromissos em matéria de pensões, que é calculado individualmente utilizando o método da unidade de crédito projetada, aplicando as premissas financeiras-atuariais a seguir especificadas. O mesmo método é utilizado para a análise de sensibilidade apresentada na nota 22.

As obrigações calculadas desta forma foram reduzidas pelo justo valor dos chamados ativos do plano, que são ativos com os quais as obrigações, incluindo apólices de seguro, serão liquidadas, porque cumprem as seguintes condições:

- Não são propriedade do grupo, mas de um terceiro legalmente separado, sem o carácter de uma parte vinculada.
- Apenas estão disponíveis para pagar ou financiar remunerações dos funcionários, não estando disponíveis aos credores do grupo, mesmo em caso de falência.
- Não podem ser devolvidos ao grupo exceto quando os ativos remanescentes no plano são suficientes para cumprir todas as obrigações do plano ou da entidade relacionadas com os benefícios dos colaboradores, ou quando os ativos são devolvidos ao banco para o reembolsar por benefícios dos colaboradores já pagos pelo mesmo.
- Não são instrumentos financeiros intransferíveis emitidos pelo grupo.

Os ativos que suportam os compromissos de pensões no balanço individual da seguradora BanSabadell Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros não são ativos do plano, uma vez que estão vinculados ao grupo.

As obrigações com pensões são reconhecidas da seguinte forma:

- Na demonstração de resultados consolidada, os juros líquidos sobre o passivo (ativo) líquido dos compromissos de pensões, bem como o custo dos serviços, incluindo este último i) o custo dos serviços para o período corrente, ii) o custo dos serviços passados resultante de alterações introduzidas nas obrigações existentes ou da introdução de novos benefícios, e iii) qualquer ganho ou perda resultante de uma liquidação do plano.
- Na rubrica “Outro rendimento integral acumulado – Elementos que não serão reclassificados nos resultados – Ganhos ou (-) perdas atuariais em planos de pensões de prestações definidas” no capital próprio consolidado, a reavaliação do passivo (ativo) líquido das obrigações com pensões, que inclui i) os ganhos e perdas atuariais gerados no exercício, que resultam de diferenças entre os pressupostos atuariais anteriores e a prática real e de alterações nos pressupostos atuariais efetuados, ii) o retorno dos ativos afetos ao plano, e iii) qualquer alteração nos efeitos do limite do ativo, excluindo para estes dois últimos os montantes incluídos nos juros líquidos sobre o passivo (ativo) líquido.

Na rubrica “Provisões – Outras remunerações aos colaboradores a longo prazo” do passivo do balanço consolidado, incluem-se principalmente o valor dos compromissos assumidos com o pessoal reformado antecipadamente. As variações produzidas durante o exercício no valor do passivo são reconhecidas na demonstração de resultados consolidada.

Pressupostos atuariais

Os pressupostos financeiros e atuariais mais relevantes utilizados na avaliação dos compromissos previdenciários a partir de 31 de dezembro de 2021 e 2020 são as seguintes:

	2021	2020
Tabelas	PER2020_Col_1er.orden	PER2020_Col_1er.orden
Taxa de juro técnica do plano de pensões	1,00 % por ano	0,50 % por ano
Taxa de juro técnica do fundo interno	1,00 % por ano	0,50 % por ano
Taxa de juro técnica das apólices vinculadas	1,00 % por ano	0,50 % por ano
Taxa de juro técnica de apólices não vinculadas	1,00 % por ano	0,50 % por ano
Inflação	2,00 % por ano	1,50 % por ano
Crescimento salarial	3,00 % por ano	2,50 % por ano
Saídas por invalidez	SS90-Absoluta	SS90-Absoluta
Saídas por rotação	Não consideradas	Não consideradas
Reforma antecipada	Considerada	Considerada
Reforma normal	65 ou 67 anos de idade	65 ou 67 anos de idade

Para os exercícios de 2021 e 2020, para a taxa de juro técnica para todos os compromissos foi tomada como referência a taxa da dívida empresarial com classificação AA (iBoxx € Corporates AA 10+) de duração média de 13,70 anos e 12,60 anos, respetivamente.

A idade da reforma antecipada contemplada é a data mais precoce com direito irrevogável pela empresa para 100 % dos colaboradores.

A remuneração dos ativos de longo prazo correspondente aos ativos afetos ao plano e aos contratos de seguro vinculados a pensões foi determinada aplicando-se a mesma taxa de juro técnica dos pressupostos atuariais (1,00 % e 0,50 % nos anos de 2021 e 2020, respetivamente).

1.3.18 Operações em moeda estrangeira e diferenças de conversão

A moeda funcional e de apresentação do grupo é o euro. Consequentemente, todos os saldos e transações denominados em moedas diferentes do euro são considerados denominados em moeda estrangeira.

No reconhecimento inicial, os saldos a receber e credores denominados em moeda estrangeira são convertidos para a moeda funcional usando a taxa de câmbio existente na data de reconhecimento, entendida como a taxa de câmbio para entrega imediata. Após o reconhecimento inicial, aplicam-se as seguintes regras para a conversão de saldos denominados em moeda estrangeira para a moeda funcional de cada entidade investida:

- Os ativos e passivos monetários são convertidos à taxa de câmbio de fecho, entendida como a taxa de câmbio média à vista na data das demonstrações financeiras.
- Os itens não monetários avaliados ao custo histórico convertem-se à taxa de câmbio da data de aquisição.
- Os itens não monetários avaliados ao justo valor são convertidos à taxa de câmbio na data em que o justo valor é determinado.
- As receitas e despesas são convertidas, aplicando-se a taxa de câmbio da data da operação.

As diferenças cambiais resultantes da conversão de saldos devedores e credores denominados em moeda estrangeira são geralmente registadas na demonstração de resultados consolidada. Contudo, no caso das diferenças cambiais decorrentes de itens não monetários avaliados ao justo valor, cujo ajuste é reconhecido na rubrica “Outro rendimento integral acumulado” do capital próprio consolidado, é discriminado o componente cambial da reavaliação do elemento não monetário.

Os saldos das demonstrações financeiras das entidades consolidadas cuja moeda funcional não é o euro são convertidos para euros da seguinte forma:

- Os ativos e passivos são convertidos aplicando as taxas de câmbio do encerramento do exercício.
- Às receitas e despesas é aplicada a taxa de câmbio média ponderada pelo volume de operações da empresa convertida.
- O capital próprio a taxas de câmbio históricas.

As diferenças cambiais resultantes da conversão das demonstrações financeiras de entidades consolidadas cuja moeda funcional é diferente do euro são reconhecidas na rubrica “Outro rendimento integral acumulado” do capital próprio consolidado.

As taxas de câmbio aplicadas na conversão dos saldos em moeda estrangeira para euros são as publicadas pelo Banco Central Europeu a 31 de dezembro de cada exercício.

1.3.19 Reconhecimento de rendimentos e gastos

Receitas e despesas com juros e conceitos equiparados

As receitas e despesas por juros e conceitos equiparados são geralmente reconhecidos contabilisticamente em função do seu período de acumulação e por aplicação do método da taxa de juro efetiva nas rubricas “Receitas de juros” e “Despesas de juros” na demonstração de resultados consolidada, conforme apropriado. Os dividendos recebidos de outras entidades são reconhecidos como rendimentos no momento em que as entidades consolidadas passam a ter o direito de os receber.

Comissões, honorários e conceitos equiparados

As receitas e despesas relativas a comissões e honorários equiparadas são geralmente reconhecidos na demonstração de resultados consolidada de acordo com os seguintes critérios:

- Os vinculados a ativos e passivos financeiros avaliados ao justo valor com variações nos ganhos e perdas são registados no momento do desembolso.
- Os correspondentes a transações ou serviços que são realizados durante um período de tempo são registados durante esse período.
- Os correspondentes a uma transação ou serviço que é executado num ato singular são registados quando o ato que os origina ocorre.

As comissões financeiras, que fazem parte integrante do rendimento ou custo efetivo das operações financeiras, são delimitadas, líquidas dos respetivos custos diretos, e são reconhecidas na demonstração de resultados consolidada ao longo da sua vida média esperada.

Os patrimónios geridos pelo grupo que são propriedade de terceiros não são incluídos no balanço. As comissões geradas por esta atividade são reconhecidas na rubrica “Receitas de comissões” da demonstração de resultados consolidada.

Receitas e gastos não financeiros

São reconhecidas contabilisticamente quando o bem ou serviço não financeiro é entregue. Para determinar o montante e o modelo do reconhecimento segue-se um modelo de cinco etapas: identificação do contrato com o cliente, identificação das obrigações separadas do contrato, determinação do preço da transação, distribuição do preço da transação entre as obrigações identificadas e, finalmente, registo do rendimento à medida que as obrigações são cumpridas.

Cobranças e pagamentos diferidos no tempo

As cobranças e pagamentos diferidos são registados contabilisticamente pelo montante resultante da atualização financeira dos fluxos de caixa a taxas de mercado.

Encargos

Para os encargos e obrigações fiscais cujo montante e data de pagamento sejam certos, a obrigação é reconhecida quando o evento causador do pagamento ocorre nos termos indicados pela legislação. Consequentemente, o item a pagar é reconhecido quando existe uma obrigação presente de pagar o encargo.

Fundos de garantia de depósitos

O banco está integrado no Fundo de Garantia de Depósitos. No exercício de 2021, a Comissão de Gestão do Fundo de Garantia de Depósitos das instituições de crédito, em conformidade com o disposto no Real Decreto-Lei 16/2011 e Decreto Real 2606/1996, fixou a contribuição a efetuar por todas as instituições integradas no fundo de garantia de depósitos em 1,7 por mil do montante dos depósitos garantidos a 31 de dezembro de 2020. O cálculo da contribuição de cada instituição baseia-se no montante dos depósitos garantidos e no seu perfil de risco, tendo em consideração indicadores como a adequação do capital, a qualidade dos ativos e liquidez, que foram desenvolvidos pela Circular 5/2016 do Banco de Espanha, de 27 de maio. Além disso, a contribuição para o compartimento de garantia de títulos foi fixada em 2 por mil de 5 % do valor dos títulos garantidos a partir de 31 de dezembro de 2021 (ver nota 32).

Por sua vez, algumas das entidades consolidadas estão integradas em sistemas similares ao Fundo de Garantia de Depósitos e fazem contribuições para os mesmos de acordo com a sua regulamentação nacional (ver nota 32). Os mais relevantes estão listados abaixo:

- O TSB Bank plc realiza contribuições para o Esquema de Compensação de Serviços Financeiros.
- O Banco Sabadell, S.A. Institución de Banca Múltiple realiza contribuições para o fundo de garantia de depósitos estabelecidos pelo Instituto de Proteção da Poupança Bancária.

Fundo Único de Resolução

A Lei 11/2015 de 18 de junho, juntamente com o seu desenvolvimento regulamentar através do Decreto Real 1012/2015, implicou a transposição para o direito espanhol da Diretiva 2014/59/UE que estabelece um novo quadro para a resolução das instituições de crédito e empresas de serviços de investimento que, por sua vez, é uma das regras que contribuíram para a criação do Mecanismo Único de Resolução, criado pelo Regulamento (UE) n.º 806/2014, que estabelece normas e procedimentos uniformes para a resolução de entidades de crédito e empresas de serviços de investimento no quadro de um Mecanismo Único de Resolução e um Fundo Único de Resolução a nível europeu.

No contexto da elaboração destes regulamentos, a 1 de janeiro de 2016 entrou em vigor o Fundo Único de Resolução, que é estabelecido como um instrumento de financiamento que pode ser utilizado pelo Conselho Único da Resolução, que é a autoridade europeia que toma decisões sobre a resolução, a fim de abordar eficazmente as medidas da resolução que são adotadas. O Fundo Único de Resolução é alimentado pelas contribuições realizadas pelas instituições de crédito e empresas de serviços de investimento a ele sujeitas.

O cálculo da contribuição de cada instituição para o Fundo Único de Resolução, regulada pelo Regulamento Delegado (UE) 2015/63, parte da proporção que cada instituição representa sobre o total agregado dos passivos totais das instituições integrantes após dedução dos seus recursos próprios e do montante dos depósitos, que é posteriormente ajustado ao perfil de risco da instituição (ver nota 32).

1.3.20 Imposto sobre as receitas

O Imposto sobre Empresas aplicável às sociedades espanholas do Grupo Banco Sabadell e os impostos de natureza análoga aplicáveis às sociedades participadas no estrangeiro são considerados uma despesa e registados na rubrica “Despesas ou (-) receitas por impostos sobre os resultados das atividades continuadas” da demonstração de resultados consolidada, exceto quando resultam de uma transação registada diretamente no capital próprio consolidado, caso em que são registados diretamente na mesma.

A despesa total pelo Imposto sobre Empresas equivale à soma do imposto corrente resultante da aplicação do encargo correspondente à base tributável lucro tributável do exercício (após a aplicação de deduções e bonificações fiscalmente permitidas) e a variação dos ativos e passivos por impostos diferidos reconhecidos na demonstração de resultados consolidada.

A base tributável do exercício pode diferir do resultado do exercício apresentado na demonstração de resultados consolidada, uma vez que exclui os itens de receitas ou despesas que são tributáveis ou dedutíveis em outros exercícios e itens que nunca são tributáveis.

Os ativos e passivos por impostos diferidos referem-se a impostos que se espera que sejam pagáveis ou recuperáveis como resultado das diferenças entre os montantes contabilísticos dos ativos e passivos nas demonstrações financeiras e as suas correspondentes bases tributáveis (“valor fiscal”), bem como as bases tributáveis negativas e créditos por deduções fiscais transitórios que possam vir a ser compensados no futuro. São quantificados por aplicação à diferença temporal ou ao crédito correspondente à taxa de imposto a recuperar ou a liquidar (ver nota 39).

Um ativo por imposto diferido, tal como um imposto antecipado, um crédito por deduções e bonificações e um crédito por bases tributáveis negativas, é reconhecido quando é provável que o grupo obtenha lucros tributáveis futuros suficientes contra os quais possa ser utilizado e não resulta do reconhecimento inicial (exceto numa combinação de negócios) de outros ativos e passivos numa transação que não afeta nem o lucro tributável nem o resultado contabilístico.

Também são reconhecidos os ativos por impostos diferidos resultantes de diferenças temporárias dedutíveis de investimentos em subsidiárias, sucursais e associadas, ou de participações em empreendimentos conjuntos, apenas na medida em que se espera que a diferença seja revertida devido à extinção da sociedade de participação.

Os passivos por impostos diferidos resultantes das diferenças temporárias associadas a investimentos em subsidiárias e associadas são reconhecidos contabilisticamente, a menos que o grupo seja capaz de controlar o momento da reversão da diferença temporária e seja provável que a diferença temporária não se reverta no futuro.

Os “Ativos por impostos” e “Passivos por impostos” no balanço consolidado incluem o montante de todos os ativos/passivos de natureza fiscal, diferenciados entre: correntes (montantes a recuperar/pagar nos próximos doze meses, como por exemplo a liquidação do imposto sobre o rendimento de empresas) e diferidos (impostos a recuperar/pagar em exercícios futuros).

As receitas ou despesas reconhecidas diretamente no capital próprio consolidado que não tenham efeito no lucro tributável, ou vice-versa, são reconhecidos como diferenças temporárias.

Em cada encerramento contabilístico, os ativos e passivos por impostos diferidos registados são revistos para garantir que se mantêm válidos e que existem provas suficientes da probabilidade de gerar, no futuro, lucros tributáveis para permitir que os ativos sejam efetivos no caso dos ativos, realizando-se as correções oportunas caso seja necessário.

Para realizar a análise descrita acima, as seguintes variáveis são tidas em consideração:

- Projeções de resultados de cada entidade ou grupo fiscal, com base nos orçamentos financeiros aprovados pelos administradores do grupo para um período de cinco anos, aplicando posteriormente taxas de crescimento constantes semelhantes às taxas médias de crescimento a longo prazo do sector em que as diferentes empresas do grupo operam;
- Estimativa da reversão das diferenças temporárias de acordo com a sua natureza; e
- O prazo ou limite estabelecido pela legislação em vigor em cada país, para a reversão dos diferentes ativos por impostos.

1.3.21 Programa TLTRO III

No contexto da COVID-19, o Banco Central Europeu anunciou medidas para mitigar o impacto deste cenário, como o programa TLTRO III, que é um programa de financiamento para bancos com condições vantajosas. Mais especificamente, o programa TLTRO III assegura uma taxa de juro igual à taxa de juro média das facilidades de depósito (-0,50 %) se forem preenchidos os objetivos de crescimento de empréstimos ilegíveis estabelecidos pelo Banco Central Europeu durante determinados períodos especiais de referência. Além disso, a taxa de juro será 50 pontos-base inferior no período compreendido entre 24 de junho de 2020 e 23 de junho de 2022, podendo chegar a -1 %.

O grupo considerou que a utilização de uma taxa de juro mais favorável, a taxa de juro das facilidades de depósito (-0,5 %), em vez da taxa de juro das principais operações de financiamento (0 %), sujeita ao cumprimento dos limites de financiamento do Banco Central Europeu estabelecidos entre 1 de março de 2020 e 31 de março de 2021 (“o primeiro período especial de referência”) e entre 1 de outubro de 2020 e 31 de dezembro de 2021 (“o segundo período especial de referência”), não coloca as condições destas operações significativamente abaixo das taxas de juro de mercado, pelo que procedeu ao registo deste financiamento como um passivo financeiro a custo amortizado, de acordo com a IFRS 9.

A determinação da taxa de juro efetiva deste passivo financeiro foi efetuada na hipótese de que sejam cumpridos os objetivos de financiamento do Banco Central Europeu, monitorizados pelo banco de forma contínua durante o exercício de 2021. A 31 de março de 2021 e 31 de dezembro de 2021 expiraram os prazos dos dois períodos especiais de referência, tendo-se verificado o cumprimento dos objetivos de crescimento estabelecidos para ambos os períodos.

Por sua vez, a redução adicional da taxa de juros de 50 pontos básicos durante os períodos compreendidos entre 24 de junho de 2020 e 23 de junho de 2021 (“o primeiro período de taxa de juro especial”) e entre 24 de junho de 2021 e 23 de junho de 2022 (“o segundo período de taxa de juro especial”) não se encontra sujeita ao cumprimento de qualquer objetivo específico de financiamento, tendo-se estimado que esta bonificação poderia proporcionar melhores condições em termos de custo deste financiamento do que as do mercado. Em conformidade, esta redução foi considerada como uma bonificação associada à pandemia de COVID-19, destinada a reduzir os custos de financiamento do grupo durante os períodos de taxa de juro especial, tendo sido registada sistematicamente na margem de juro da demonstração de resultados consolidada durante os referidos períodos (ver nota 4.4.3.1).

1.3.22 Demonstração consolidada de receitas e despesas reconhecidas

Nesta demonstração são apresentadas as receitas e as despesas reconhecidas como consequência da atividade do grupo durante o exercício, distinguindo aqueles registados como resultados na demonstração de resultados consolidada e aquelas outras receitas e despesas reconhecidas diretamente no capital próprio consolidado.

Portanto, nesta demonstração apresenta-se:

- O resultado consolidado do exercício
- O movimento de “Outro rendimento integral acumulado” no capital próprio consolidado, que inclui:
 - O montante bruto de receitas e despesas reconhecidas distinguindo aquelas que não são reclassificadas nos resultados e aquelas que podem ser reclassificadas nos resultados.
 - O imposto sobre os ganhos acumulados das receitas e despesas reconhecidas, exceto os ajustes decorrentes de investimentos em empresas associadas ou empreendimentos conjuntos avaliados pelo método de participação, que são apresentados numa base líquida.
 - O total das receitas e despesas consolidadas reconhecidas, calculadas como a soma das alíneas anteriores, mostrando de forma separada o montante atribuído à entidade dominante e o correspondente a interesses minoritários (participações não dominantes).

1.3.23 Demonstração consolidada total das variações no capital próprio

Nesta demonstração, são apresentados todos os movimentos ocorridos no capital próprio do grupo, incluindo os que têm a sua origem em variações contabilísticas e em correções de erros. Na demonstração, é apresentada uma conciliação do valor contabilístico no início e no final do exercício de todos os itens que formam o capital próprio consolidado, agrupando os movimentos em função da sua natureza nos seguintes itens:

- Ajustes por variações nos critérios contabilísticos e correções de erros: inclui variações no capital próprio consolidado que surgem como resultado da rerepresentação retroativa dos balanços das demonstrações financeiras, distinguindo os que têm origem em variações nos critérios contabilísticos dos que correspondem à correção de erros.
- Total de receitas e despesas reconhecidas: recupera, de forma agregada, o total dos itens registados na demonstração consolidada de receitas e despesas reconhecidas, anteriormente indicados.

- Outras variações no capital próprio consolidado: recolhe os restantes itens registados no património líquido consolidado, tal como aumentos ou diminuições de capital, distribuição de dividendos, operações com instrumentos de capital próprios, pagamentos com instrumentos de capital próprios, transferências entre itens do capital próprio e qualquer outro aumento ou diminuição do capital próprio consolidado.

1.3.24 Demonstração consolidada de fluxos de caixa

O método indireto foi utilizado para preparar as demonstrações consolidadas dos fluxos de caixa para que, a partir dos resultados do grupo, sejam consideradas as transações não monetárias e todos os tipos de itens de pagamentos diferidos e acréscimos que foram ou serão a causa das cobranças e pagamentos operacionais; assim como as receitas e despesas associadas aos fluxos de caixa das atividades classificadas como atividades de investimento ou financiamento.

Na demonstração consolidada de fluxos de caixa utilizam-se determinados conceitos que têm as seguintes definições:

- Fluxos de caixa, que são as entradas e saídas de dinheiro em numerário e dos seus equivalentes, entendendo-se por estes os investimentos a curto prazo de grande liquidez e de baixo risco de alterações no seu valor. Para estes efeitos, além de numerário, são classificadas como componentes de numerário ou equivalentes os depósitos em bancos centrais e os depósitos à ordem em instituições de crédito.
- Atividades de exploração, que são as atividades típicas do grupo e outras atividades que não podem ser classificadas como de investimento ou financiamento.
- Atividades de investimento, que são as correspondentes à aquisição, alienação ou disposição por outros meios de ativos de longo prazo e outros investimentos não incluídos em numerário e os seus equivalentes ou em atividades de exploração.
- Atividades de financiamento, que são as atividades que produzem variações no tamanho e composição do capital próprio consolidado e dos passivos que não fazem parte das atividades de exploração.

Não ocorreram situações durante o exercício em que foi necessária a aplicação de julgamentos significativos para classificar os fluxos de caixa.

Não houve transações significativas que não tenham gerado fluxos de caixa não refletidos na demonstração consolidada de fluxos de caixa.

1.4 Comparabilidade das informações

A informação contida nestas Contas anuais consolidadas correspondente a 2020 é apresentada única e exclusivamente para efeitos da sua comparação com a informação relativa ao exercício findo a 31 de dezembro de 2021, pelo que não constitui as Contas anuais consolidadas do grupo para o exercício de 2020.

Nota 2 – Grupo Banco Sabadell

O Anexo I lista as subsidiárias e associadas a 31 de dezembro de 2021 e 2020, indicando a sua sede social, atividade comerciais, percentagem de participação, principais agregados e o seu método de consolidação (método de integração global ou método da equivalência patrimonial).

O Anexo II apresenta uma desagregação das entidades estruturadas consolidadas (fundos de titularização).

Segue-se uma descrição das concentrações de atividades empresariais, aquisições e vendas ou liquidações mais representativas de investimentos no capital de outras entidades (subsidiárias e/ou investimentos em associadas) que foram realizados pelo grupo nos exercícios de 2021 e 2020. Adicionalmente, o Anexo I inclui detalhes sobre os reconhecimentos e desconhecimentos do âmbito de cada um dos exercícios e os resultados obtidos pelo grupo na alienação das suas entidades dependentes e associadas.

Variações do âmbito no exercício de 2021

Entradas no âmbito de consolidação:

Não ocorreram transações relevantes para a entrada no âmbito da consolidação durante o exercício de 2021.

Saídas do âmbito de consolidação:

- Em 29 de abril de 2021, o Banco Sabadell e o grupo ALD Automotive celebraram uma aliança estratégica de longo prazo para a oferta de produtos de locação de veículos, que permitirá ao Banco Sabadell reforçar a proposta de valor aos seus clientes em matéria de soluções de mobilidade, com uma gama maior e mais inovadora de produtos de locação automóvel. Esta transação foi encerrada a 30 de novembro de 2021, após a obtenção das autorizações pertinentes.

O acordo inclui a venda de 100 % do capital social da Bansabadell Renting, S.L.U. por um montante de 59 milhões de euros, ajustado pela variação do capital próprio da empresa entre a data de referência utilizada para a oferta do grupo ALD Automotive (isto é, 30 de setembro de 2020) e a data de fecho da operação. A operação contribuiu com 10 pontos-base para o rácio *Common Equity Tier 1 (CET1) fully loaded* do grupo. O grupo obteve um benefício de 41 907 milhares de euros nesta transação, que foi registado na rubrica “Ganhos ou (-) perdas procedentes de ativos não correntes e grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda não elegíveis para atividades descontinuadas” da demonstração de resultados consolidada (ver nota 37).

- Em 5 de outubro de 2021, o Banco Sabadell transferiu para a Mora Banc Grup, S.A. a totalidade da sua participação no BancSabadell d'Andorra, S.A., que representa 50,97 % do seu capital social (e 51,61 % incluindo a parte proporcional das ações em tesouraria) por um montante de 68 milhões de euros. A operação contribuiu com 7 pontos-base para o rácio *Common Equity Tier 1 (CET1) fully loaded* do grupo. O grupo obteve um benefício de 11 725 milhares de euros nesta transação, que foi registado na rubrica “Ganhos ou (-) perdas procedentes de ativos não correntes e grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda não elegíveis para atividades descontinuadas” da demonstração de resultados consolidada (ver nota 37).

Com exceção das transações descritas acima, não ocorreram variações significativas no âmbito da consolidação durante o exercício de 2021.

Variações do âmbito no exercício de 2020

Entradas no âmbito de consolidação:

Não ocorreram operações relevantes para a entrada no âmbito da consolidação durante o exercício de 2020.

Saídas do âmbito de consolidação:

- A 21 de janeiro de 2020, o Banco Sabadell e a Amundi Asset Management (Amundi) assinaram um acordo estratégico de longo prazo para a distribuição dos produtos Amundi através da rede comercial do Banco Sabadell em Espanha. O acordo incluiu a venda de 100 % do capital da Sabadell Asset Management, S.A., S.G.I.I.C., Sociedad Unipersonal (SabAM) por um montante de 430 milhões de euros e até 30 milhões de euros adicionais em 2024 relativamente aos ativos sob gestão dos clientes do Banco Sabadell nessa data.

No final de 2019, o âmbito de ativos sob gestão da SabAM era de aproximadamente 21 800 milhões de euros, excluindo fundos de terceiros, e o seu lucro líquido era de 34 milhões de euros (que inclui, entre outros itens, 65 milhões de euros de comissões líquidas e 17 milhões de euros de despesas operacionais e de pessoal). A transferência da SabAM incluía a sua filial Sabadell Asset Management Luxembourg, S.A., e excluía a Sabadell Urquijo Gestión, S.A., S.G.I.I.C. Sociedad Unipersonal, que continua a pertencer ao Grupo Banco Sabadell.

A 30 de junho de 2020, após ter obtido todas as autorizações necessárias, o banco transferiu 100 % do capital social do SabAM para a Amundi.

Esta operação gerará um lucro líquido de impostos de 349 milhões de euros para o grupo a partir da data de fecho da transação. O montante remanescente de 293 milhões de euros foi reconhecido na rubrica “Ganhos ou perdas procedentes de ativos não correntes e grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda não elegíveis para atividades descontinuadas” da demonstração de resultados do exercício de 2020 (ver nota 37). O valor restante está sujeito a certas garantias e é reconhecido durante o período do contrato de distribuição, que expira em junho de 2030.

- O banco iniciou a 5 de fevereiro de 2019 um processo concursal para vender 100 % do capital social da Solvia Desarrollos Inmobiliarios, S.L.U. (SDIn) juntamente com um âmbito de terrenos e empreendimentos urbanísticos por esta geridos e detidos pelo Banco Sabadell. A SDIn é o resultado do excisão e transferência em bloco da parte dos ativos da sociedade Solvia Servicios Inmobiliarios, S.L.U., que se dedica à prestação de serviços de promoção e desenvolvimento imobiliário.

A 3 de agosto de 2019, o banco transferiu 100 % do capital social desta entidade participada, juntamente com os terrenos e empreendimentos acima referidos, para uma entidade controlada por fundos geridos e/ou assessorados pela Oaktree Capital Management. O montante total da transação, referente ao âmbito de consolidação a 1 de janeiro de 2019, ascendeu a 882 milhões de euros. A 31 de dezembro de 2019, a quantia escriturada dos ativos sujeitos a esta transação ascendia a 824 milhões de euros, dos quais 766 milhões de euros encontravam-se registados na rubrica “Existências” do balanço consolidado, estando condicionado o encerramento da operação para a obtenção das autorizações apropriadas.

A 21 de setembro de 2020, uma vez obtidas as autorizações apropriadas, o banco concluiu esta transação.

O encerramento da transação gerou uma mais-valia de 8 milhões de euros após impostos e um impulso de capital de 5 pontos base no rácio CET1 *fully loaded*. Incluindo as transações anteriores relativas ao âmbito definido inicialmente, a transação gerou uma mais-valia total de 21 milhões de euros após impostos e 7 pontos base em CET1 *fully loaded*.

Com exceção das transações descritas acima, não ocorreram variações significativas no âmbito da consolidação durante o exercício de 2020.

Outras operações significativas do exercício de 2021

Com data de 4 de junho de 2021, após a obtenção das autorizações necessárias e o cumprimento de todas as condições que deveriam ser preenchidas antes do fecho da operação conforme estabelecido no acordo celebrado pelas partes a 28 de março de 2020, o Banco Sabadell transferiu o seu negócio de depositário institucional à BNP Paribas Securities Services S.C.A., Sucursal em Espanha (BP2S) por um montante de 115 milhões de euros.

O acordo prevê cobranças adicionais posteriores, sujeitas ao cumprimento de determinados objetivos ligados ao volume de ativos sob depósito do BP2S e receitas por comissões de depósito de tais ativos.

A operação irá gerar um lucro líquido de 75 milhões de euros, dos quais 59 milhões de euros foram reconhecidos na demonstração de resultados consolidada do exercício de 2021 (principalmente, um lucro de 84 milhões de euros na rubrica “Ganhos ou (-) perdas no desconhecimento em ativos não financeiros, líquidos” e uma despesa de 25 milhões de euros na rubrica “Despesas ou (-) receitas por impostos sobre os resultados das atividades continuadas”). Os restantes 16 milhões de euros serão devidos na demonstração de resultados consolidada por um prazo de 10 anos a contar da data de encerramento da operação (ver nota 36).

Outras operações significativas do exercício de 2020

Não foi realizada nenhuma operação significativa durante o exercício de 2020 que não tenha sido descrita nestas Contas Anuais Consolidadas.

Outras informações relevantes

Esquema de proteção de ativos

Como consequência da aquisição do Banco CAM realizada a 1 de junho de 2012, o Esquema de Proteção de Ativos (doravante, o EPA) previsto no protocolo de medidas de apoio financeiro para a reestruturação do Banco CAM entrou em vigor, com efeitos retroativos a partir de 31 de julho de 2011. De acordo com este esquema, para uma carteira pré-determinada cujo valor bruto a 31 de julho de 2011 ascendia a 24 644 milhões de euros, o Fundo de Garantia de Depósitos (adiante designado por FGD) assume 80 % das perdas decorrentes desta carteira durante um período de dez anos, uma vez absorvidas as provisões constituídas sobre estes ativos, que na referida data ascendiam a 3 882 milhões de euros.

No exercício de 2021, a garantia concedida pelo FGD expirou, uma vez que se extinguiu o prazo de dez anos mencionado no parágrafo anterior, pelo que o grupo não mantém ativos protegidos pelo EPA a 31 de dezembro de 2021, ficando apenas obrigado a realizar a liquidação final a favor do banco do montante final a ser pago pelo FGD. A 31 de dezembro de 2020, a carteira dos ativos protegidos pelo EPA ascendia a 2 582 milhões de euros (que incluíam 529 milhões de euros de ativos não realizados), sobre os quais foram fornecidas provisões no valor de 953 milhões de euros.

O banco realizou duas arbitragens, juntamente com o FGD, para resolver a interpretação de determinadas cláusulas do Protocolo do EPA. Ambas as arbitragens foram concluídas, com a receção das respetivas decisões arbitrais a 14 de julho de 2021 e 4 de janeiro de 2022, respetivamente. Prevê-se que o EPA será finalizado a 4 de outubro de 2022, uma vez liquidados definitivamente ao EPA os aspetos submetidos às referidas arbitragens.

A 15 de setembro de 2021, de acordo com o disposto no Protocolo, foi apresentada a liquidação final do EPA, ainda que provisória, já que incluía uma estimativa de liquidação afetada por ambas as arbitragens, calculada de acordo com critérios conservadores, que deverá ser ajustada incorporando o impacto definitivo dos aspetos submetidos às referidas arbitragens. Mesmo considerando este ajuste pendente, na opinião do Banco Sabadell o montante máximo das cobranças a receber do EPA acordado com o FGD será ultrapassado, pelo que o grupo mantém registado numa conta a receber o montante de 70,4 milhões de euros a 31 de dezembro para este conceito.

Nota 3 Retribuição aos acionistas e resultado por ação

Segue-se a proposta de aplicação dos resultados do exercício de 2021 do Banco de Sabadell, S.A. que o Conselho de Administração irá propor à Assembleia Geral de Acionistas para aprovação, juntamente com a proposta de aplicação do resultado do exercício de 2020 do Banco de Sabadell, S.A. aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas de 26 de março de 2021:

Em milhares de euros		
	2021	2020
Em dividendos	168 809	—
Para reservas para investimentos nas Ilhas Canárias	—	216
Para reservas voluntárias	159 603	93 565
Resultado do exercício do Banco de Sabadell, S.A.	328 412	93 781

No exercício de 2020, o Conselho de Administração do banco, na sua reunião de 8 de abril de 2020, na sequência da recomendação do Banco Central Europeu às entidades financeiras para não pagarem nem assumirem compromissos irrevogáveis de pagamento de dividendos imputados aos exercícios financeiros de 2019 e 2020, acordou que nenhum pagamento de dividendos será efetuado no exercício de 2020 como medida de precaução face à crise provocada pela COVID-19.

Em 21 de julho de 2021, o Banco Central Europeu emitiu uma nota na qual indicava que o período de recomendação de não pagar nem assumir compromissos irrevogáveis de pagamento de dividendos terminava a 30 de setembro de 2021. Posteriormente, na sua reunião de 26 de janeiro de 2022, o Conselho de Administração deliberou propor à Assembleia Geral Ordinária de Acionistas a distribuição de um dividendo de 0,03 euros brutos por ação a imputar aos resultados do exercício de 2021, a pagar em numerário previsivelmente no segundo trimestre do exercício de 2022.

As aplicações dos resultados das entidades dependentes serão aprovadas pelas respetivas Assembleias de Acionistas ou Sócios.

Resultado por ação

Os lucros (ou perdas) básicos por ação são calculados dividindo o resultado líquido atribuído ao grupo, ajustado pela remuneração de outros instrumentos de capital próprio, pelo número médio ponderado de ações ordinárias em circulação durante o exercício, excluindo, quando apropriado, as ações próprias adquiridas pelo grupo. Os lucros (ou perdas) diluídos por ação são calculados ajustando, ao resultado líquido atribuído ao grupo e ao número médio ponderado de ações ordinárias em circulação, os efeitos da conversão estimada de todas as ações ordinárias potenciais.

O cálculo do resultado por ação do grupo é o seguinte:

	2021	2020
Resultado atribuível aos proprietários da empresa dominante (em milhares de euros)	530 238	2002
Ajuste: Remuneração de outros instrumentos de capital (em milhares de euros)	(100 593)	(73 227)
Ganhos ou (-) perdas depois de impostos procedentes de atividades descontinuadas (em milhares de euros)	—	—
Resultado atribuível aos proprietários da empresa dominante ajustado (em milhares de euros)	429 646	(71 225)
Número médio ponderado de ações ordinárias em circulação (*)	5 586 444 414	5 582 484 318
Conversão assumida de dívida convertível e outros instrumentos de capital	—	—
Número médio ponderado de ações ordinárias em circulação ajustado	5 586 444 414	5 582 484 318
Lucro (ou perda) por ação (em euros)	0,08	(0,01)
Lucro (ou perda) básico por ação considerando o efeito das obrigações necessariamente convertíveis (em euros)	0,08	(0,01)
Lucro (ou perda) diluído por ação (em euros)	0,08	(0,01)
Resultado atribuível aos proprietários da empresa dominante (em milhares de euros)	0,08	

(*) Número de ações em circulação, excluindo o número médio de ações próprias detidas em tesouraria ao longo do exercício.

A 31 de dezembro de 2021 e 2020, não existiam outros instrumentos financeiros ou compromissos com colaboradores baseados em ações que tivessem um efeito significativo no cálculo do lucro (ou perda) diluído por ação para os exercícios apresentados. Por este motivo, o lucro (ou perda) básico e diluído coincidem.

Nota 4 Gestão de riscos

4.1 Introdução

Durante 2021, o Grupo Banco Sabadell continuou a reforçar o seu quadro de gestão e controlo de riscos, incorporando melhorias de acordo com as expectativas de supervisão e as tendências do mercado.

Tendo em consideração que o Grupo Banco Sabadell assume riscos no decurso da sua atividade, uma boa gestão destes riscos é uma parte central do negócio. Neste sentido, o grupo definiu um conjunto de princípios, traduzidos em políticas e implementados em procedimentos, estratégias e processos que visam aumentar a probabilidade de atingir os objetivos estratégicos das diversas atividades do grupo, facilitando a gestão num contexto de incerteza. Este conjunto é chamado Quadro Global de Riscos.

Na gestão do risco, o grupo considera o ambiente macroeconómico. Os aspetos mais destacados do exercício de 2021 estão listados a seguir:

- A COVID-19 continuou a estar presente em 2021, embora o processo de vacinação tenha permitido que perdesse centralidade como condicionante da atividade económica e dos mercados financeiros.
- A evolução económica global tem sido, em geral, favorável, destacando-se positivamente os países desenvolvidos.
- Em Espanha, a economia teve um bom desempenho e o número de postos ocupados recuperou o nível anterior à crise.
- As piores condições sanitárias de muitos países emergentes e a sua menor capacidade para perpetuar medidas de estímulo tiveram um impacto negativo nas suas economias.
- Na América Latina, o México tem-se destacado positivamente pelas baixas vulnerabilidades fiscais, financeiras e político-sociais e pela sua forte ligação aos Estados Unidos.
- A nível europeu, destaca-se a implementação do programa Next Generation EU. A Espanha espera receber cerca de 70 biliões de euros sob a forma de transferências nos próximos anos.
- Em termos de política económica em Espanha, foi adotada uma reforma laboral que pretende limitar o emprego temporário, bem como uma reforma das pensões que introduz incentivos para retardar a idade da reforma.
- – A inflação surpreendeu em alta, situando-se em níveis elevados em muitos países.